





PAPAGAIO PARA ENCADERNAÇÃO

RELATORIO

APRESENTADOS

À

ASSEMBLÉA GERAL LEGISLATIVA

NA 1.^a SESSÃO DA 6.^a LEGISLATURA

PELO MINISTRO E SECRETARIO D'ESTADO DOS NEGOCIOS
DA FAZENDA

Manuel Alves Branco.

GABINETE DO MINISTRO DA FAZENDA
SECÇÃO DE ESTUDOS ECONOMICOS E FINANÇAS

1788

26.8.1941



RIO DE JANEIRO.

NA TYPOGRAPHIA NACIONAL.

—♦♦♦—
1845. — 17479

1858. 110

11442 26 11 48

RECEIVED FOR THE DEPARTMENT OF THE INTERIOR
GEOLOGICAL SURVEY
WASHINGTON, D. C.

Augustos e Dignissimos Senhores Representantes da Nação.

Em cumprimento da Lei de 31 de Outubro de 1834, Art. 13, apresentei em 8 de Maio proximo passado a Proposta do Orçamento da Receita, e Despeza Geral do Imperio para o futuro exercicio de 1845 — 1846. Tendo porém occorrido depois motivos que exigem algumas alterações nos Orçamentos, com ellas organizei a Proposta, que tenho a honra de apresentar-vos em substituição da referida.

PROPOSTA

CAPITULO I.

Despeza Geral.

Art. 1.º A Despeza Geral do Imperio para o Exercicio de 1845 — 1846 he fixada na quantia de..... 26.622.231 ~~7~~576

A qual será distribuida pelos seis diversos Ministerios na fórma especificada nos artigos seguintes.

Art. 2.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Imperio he autorizado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de 2.840.517 ~~7~~000

A saber :

1.º Dotação de S. M. o Imperador.....	800.000 7 000
2.º Dita de S. M. a Imperatriz.....	96.000 7 000
3.º Dita de S. A. Imperial a Senhora D. Januaria.....	96.000 7 000
4.º Aluguel da casa para sua residencia.....	6.000 7 000
5.º Alimento de S. A. D. Maria Amelia.....	6.000 7 000
6.º Dotação de S. M. a Duqueza de Bragança	50.000 7 000
7.º Ordenados e gratificações dos mestres da Familia Imperial..	3.200 7 000
8.º Secretaria d'Estado.....	33.200 7 000
9.º Gabinete Imperial.....	1.900 7 000
10. Conselho d'Estado.....	28.800 7 000
11. Presidentes e Secretarios de Provincias.....	119.500 7 000

12. Camara dos Senadores e Secretaria	215.300	7	000
13. Dita dos Deputados, idem.	279.729	7	000
14. Cursos Juridicos.....	75.480	7	000
15. Escolas de Medicina.....	85.035	7	000
16. Academia de Bellas Artes..	10.896	7	000
17. Museo	6.800	7	000
18. Junta do Commercio....	15.047	7	000
19. Archivo publico.....	6.220	7	000
20. Empregados de visita de Saude nos portos maritimos....	12.000	7	000
21. Correio Geral, e Paquetes de vapor.....	622.000	7	000
22. Canaes, pontes, e estradas geraes	40.000	7	000
23. Exploração de minas de carvão.....	10.000	7	000
24. Cathequese e civilisação dos Indios.....	16.000	7	000
25. Colonisação	10.000	7	000
26. Eventuaes.....	25.000	7	000

No Municipio da Corte.

27. Escolas menores de Instrucção Publica.....	34.506	7	000
28. Biblioteca publica	8.614	7	000
29. Jardim Botânico da Lagoa de Freitas.....	10.422	7	000
30. Dito do Passeio Publico..	3.426	7	000
31. Vaccina	3.220	7	000
32. Instituto historico.....	2.000	7	000
33. Imperial Academia de Medicina	1.600	7	000
34. Obras Publicas.....	106.622	7	000
35. Exercicios findos.....			7

Art. 3.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça he autorizado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 1.699.104 7 679

A saber :

1.º Secretaria d'Estado.....	33.950	7	000
2.º Tribunal Supremo de Justiça	72.600	7	000
3.º Relações.....	185.956	7	668

4.º	Justiças de 1.ª instancia ..	388.356	7671
5.º	Policia e segurança publica	148.309	7000
6.º	Guardas Nacionaes	160.000	7000
7.º	Telegraphos	6.883	720
8.º	Bispos e Relação Metropo- litana	31.700	7000
9.º	Eventuaes	8.000	7000

No Municipio da Côrte.

10	Capella Imperial, e Ca- thedral do Rio de Janciro	96.276	7200
11.	Parochos e Igrejas	15.464	7220
12.	Guardas Nacionaes.....	18.300	7000
13.	Corpo de Municipaes Per- manentes	252.792	7200
14.	Lazaros.....	2.000	7000
15.	Casa de Correccão e repa- ros de cadêas	131.660	7000
16.	Presos pobres.....	24.400	7000
17.	Iluminação	102.456	7000
18.	Eventuaes	20.000	7000
19.	Exercicios findos.....		7000

Art. 4.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios Estrangeiros he autorisado para des-ender com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de.....

579.398 7000

À saber :

1.º	Secretaria d'Estado	40.500	7000
2.º	Commissão mixta na Côrte.	3.900	7000
3.º	Dita em Serra Leoa, ao par de 67 1/2	4.300	7000
4.º	Legações e Consulados, idem	156.440	7000
5.º	Despezas extraordinarias dentro do Imperio, moeda fraca..	20.000	7000
6.º	Dita no exterior, ao par de 67 1/2	30.000	7000
7.º	Diferença entre o dito cambio, e o medio de 25, porque se calculão as remessas para os pa- gamentos no exterior	324.258	7000
8.º	Exercicios findos.....		7000

Art. 5.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Marinha he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 3.037.212 \mathbb{D} 415

A saber :

1.º Secretaria d'Estado.....	32.800 \mathbb{D} 000
2.º Quartel General da Marinha	1.888 \mathbb{D} 000
3.º Conselho Supremo Militar	6.000 \mathbb{D} 000
4.º Auditoria e Executoria...	2.340 \mathbb{D} 000
5.º Corpo d'Armada e classes annexas.....	261.389 \mathbb{D} 568
6.º Dito d'Artilheria de Marinha.....	70.203 \mathbb{D} 698
7.º Dito de Imperiaes Marinheiros.....	89.043 \mathbb{D} 875
8.º Arrecadação e Contabilidade.....	66.972 \mathbb{D} 600
9.º Arsenaes.....	1.107.939 \mathbb{D} 264
10. Hospitales.....	50.275 \mathbb{D} 150
11. Força naval.....	1.107.524 \mathbb{D} 600
12. Faróes e barcas de socorro.....	41.484 \mathbb{D} 380
13. Academia de Marinha...	22.263 \mathbb{D} 000
14. Escolas.....	1.064 \mathbb{D} 000
15. Reformados.....	48.473 \mathbb{D} 980
16. Obras.....	11.000 \mathbb{D} 000
17. Eventuaes e extraordinarias.....	116.550 \mathbb{D} 300
18. Exercicios findos.....	\mathbb{D}

Art. 6.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Guerra he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de..... 9.098.488 \mathbb{D} 030

A saber :

1.º Secretaria d'Estado.....	44.280 \mathbb{D} 000
2.º Pagadoria das Tropas da Côrte.....	14.300 \mathbb{D} 000
3.º Ditas Militares nas Provincias.....	24.000 \mathbb{D} 000
4.º Conselho Supremo Militar.	20.750 \mathbb{D} 000
5.º Commandos d'Armas....	37.989 \mathbb{D} 600
6.º Escola Militar.....	39.280 \mathbb{D} 000
7.º Archivo Militar, e Officina Lithographica.....	8.488 \mathbb{D} 600

8.º Arsenaes, e armazens de artigos bellicos	804.644	7780
9.º Aprendizizes menores	58.546	7000
10. Estado Maior General, e		
1.ª e 2.ª Classes do Estado Maior	145.520	7000
11. Engenheiros	62.945	7800
12. Força de Linha	4.114.244	7780
13. Pedestres	84.744	7800
14. Hospitaes	184.360	7229
15. Gratificações e forragens	37.259	7400
16. Officiaes de 3.ª Classe	127.380	7000
17. Ditos não qualificados	11.880	7000
18. Ditos da extincta 2.ª Linha que vencem soldo	60.681	7890
19. Ditos honorarios	15.050	7000
20. Reformados	608.541	7780
21. Asylo de invalidos	17.153	7676
22. Obras Militares	229.273	7910
23. Escaleres dos serviços das fortalezas	19.769	7200
24. Presidio da Ilha de Fernando	21.312	7000
25. Agua e luzes para quartéis, corpos de guardas e Fortalezas	27.407	7485
26. Gratificações	2.135	7600
27. Barcas de vapor	140.000	7000
28. Quartel General, e Estado Maior do Exercito em operações na Provincia de S. Pedro	56.808	7000
29. Guarda Nacional destacada na mesma Provincia	1.191.080	7529
30. Caixa Militar idem	14.974	7400
31. Encarregados dos fornecimentos de viveres, depositos, e transportes, idem	40.201	7250
32. Terça parte de campanha, idem	179.838	7121
33. Etape e forragens para bestas de bagagem a Officiaes em campanha, idem	120.450	7000
34. Recrutamento	100.000	7000
35. Compra de armamento	100.000	7000
36. Dita de polvora	50.000	7000
37. Dita de cavallos	96.000	7000
38. Despezas extraordinarias	149.186	7000

39. Diversas despezas	38.010	₲ 200
40. Exercícios findos		₲

Art. 7.º O Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios da Fazenda he autorisado para despende com os objectos designados nos seguintes paragraphos a quantia de

9.367.911 ₲ 432

A saber :

1.º Divida externa fundada	1.751.925	₲ 000
Diferença de cambio	1.275	₲ 400
2.º Divida interna fundada	3.456.200	₲ 000
3.º Caixa d'Amortisação, filial na Bahia, e Empregados no resgate e substituição do papel-moeda	38.800	₲ 000
4.º Pensionistas do Estado	449.193	₲ 930
5.º Aposentados	237.201	₲ 456
6.º Empregados de Repartições extinctas	61.237	₲ 666
7.º Thesouro Publico Nacional	72.100	₲ 000
8.º Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional	51.900	₲ 000
9.º Thesourarias	251.734	₲ 000
10. Alfandegas	711.036	₲ 000
11. Mesas de Consulado	140.578	₲ 000
12. Ditas de Rendas, Recebedorias e Collectorias	202.264	₲ 000
13. Casa da Moeda	29.200	₲ 000
14. Typographia Nacional	28.000	₲ 000
15. Officina das Apolices	2.840	₲ 000
16. Administração e costeio de proprios nacionaes	14.538	₲ 000
17. Almoxarifados existentes	1.862	₲ 000
18. Ajudas de custo a Empregados de Fazenda	4.000	₲ 000
19. Curadoria de Africanos livres	2.500	₲ 000
20. Medição de terrenos de marinhas	5.000	₲ 000
21. Premios de Letras, e bilhetes, commissões, corretagens e seguros	200.000	₲ 000
22. Descontos d'Esriptos da Alfandega	30.000	₲ 000
23. Juros de emprestimos do Cofre dos Orphãos	9.000	₲ 000

24. Pagamentos dos mesmos emprestimos.....	50.000	7000
25. Ditos dos bens de defuntos e ausentes.....	25.000	7000
26. Reposições e restituções de direitos, e outras.....	50.000	7000
27. Côte, e conducção de pau-brasil.....	80.000	7000
28. Obras.....	80.000	7000
29. Gratificações.....	16.000	7000
30. Eventuaes.....	40.000	7000
31. Exercicios findos.....		7000

CAPITULO II.

Receita Geral.

Art. 8.º He orçada a Receita Geral do Imperio, comprehendidas as rendas de applicação especial, que no anno desta Lei o Governo he autorizado para tomar por emprestimo, na quantia de..... 26.000.000

Art. 9.º Esta Receita será effectuada com o producto da Renda Geral arrecadada dentro do Exercicio da presente Lei, sob os titulos abaixo designados.

- 1.º Direitos de importação para consumo.
- 2.º Ditos de baldeação e reexportação.
- 3.º Expediente.
- 4.º Dito de $\frac{1}{2}$, por % dos generos do paiz.
- 5.º Armazenagem.
- 6.º Multas.
- 7.º Ancoragem.
- 8.º Direitos de 15 por % das Embarcações Estrangeiras que passão a Nacionaes.
- 9.º Ditos de 7 por % de exportação.
10. Ditos de 2 por % dos objectos exceptuados.
11. Ditos de $\frac{1}{2}$, por % dos metaes amoedados.
12. Ditos de 15 por % nos couros. (S. Pedro.)
13. Expediente das capatazias.
14. Taxa do Correio Geral.
15. Braçagem do fabrico das moedas de ouro e prata.
16. Contribuição para o Monte Pio.
17. Cobrança da divida activa, inclusive metade da de Rendas Provinciaes anterior ao 1.º de Julho de 1836.
18. Direitos novos e velhos dos Empregos e Officios geraes, e de Chancellaria.
19. Disima da dita, 2 por cento.

20. Decima de huma legua além da demarcação.
21. Dita adicional das corporações de mão morta.
22. Emolumentos de certidões.
23. Fóros de terrenos , e de marinhas , excepto das do Munipio da Côte.
24. Imposto de 8 por % sobre os premios de bilhetes de loterias.
25. Dito sobre as casas em que se vendem moveis , roupa , &c. , fabricados em paiz estrangeiro.
26. Dito sobre as Typographias.
27. Ditos sobre a mineração.
28. Joias das ordens honorificas.
29. Juros de Apolices.
30. Laudemios.
31. Licenças dos despachantes das Alfandegas e Consulados.
32. Matriculas dos Cursos Juridicos , e das Escolas de Medicina , e venda de cartas de Bachareis.
33. Multas das Academias.
34. Premios de depositos publicos.
35. Renda diamantina , de Proprios Nacionaes , dos Arsenaes , e e Estabelecimentos da Administração Geral.
36. Sisa dos bens de raiz.
37. Sello do papel fixo e proporcional.
38. Taxa dos cavallos e bestas , que entrão na Cidade do Rio de Janeiro.
39. Producto da venda de Proprios Nacionaes , pao-brasil , polvora , e outros generos de propriedade Nacional , sujeitos á Administração geral.
40. Agio de moedas e de metaes.
41. Alcances de Thesoureiros e Recebedores.
42. Bens de defuntos e ausentes.
43. Descontos nos vencimentos recebidos dos cofres Publicos geraes.
44. Depositos das Alfandegas , e outros , e de premios das loterias.
45. Dons gratuitos.
46. Emprestimos do cofre dos Orphãos.
47. Indemnisações pela arrecadação de rendas , e pela medição de terrenos de marinhas.
48. Limpa das Alfandegas.
49. Premios de Letras.
50. Reforma de Apolices.
51. Reposições e restituções.
52. Remanecentes de depositos e Caixas publicas.
53. Salario de Africanos livres.

Especies do Municipio.

54. Decima dos predios urbanos.
55. Dizimos.

56. Emolumentos da Policia.
57. Imposto de Patente no consumo d'guardente.
58. Dito no gado de consumo.
59. Dito nas casas de leilão e modas.
60. Meia siza dos escravos.
61. Sello de heranças e legados.
62. Terças partes de Officios.
63. Rendimento do Evento.

Rendas com applicação especial.

64. 3 $\frac{1}{2}$ por % de armazenagem adicional.
65. 8 por % das loterias.
66. Imposto sobre lojas, &c.
67. Dito sobre seges.
68. Ditos sobre barcos do interior.
69. Dito de 5 por % na compra e venda de embarcações.
70. Taxa de escravos.
71. Cobrança de divida activa destas Rendas.
72. Productos dos Contractos com as novas companhias de mineração.
73. Dito da moeda de cobre inutilizada.

Art. 10. No caso de deficiencia da Receita Geral, será o deficit preenchido (cabe á Camara dos Srs. Deputados a iniciativa sobre esta materia).

CAPITULO III.

Disposições Geraes.

Art. 11. Ficão em vigor todas as disposições da Lei de Ormento antecedentes, que não versarem particularmente sobre a fixação da Receita e Despeza, e não tiverem sido expressamente revogadas.

Art. 12. Ficão revogadas as Leis e disposições em contrario. Rio de Janeiro em 8 de Janeiro de 1845.

Manoel Alves Branco.

OBSERVAÇÃO.

As differenças entre a Proposta que agora vos apresento, e aquella que vem no Relatorio de 8 de Maio do anno passado, constão do Orçamento suplementar, junto sob n.º 1, onde vem justificadas por cada hum dos Ministerios as suppressões, e accrescimos de despeza exigidos pelas necessidades do serviço.

Nas dividas externa, e interna vão deduzidas as amortisações.

Tal he, Senhores, a Proposta da nova Lei do orçamento; passarei agora ao

Relatorio.

RECEITA E DESPEZA NACIONAL.

A Receita do exercicio de 1842 a 1843, sem os creditos Legislativos, foi de 18.218.547 \mathbb{D} 000, segundo consta de alguns balanços já examinados, e dos balancetes daquellas Provincias, de que ainda não vierão os balanços.

A Receita do exercicio de 1843 a 1844 ainda não he conhecida, mas como já inclue alguns dos impostos novamente creados, e outros melhorados, e o Municipio da Côrte, cuja renda he ordinariamente hum pouco maior, que a do resto do Imperio, deo 10.855.374 \mathbb{D} , presumo, que não haverá erro em orçal-a toda em 20.000.000 \mathbb{D} , base de que parto para o novo orçamento.

A receita do futuro exercicio de 1845 — 1846 he orçada em réis..... 26.000.000 \mathbb{D}

Ora sendo a passada de..... 20.000.000 \mathbb{D}

O augmento será de..... 6.000.000 \mathbb{D}

Esta differença provém principalmente da elevação dos direitos de importação na nova Tarifa, que está em vigor desde 11 de Novembro do anno passado; sobre essa Tarifa vos fallarei em outro lugar do Relatorio.

A despeza do novo exercicio he orçada em... 26.622.231 \mathbb{D} 576

A do passado, e corrente exercicio foi orçada pela Lei em..... 23.797.248 \mathbb{D} 327

Differença..... 2.824.983 \mathbb{D} 249

Esta differença resulta do augmento da divida passiva Nacional já reduzida, ou que tem de ser reduzida a Apolices fóra, e dentro do paiz, augmento, com que se não contou na Lei do Orçamento vigente; assim como d'outros artigos de despeza, de que vos fallei na minha observação á nova Proposta.

Devo tambem observar, que das duas quantias acima comparadas já vão eliminadas as que erão destinadas para a amortisação da divida interna, e externa na importancia de 2.246.792 \mathbb{D} 000; e tambem aquellas, que tem sido concedidas para supprimento das Provincias na importancia de 475.300 \mathbb{D} na fórmula do Art. 7.º § 31 da Lei de

21 de Outubro de 1843, a saber; metade no corrente, e toda no futuro exercicio.

Comparando agora a Receita e Despeza orçadas para o futuro exercicio, teremos:

Reccita	26.000.000	000
Despeza.....	26.622.231	576
	<hr/>	
Futuro deficit	622.231	576
	<hr/>	

Este deficit talvez desapareça com huma contribuição sobre a venda, e fabrico do tabaco dentro do paiz, ou ella se arrecade como na Grã Bretanha, ou por meio do estabelecimento do Exclusivo dessa industria, como na França, Austria, e outras Nações. Em compensação da nova Receita, que a industria do tabaco pode dar ao Thesouro, eu não teria duvida de reservar inteiramente o nosso mercado interior áquelles, que nella se occupassem de qualquer maneira, elevando ainda além de 60 por cento os direitos de entrada de todo o tabaco bruto, ou manufacturado, que nos viesse do Estrangeiro.

Devo tambem observar, que conto somente com o deficit acima apontado, por que he minha opinião, e creio que tambem he a do Corpo Legislativo, que não devemos amortisar a divida interna, e externa, em quanto não tivermos sobras sufficientes das outras despezas, o que na verdade me parece, que só poderá ter lugar com o melhoramento de nossas cousas no Rio Grande de S. Pedro do Sul; com mais effectiva fiscalisação da arrecadação, e distribuição da renda Nacional; e finalmente com o desenvolvimento de nossa industria, navegação, e commercio, que hoje soffrem grande detrimento do nosso ruim meio circulante; da Lei do juro convencional; das grandes difficuldades que oppõe a Lei, e as circumstancias do paiz á cobrança dos emprestimos no interior; e da falta de hum Banco nesta Côrte com ramificações nas Provincias, ou de Bancos Provincias, não sendo aquelle possível.

↓ DIVIDA PUBLICA.

Nada tenho a acrescentar, ao que disse em meu Relatorio anterior a respeito da divida activa, senão que pelos quadros recebidos no Thesouro ate fins de Novembro monta ella á quantia de 6.779.327 012, dos quaes só se reputão cobraveis 2.918.589 012, e isso mesmo, pela maior parte, com muitas difficuldades, e delongas judicias.

A divida passiva externa se conserva sem alteração na importancia de £ 6.187:050 em Apolices de 5 por %, ou 59.395.680 ao cambio de 25, de que se tem continuado a pagar constantemente o juro na importancia de £ 315.346, ou 3.027.326,

por meio de remessas de letras, ouro em barras, e páo-brasil.

Segundo as ultimas noticias os nossos fundos estavão na praça de Londres a 88 ex-dividendo.

A divida passiva interna reduzida a Apolices de 4, 5 e 6 por % elevava-se no fim de Novembro do anno passado á quantia de Rs. 45.314.200 \mathcal{D} , capital circulante, incluido já o augmento que tem tido de Abril em diante na importancia de Rs. 2.900.800 \mathcal{D} , cujo juro annual, que tambem tem sido pontualmente pago, já não he menor de Rs. 2.702.370 \mathcal{D} , quasi todo percebido na praça do Rio de Janeiro, sem duvida por que a falta de capitaes não permite ás outras Provincias a compra de fundos publicos aqui.

A divida passiva reduzida a Notas, e que gira em todo o Imperio sem premio, servindo-nos de meio circulante, não importa em menos de 47.167.202 \mathcal{D} , segundo a ultima Tabella, que recebi da Caixa d'Amortisação, e que com outras vai junta no fim deste Relatorio.

Já vos dei conta de ter marcado o prazo de seis mezes para conclusão do troco por valor igual das Notas de 5, 10 e 20 \mathcal{D} da primeira estampa. Este prazo está findo na Côrte, e Provincias, e só corre para aquellas Notas o de dez mezes com desconto de 10 por % ao mez na fórmula da Lei. Ainda porêem continuão a trocar-se por valor igual as notas de 2 \mathcal{D} da primeira estampa, e de 5 \mathcal{D} da segunda.

Tem de novo apparecido notas falsas, apprehendendo-se ha pouco algumas de 5 \mathcal{D} , e buma de 100 \mathcal{D} , mas de tão grosseira imitação, e de tão visiveis differenças relativamente ás verdadeiras, que reputei inteiramente ocioso o annunciar ao Publico os seus caracteres distinctivos.

REPARTIÇÕES DE FAZENDA.

Tambem nada tenho a acrescentar ao que vos disse no meu Relatorio de 8 de Maio, a respeito do Thesouro, Thesourarias, Alfandegas, Consulados, Recebedorias, e outras Repartições de Fazenda de arrecadação da Receita Nacional, senão o seguinte.

Mandei pôr á disposição dos Inspectores das Alfandegas desta Côrte, Bahia, e Pernambuco tres pequenas Barcas, para que fizessem vigiar fóra da barra os Navios, que demandão nossos portos, e procurassem vedar o contrabando de mercadorias na costa.

A' vista das informações da Commissão de exames, e inspecção, que meu antecessor mandou ao Rio Grande de S. Pedro do Sul, organizei definitivamente as Alfandegas e Consulados da Cidade do Rio Grande, e S. José do Norte.

Nomeei huma Commissão de habeis Empregados para inspecção e exame das Alfandegas de Pernambuco e Parahiba. Consta-me que ella tem já concluido os seus trabalhos, mas nada vos posso dizer

sobre os seus resultados, porque ainda não recebi o relatorio, que a mesma Commissão tem de fazer-me. Semelhantes Commissões, Senhores, entrão como elemento fiscal nas Administrações mais regulares de Finanças do mundo, e são da maior importancia para a uniformidade, e regularidade do serviço, mas ellas serão mais bem desempenhadas pela creação de dous, ou tres Ajudantes do Inspector da Alfandega, e Administradores do Consulado, e Recebedoria desta Côrte, que tivessem este serviço, como funcção ordinaria.

Todas as Alfandegas, e Consulados do Imperio soffrem muito da falta de edificios appropriados ao seu destino. Nenhum tem sufficiente capacidade para a nossa actual importação, e exportação, e menos as divisões exigidas pelas necessidades de huma boa fiscalisação. Esta circumstancia he huma das mais poderosas causas do extravio de direitos, que he fama se fazem por essas Repartições.

Pelo que respeita á Caixa da Amortisação, devo declarar-vos, que havendo queixas contra a resolução, que tomara o Governo em virtude da Lei, de suspender a transferencia das Apolices por espaço de dous mezes em cada semestre, em quanto se fazia a folha para o pagamento dos juros, propuz ao exame dos membros da mesma Caixa a possibilidade da diminuição daquelle tempo, e d'ahi resultou o reconhecer-se, que pela divisão da dita folha podia fazer-se o trabalho preparatorio em mez e meio, o que está hoje realisado, ganhando assim as transacções em Apolices hum mez em cada anno. Todo o serviço da Caixa se faz hoje com celeridade nunca dantes experimentada.

EXPOSIÇÃO ANNALYTICA DAS RAZÕES JUSTIFICATIVAS DOS REGULAMENTOS FEITOS PARA A EXECUÇÃO DA LEI DE 21 DE OUTUBRO DE 1843.

Para execução da Lei de 21 de Outubro de 1843 forão feitos os Regulamentos abaixo declarados, cujas razões justificativas passo a expor-vos, para que com vossas luzes me auxilieis no empenho que tenho de melhora-los.

REGULAMENTO DE 20 DE ABRIL DE 1844.

Para a execução do Art. 23 da Lei de 21 de Outubro de 1843, que impoz huma contribuição progressiva sobre todos os vencimentos percebidos dos cofres publicos, e sobre todas as porcentagens, e emolumentos annexos a elles, com excepção somente dos que não excedessem de 500\$, e soldos dos militares em campanha &c., foi organizado o Regulamento de 20 de Abril de 1844.

A observancia practica desta Lei apenas dependia da resolução de duas questões, a saber: sobre que base se cobraria o imposto dos vencimentos, que consistissem em porcentagens, e emolumentos; e sobre que base se marcaria a quota a deduzir dos vencimentos

daquelles, que os tinham maiores em huma parte do anno, do que em outra.

A quota da porcentagem foi mandada marcar pela importancia della no anno anterior; e a dos emolumentos segundo as participações dos Chefes das Repartições, onde elles se colligissem, ou pelas lotações, não sendo possivel conseguir conhecimento mais positivo delles, como acontece com os dos Officios de Justiça.

A quota dos ordenados, que se recebião maiores em huma parte do anno, do que em outra, foi mandada pagar pela totalidade dos vencimentos de todo o anno, fazendo-se porém o desconto da contribuição em relação, ao que receberem em cada huma dessas partes do anno.

Deste systema podia porém seguir-se ou prejuizos, ou vantagens para algum dos contribuintes pelo facto de não receberem, ou receberem toda a quantia dos dous ou mais vencimentos, e por isso declarou-se no mesmo Regulamento, que no ultimo mez do anno se fizesse a compensação, para que de cada total vencimento do anno se descontasse só a quota marcada pela Lei, e nunca mais do que essa quota.

A arrecadação da contribuição he feita pelas Repartições pagadoras, do mesmo modo que a de qualquer outra contribuição; estou porém informado, que póde dispensar-se a entrega do recibo ao contribuinte sem inconveniente para elle, e com vantagem do serviço, e por isso trato de corrigir o Regulamento nesta parte.

REGULAMENTO DE 26 DE ABRIL DE 1844.

Senhores, difficil era a tarefa da execução da Lei de 21 de Outubro de 1843, Art. 12, 13, 14 e 15, sobre o sello dos papeis, pois que estendendo-se sua acção á mór parte dos actos da vida social, e á quasi todas as transacções do commercio, e da industria em geral, varias devião ser sem duvida as regras para sua cobrança e fiscalisação, e por consequente grande a necessidade de apurada attenção, para que ellas não prejudicassem as mutuas relações dos contribuintes, e o desenvolvimento, e progresso da riqueza publica.

A primeira questão, que se offereceo á resolução do Governo na organização do Regulamento feito para aquella execução, foi se deveria adoptar-se para a verificação do pagamento do sello o methodo da venda do papel sellado, ou o methodo até então seguido das verbas escriptas nos documentos sujeitos a este imposto. Minha opinião, assim como a das Secções do Conselho d'Estado de Justiça, e Fazenda, de que fazia parte antes de entrar para o Ministerio, era:

1.º Que o segundo methodo, além de pouco fiscal, e sujeito a abusos de facil practica, e mui difficil correcção, provocava a immo-

ralidade de alguns Exactores, como parece demonstral-o a experiencia na minguada receita do sello arrecadado antes da nova Lei:

2.º Que o primeiro methodo da venda do papel sellado, posto que ameaçado do perigo da falsificação dos cunhos, prestava-se mais á fiscalisação, não sendo aliás difficil descobrir, e reprimir qualquer falsidade, que houvesse de praticar-se.

3.º E que por conseguinte era preferivel o papel sellado, mas só no Thesouro, e dahi distribuido ás Provincias, para se evitar o perigo (que sem duvida augmentaria o da falsificação) de se confiarem cunhos a centenaes de Empregados, ou de se fazer sellar papel em diversos lugares, onde mal chegasse a vigilancia, e acção do Tribunal do Thesouro Publico, não sendo permittida a venda senão nas Estações Fiscaes, ou á pessoas que fossem para isso especialmente authorizadas.

As circumstancias do Thesouro porém exigião, que se não demorasse a execução da Lei por mais tempo, ao menos na Côrte; e aquelle methodo dependia de grande espaço d'elle para o preparo dos cunhos, e papel. Além disso as taxas marcadas nas differentes classes da tabella A, erão tão diversas, que não só tornavão indispensavel hum consideravel numero de cunhos, como tambem tinhão de dar causa a hum grande despendio de papel, que se havia de inutilisar por falta de venda. A estes inconvenientes accrescia outro ainda maior, que era a elevação das mesmas taxas sobre alguns actos sujeitos ao sello, como letras, e outros contractos de dinheiro, muito acima, do que pagão os mesmos actos na Europa, e mesmo em Inglaterra, onde esse imposto he mais subido. E taes forão as razões porque o Governo organisou e mandou executar o Regulamento de 26 de Abril de 1844, em que se adoptou o methodo de arrecadar provisoriamente o sello por meio de verbas escriptas com o signal das Armas Imperiaes impresso no objecto a sellar, deixando o systema do papel sellado para depois de reformada a tabella. Entretanto para que os contribuintes gozassem desde logo de algumas vantagens do systema do papel sellado, foi decretado no Regulamento que se sellasse todo o papel em branco, que fosse apresentado; e que no caso de ser algum inutilisado por incidente, se sellasse outro sem novo pagamento de sello, cancellando-se o inutilisado, com tanto que isso fosse requerido dentro de 30 dias da data do papel.

Adoptado o systema das verbas escriptas, cumpria formar a tabella do sello fixo, cujo maximo, e minimo havia marcado a Lei, e declarar á que Repartições ficava incumbida a arrecadação não só d'elle, como do proporcional. A tabella foi feita de modo, que sem faltar em nada aos seus preceitos, não pôde fazer odiosa a Lei, mal que eu sempre tive muito em vista evitar, e deve evitar-se principalmente nos primeiros tempos da execução de huma Lei nova. Pelo que respeita ás Repartições, a quem se incumbisse a arrecada-

dação do sello , nenhuma parecêrão mais apropriadas a isso , do que as mesmas que já arrecadavão o antigo , pela practica , que tihão de tal objecto. E com quanto parecesse necessaria alguma reforma tanto no numero , como na qualificação dos Empregados dessas Repartições , com tudo por motivo de economia apenas se nomeárão hum Recebedor especial , e alguns Amanuenses. Ficou porê m , por commodidade dos contribuintes , fó ra da alçada das Repartições acima o sello dos despachos das Alfandegas , e embarcações , assim como o dos passaportes , documentos , e fretamentos das mesmas embarcações , ou se verifiquem por carta partida , ou por simples conhecimentos , que se mandou arrecadar pelos Consulados ; o dos autos e processos que correm perante os Delegados , Subdelegados , e Juizes de Paz , onde não houver Estação Fiscal , e o de alguns documentos , que abi se passarem , que se mandou arrecadar pelos Escrivães dos Juizos ; o dos bilhetes de loterias , que se mandou arrecadar pelos Thesoueiros dellas ; o das apolices de seguro , e risco , as letras , escriptos á ordem , e notas promissorias passadas ou emittidas por Bancos , e Companhias publicas , ou particulares , que se mandou arrecadar pelos Caixas , ou Thesoueiros das mesmas Companhias.

Faltava marcar o tempo ou occasião , em que se devião sellar os papeis , ou titulos sujeitos ao sello , e isso foi muito facil relativamente áquelles , que a Lei deixou ao juizo do Governo. Não aconteceu porê m o mesmo a respeito do das letras de cambio , e da terra , dos escriptos á ordem , notas promissorias , ou letras de cambio estrangeiras , ou passadas fó ra do Imperio , das quaes as primeiras não podem ser passadas , ou emittidas , e as ultimas não podem ser acceitas , endossadas , ou negociadas , sem previo pagamento do sello. Ainda que estava providenciado que se sellasse todo o papel em branco , que se apresentasse na Recebedoria , com tudo era evidente , que no principio a disposição da Lei , entendida em seu rigor grammatical , devia causar muito detrimento ao Commercio na paralisação das transacções , e no risco de muitas fortunas. Por outro lado eu tratava apenas de hum Regulamento provisorio , com o fim de não demorar mais a execução da Lei , e não privar o Thesouro do rendimento do sello. Por isso , e porque sempre estive disposto a sacrificar antes a minha responsabilidade , do que concorrer em cousa alguma para descredito da Lei , accommodei quanto me foi possivel a letra da Lei com o seu espirito , uso das Praças mercantis do Brasil , e commodidade dos contribuintes.

Pelo seu espirito , e não pelo rigor de sua letra , tambem regulei o sello das diversas vias , que das letras de cambio se costumão passar. Pela letra da Lei não he permittido o passar , ou emittir letras , seja qual for a sua natureza , em lugar onde haja Estação Fiscal para o receber , sem previo pagamento do sello. Ora passando-se as letras da terra ordinariamente por huma só via , e

as de cambio por tres, e sendo as taxas do sello de humas, e outras iguaes, he evidente, que a entender-se a Lei segundo o rigor de suas palavras, as segundas virião a pagar muito mais que as primeiras. Entretanto esta illação não só era muito detrimetosa ao movimento dos capitaes, e por conseguinte ao commercio, como tambem era incompativel com a outra disposição da Lei, que fixou as taxas segundo a importancia das letras. E porque duas, tres, ou mais vias de huma letia, não indicão duas, tres ou mais vezes a importancia della, determinei que só huma pagasse o imposto, sellando-se as outras sem isso, com tanto que as mesmas vias fossem apresentadas com a primeira, e em todas se achasse escripta a numeração das mesmas vias.

As revalidações, como materia muito grave, assim como a fiscalisação do imposto, as multas, e recursos, merecêrão ao Governo a maior attenção. Pelo que respeita ás revalidações, o Governo reconhecendo que nunca terão lugar, se não quando dellas resultar maior interesse, do que incommodo, e despeza; o que de certo acontecerá raras vezes, procurou restringil-as a poucos casos. A escripturação foi regulada de modo, que sem duvida alguma fornecerá elementos seguros para o exame moral, e material das contas, que devem ser tomadas aos Exactores.

Pelo que respeita ás multas, forão ellas impostas até o maximo de 200⁰⁰, para que a Lei autorisara o Governo, de combinação com as penas fulminadas pelo Codigo Criminal contra os infractores das Leis e Regulamentos; e creio que na applicação das mesmas multas, e penas se guardou a possível proporção entre ellas, e as infracções. Pelo que respeita aos recursos, a justiça, que a todos he devida, exigia que fossem declarados os que devião competir aos contribuintes, e aos multados por occasião do imposto, quando se sentissem lesados, ou aggravados pelos Exactores Fiscaes, e eu entendo que essa declaração foi feita no Regulamento com a maior attenção possível aos principios da mesma justiça.

Comtudo, pouco tempo depois da execução do Regulamento, a practica me fez reconhecer a necessidade de alterar algumas de suas disposições. Assim foi ampliado a 30 dias o praso de 10 para o sello das letras, e credits, a fim de se evitar ao contribuinte o risco das revalidações, sem com tudo se prejudicar a renda. Foi tambem ampliado a 6 mezes o praso de 30 dias para se substituirem nas Estações Fiscaes, sem novo pagamento da taxa, o papel sellado em branco, quando aconteça inutilisar-se por accidente, facilitando-se assim aos que tiverem de passar letras, credits, procurações, passaportes, e outros titulos semelhantes, o poderem ter em reserva maior porção de papel sellado em branco sem risco de perderem a taxa; e simplificando-se o expediente, e escripturação das Estações, que podem fazer de huma só vez o que dantes fazião em diversas verbas. Permittio-se que se sellassem as letras sa-

cadás de humas para outras Praças do Imperio, naquellas onde tiverem de ser pagas, com o que ficou sendo escusado o sello das segundas, e terceiras vias. Facultou-se que o sello dos conhecimentos dos fretes de huma embarcação fosse pago de huma só vez, e não por cada conhecimento, o que causava damno ao Commercio, e às Mezas do Consulado. E foi finalmente prorogado até o fim do corrente anno financeiro, para que antes possaes tomar conhecimento disto, e resolver, o pagamento de $\frac{1}{3}$ por $\frac{1}{10}$ do seu valor, a que a Lei sujeitou as Apolices das Companhias de Seguro contra o fogo, porque sem esta providencia ficarião suspensas as transacções de taes Companhias, ou ellas se aniquilarião.

Resta-me, agora, Senhores, dizer poucas palavras a respeito de alguns pontos da Lei, que precisão de prompta reforma, além daquelles, que já apontei neste Relatorio.

1.º A tabella A da Lei collocou as notas promissorias na classe das letras, cuja taxa de sello pára no maximo de 20 contos, e ao mesmo tempo collocou os creditos, que tambem são notas promissorias, na classe das escripturas, cuja taxa, além de mais elevada, só pára no maximo de 1.000 contos. Esta disposição he injusta, e inconveniente. He injusta, porque não ha rasão para lançar menor imposto sobre hum papel mais favorecido em direito, como a letra, ou nota promissoria, e maior sobre outro papel menos favorecido, como o credito ou escripto de devedor a credor. Tanto assim, que huma nota promissoria do valor de 100 contos pagará de sello tanto, como se valera 20 contos, isto he 15 $\frac{1}{2}$, ao mesmo tempo que hum credito do mesmo valor de 100 contos pagará de sello 98 $\frac{1}{2}$. He inconveniente, porque não sendo possível em varias hypotheses discriminar o credito da nota promissoria, nem esta da letra da terra, he claro que estas tres especies de contractos de dinheiro devem ser irmanadas, sujeitas á mesma taxa, e ás mesmas regras fiscaes, pois do contrario abrir-se-ha a porta á algumas fraudes, ou pelo menos á muitas duvidas, e questões assim nas Estações do sello, como em Juizo.

2.º Tambem a taxa de $\frac{1}{8}$ por cento sobre o valor das Apolices de seguro terrestre, ou das Companhias contra os incendios, deve ser mudada, por ser excessiva. Com effeito, sou informado que ella he igual ao premio integral de alguns desses seguros, e ao dobro de outros, e por consequente não póde ser por maneira alguma sustentada sem ruina da Companhia. Se ellas não levantão o premio, hão de acabar por pagarem tributo de huma renda que não tem; se ellas o levantão, tambem hão de acabar porque os segurados, como até agora fazião, irão procurar a mesma vantagem fóra do paiz, onde o premio for mais modico.

3.º Manda a Lei que as letras estrangeiras não possam ser acceptas, endossadas, ou negociadas dentro do Imperio, sem previo pagamento do sello, cuja taxa corresponde á metade, do que

pagão as letras sacadas no Brasil. Apesar do favor que houve no lançar da taxa, ainda assim he muito inconveniente, e de grave detrimento para o commercio, que o accete das letras chegadas em hum dia, e que no mesmo devem ser apresentadas aos sacados, fique dependente do exame, calculo, e pagamento do sello em huma Estação Fiscal, onde a demora será inevitavel pela affluencia das letras, mormente á chegada dos Paquetes; sendo portanto de receiar, que mais por causa do detrimento, do que pelo imposto, que aliás não he pequeno, haja extravió ao sello, como succede, segundo conta, em França, não obstante ser alli mui tenue a taxa das letras estrangeiras.

Além disto, o sello de que se trata, longe de favorecer e attrahir, pergrava a entrada, e afugenta o transito de capitaes estrangeiros, de que tanto necessita hum paiz novo; e dizemos que afugenta o transito, porque prohibindo a Lei que a letra estrangeira seja negociada sem previo pagamento do sello, e sendo a taxa deste, considerada como direito de transito, hum violento imposto, razão ha para temer, que grande parte dos capitaes, que transitão pelo Brasil, mudem de rumo, e deixem de auxiliar o desenvolvimento de nosso commercio interior. Neste caso, como em outros muitos, a Lei Ingleza vai de encontro á nossa, pois as letras passadas em paiz estrangeiro são acceitas, negociadas, e pagas sem a taxa do sello; e a tabella junta a este Relatorio, que mostra a insignificancia das letras estrangeiras, que forão ao sello desde Maio até Novembro do anno passado, he prova evidente do quanto he sensata, e sabia aquella disposição.

Senhores, era talvez esta a occasião, em que eu deveria entrar no exame da justiça, com que o Corpo do Commercio desta Cidade, por meio da Commissão da Praça, representou contra o Regulamento de 26 de Abril, em que *descobrio ter-se aggravado muito os males da Lei, sem algum proveito para o Thesouro Publico, na arrecadação do imposto.*

Eu creio que o Commercio estará hoje de hum accordo inteiramente diverso, e talvez convencido de sua semrasão contra o Regulamento, que mais póde ser arguido de alguns desvios em seu beneficio, do que em seu detrimento.

Os vexames que vinhão do Regulamento, por se ter perfeitamente conformado com a Lei, desapparecêrão com mui pequenas modificações; os que erão imaginarios, como os receios da paralisação das transacções por falta de papel sellado sufficiente, em pouco tempo se dissiparão por si mesmo, como era de esperar. Nesta mesma Praça do Rio de Janeiro, e com o systema de verbas escriptas, a Recebedoria por pouco tempo prorogou as horas de seu trabalho, segundo as minhas ordens, hoje fecha-se á hora do costume, e ninguem se queixa por falta de letras ou papel sellado para seus diversos misteres.

DECRETO DE 26 DE ABRIL DE 1844

Para supprir a falta de braços africanos, já ha muito sentida pela nossa producção, forão isentos d'ancoragem todos os navios, que trouxessem para nosso paiz mais de 100 Colonos brancos. Essa Lei porêm regula ha annos, sem que tenha remediado o mal. Os nossos campos, as nossas Cidades, Villas, e Povoados, continuão a soffrer penuria de braços, e o trabalho torna-se cada vez mais caro.

Parece que a Assembléa Geral entendeu, que esse resultado vinha da falta de selecção nos Colonos, e de ser insignificante o favor para importação de gente escolhida. Ao menos he assim que posso explicar o facto de ter decretado da Lei de 21 de Outubro de 1843:

1.º Que o Governo marcasse em seus Regulamentos as qualificações, que devem ter os Colonos trazidos por hum navio, para que este goze de favor em nossos portos.

2.º Que esse favor não fosse mais a isenção d'ancoragem no unico caso de trazer o navio mais de 100 Colonos brancos, mas huma redução na importancia do imposto, que fosse proporcional ao numero dos mesmos Colonos.

Tratando das qualificações, eis aqui as que o Governo entendeu, que devião ter os Colonos para gozarem do favor. Os Colonos devem ser pobres, porque além de serem os que precisão, e merecem favor, são os mais dispostos a emigrar. Os Colonos devem ser saudaveis, robustos e activos, porque he assim que elles poderão ser uteis ao paiz para onde emigrarem, he assim que elles poderão afiançar mais trabalho, e por mais tempo, custando entretanto a mesma despeza, que os vadios que vem especular na ociosidade, e crimes, ou os doentes, que com a melhor vontade nada poderão fazer. Os Colonos devem ser de idade entre 14 a 21 annos, que he a idade nubil, pois que a importação de velhos não he de proveito, e a de meninos muito onerosa: admittir-se-ha porêm excepção a respeito de homens até a idade de 50 annos, que trouxerem filhos ou filhas em idade tal, que contando-se cada hum por 4 annos, principiando a contar pelos 21, tenham todos a idade de 37 annos.

Os Colonos devem vir em igualdade de sexos, preferindo-se mesmo os casados aos solteiros, porque não he preciso occupar a attenção da Assembléa com as desordens, que são de receiar em hum paiz, onde o numero de homens for maior que o das mulheres, havendo rasão para se conceberem apprehensões, observando-se que milhares de homens são annualmente importados no Imperio, sem que sejam acompanhados nem de huma vigesima parte de mulheres. Por outro lado o homem quando toma estado soffre huma revolução em seu ser, que lhe faz ter sempre presente o futuro de seus filhos, e que o leva a empresas, em que desenvolve a energia e constancia, que muito contribuem para seu bem estar.

Nem he maior a despeza que se faz com a passagem da mulher, nem menos valioso o seu trabalho; ao contrario está demonstrado, que dous homens ao mesmo tempo occupados com o seu serviço domestico, e com o de seu amo, apenas fazem o trabalho de hum homem todo empregado em ganhar salario, tendo huma mulher encarragada dos seus misteres domesticos. E finalmente, os Colonos devem ser tirados da classe dos creados de servir, lavradores, ferreiros, pedreiros, e carpinteiros, porque são os unicos, de que precisamos para o serviço dos nossos Campos, Cidades e Villas.

Os Consules do Brasil, nos lugares de sua residencia, ficão obrigados a tomarem informações sobre a idade, e estado dos Colonos; sobre sua conducta anterior com os amos com quem servirão; se estão criminosos; e se já tiverão bexigas; podendo despende com Facultativos para esse fim. Os Consules tambem darão conhecimento deste Regulamento aos Colonos, obrigando-os a assignar termo de sujeição ás suas disposições, assim como a qualquer especie de trabalho que delles se exigir, principalmente para o que tiverem aptidão, dando-lhes passaportes gratuitos, e mandando ao Ministro do Imperio todas as informações, termos, e documentos que tiver obtido.

Tratando da redução no imposto d'ancoragem, o Governo entendeo, que devia ser huma quantia não menor de 60⁰⁰ por cada Colono, com mais 1 por cento por cada dezena, que de mais trouxesse o navio, além da primeira, não passando porém jámais de 6 por cento, o que tudo deve ser fixado pelos Inspectores das Alfandegas sob fiança até decisão do Tribunal do Thesouro; e eis aqui as razões, em que para isso se fundou o Governo.

A' primeira vista parecia, que a Lei nova nada mais queria, do que o desconto da centesima parte d'ancoragem por cada Colono branco, porque por este modo guardava-se a Lei antiga, que mandava isentar o navio que trouxesse mais de 100 Colonos brancos, e a nova que mandava reduzir em proporção. Entretanto por este modo, ou os Colonos havião de vir em embarcações perfeitamente iguaes, ou havião de ser mui desigualmente favorecidos, porque o que viesse em huma embarcação de 100 toneladas só teria o favor de $801\frac{9}{101}$ rs.; e o que viesse em huma embarcação de 1.000 toneladas havia de ter o favor daquella quantia repetida dez vezes.

Não menor inconveniente se daria no caso de dividir-se a ancoragem pelos Colonos; por quanto haverião as mesmas desigualdades, e de mais a mais haveria interesse em trazer o menor numero possível de Colonos, para poder-se gozar de maior favor da parte do Governo. Era pois indispensavel que se fixasse huma quantia para a redução, e essa quantia entendeo o Governo, de accordo com o Conselho d'Estado, consultado sobre o objecto, que devia ser a importancia da passagem, porque he o favor de que precisa a classe pobre da Europa, unica fonte de colonisação, para emigrar de seu paiz. Esta quantia me parece sufficiente, porque com mais a quinta

parte que podem receber os Commandantes daquelles, que tomarem os Colonos na fórma do Art. 14, fazem hum computo de 72 $\frac{1}{2}$, que de certo he sufficiente para a passagem de Colonos pobres de qualquer parte da Europa, d'onde nos convem melhor.

He verdade, que basta hum casal de Colonos para alliviar d'ancoragem hum navio de 134 toneladas, e quando muito sete casaes para alliviar hum navio de 1.000 toneladas, e por conseguinte pôde a renda d'ancoragem desapparecer de todo. Este mal porém fica neutralizado pela disposição do Art. 16, que determina que os Consules; e Vice-Consules só mandem o numero de Colonos, que o Governo pelo Ministerio do Imperio designar em seus Avisos, sendo por conseguinte evidente, que os que daqui em diante vierem sem esse Aviso não podem gozar de favor algum. Com tudo as rasões acima me fizerão ultimamente reduzir o favor a 10 $\frac{1}{2}$ 000 fixos por cada Colono, dispensando os Mestres das fianças, e os Inspectores dos recursos ao Tribunal.

As disposições do Art. 12, que estabelecêrão que os Colonos dentro de tres annos não pudessem retirar-se da Provincia para onde tiverem vindo, nem comprar, aforar, e adquirir o uso de terras por qualquer titulo que seja, e menos o estabelecer casa de negocio, administral-a, ser caixeiro, ou vender de porta em porta, sob as penas daquelles que faltão a seus contractos, he objecto de maior importancia para o paiz, porque em quanto o serviço de huma taberna, de huma loja, ou o arrendamento, aforamento, e mesmo compra de pequenas terras, e outros estabelecimentos semelhantes, que são no Brasil tão facéis, for licito aos Colonos, he impossivel que a Colonisação nos forneça dos trabalhadores de que precisamos, e seja realmente util ao Imperio.

DECRETOS DE 15 E 20 DE JUNHO DE 1844.

Para execução da Lei de 21 de Outubro de 1843 §§ 10, 17 e 18, que elevarão o imposto das lojas, casas de leilão, de modas, vendas de escravos, roupa, calçado estrangeiro, confeitaria, perfumaria, ou de armações de luxo, foi organizado o Regulamento de 15 de Junho de 1844.

Este Regulamento fixou as quantias do imposto; indicou miudamente os objectos a elle sujeitos, e os que d'elle devião considerar-se isentos; e finalmente compilou as disposições das Instrucções de 12 de Dezembro de 1812, 13 de Novembro de 1813, Decreto de 10 de Dezembro de 1814, Regulamento de 28 de Janeiro de 1832, e Instrucções de 5 de Maio de 1837, assim como varias decisões do Tribunal do Thesouro, que já estavam em practica, nada introduzindo de novo, que não fosse a materia dos Arts. 17, 18, 19, 26, 29, 30, 32, 33, 36 e 37 de obvia e evidente utilidade,

extrahidos da Lei Franceza de 22 de Outubro de 1798, e seus Regulamentos sobre Patentes, com as convenientes modificações.

Para execução do Art. 27 da Lei de 21 de Outubro de 1843, que impõe a multa de 30 \mathbb{D} por tonelada sobre toda e qualquer embarcação, que levar para fóra do Imperio pão-brasil por contrabando, foi organizado o Regulamento de 20 de Junho de 1844.

Este Regulamento estabeleceu a fôrma do processo para a imposição da multa tanto nas embarcações, que forem apanhadas fazendo contrabando de pão-brasil em nossos portos, e costas, como naquellas, que tendo escapado á vigilancia dos nossos Empregados, conseguirem leval-o para a Europa. No primeiro caso proceder-se-ha na fôrma do Cap. 17 do Regulamento de 22 de Junho de 1836, achando-se effectivamente o pão-brasil a bordô da embarcação. No segundo caso porém proceder-se-ha contra ellas, quando outra vez voltarem ao Brasil, pelas informações, e documentos, que mandarem ao Governo os Consules, e Vice-Consules, e que o mesmo Governo deve remetter por copia a todas as Alfandegas do Imperio.

REGULAMENTO DE 16 DE JUNHO DE 1844.

A Lei de 21 de Outubro de 1843 no Art. 20 impoz sobre os Despachantes das Alfandegas huma taxa de 100 \mathbb{D} a 500 \mathbb{D} na Côrte; de 50 \mathbb{D} a 500 \mathbb{D} na Bahia, Pernambuco, Maranhão, e S. Pedro; e de 20 \mathbb{D} a 40 \mathbb{D} nas mais Alfandegas do Imperio.

Os Despachantes sobre quem tinha de recahir em generalidade o imposto novamente creado, ou que pela Lei ficavão sujeitos a tirar huma Patente annual para o exercicio de hum emprego, que até então havia sido gratuito, já estavam bem, e positivamente definidos no Art. 191 do Regulamento de 22 de Junho de 1836. Por este Regulamento, e na practica principalmente, já elles se distinguão, porque huns se occupavão de quaesquer despachos indistinctamente, em quanto outros erão limitados a certas casas particulares; por isso o Regulamento principiou por distinguil-os em duas classes — geraes — e particulares.

São reputados — geraes — os Despachantes, que requerem ser matriculados como taes, apresentando tres firmas de Negociantes acreditados da Praça com sufficientes garantias, que se responsabilisem por todas as penas pecuniarias, multas e indemnisações, tanto a respeito da Fazenda Nacional, como de prejuizos de terceiros, em que incorrerem, em virtude das Leis fiscaes, os seus affiançados: estes individuos podem despachar todas e quaesquer mercadorias, declarando sempre a quem pertencem, quando não forem de sua propria conta, e consignação; e poderão mesmo ser assignantes das Alfandegas, satisfazendo as condições do Cap. 15 do Regulamento de 22 de Junho de 1836, para estas mercadorias, ou para as de

firmas, a que mostrarem estar associados: a patente destes será a da maior taxa.

Os Despachantes particulares são os que requerem ser matriculados como taes, apresentando autorização de huma ou mais firmas de casas de individuos, que os autorizem para fazer os seus despachos constantemente; aliançando-os, como os fiadores do paragrapho anterior, podendo tambem estes Despachantes prestar os seus serviços á qualquer pessoa, que eventualmente os queirão empregar, expressando, e assignando a competente autorização, e apresentando conhecimento, que mostre a legitimidade da propriedade ou consignaçoão: estes Despachantes não poderão ser assignantes das Alfandegas, e sua taxa será de 300 \mathbb{D} .

Ora não era possível pôr huma só taxa sobre cada huma das classes, porque havendo em cada huma dellas pessoas de mui diverso rendimento, semelhante arbitrio seria extremamente injusto. Por outro lado tambem não era possível descer ao rendimento de cada individuo por mais inquisitorial, que fosse o processo, porque huns são justos por huma ou mais Casas de commercio com ordenado annual, outros recebem 640 rs. por cada volume, que despachão, outros finalmente pagão-se a arbitrio, conforme a natureza do genero, e importancia dos despachos.

Foi por tanto indispensavel dividir cada classe em ordens; e porque cada ordem ganha tambem na proporção da importancia da Cidade, ou Praça, em que exerce sua industria, foi diversamente taxada em attenção tambem dessa circumstancia.

He assim que a 1.^a classe foi dividida em 3 ordens na Côrte, pagando de 500 \mathbb{D} a 300 \mathbb{D} ; em 2 ordens na Bahia, Pernambuco, Maranhão, e Rio Grande do Sul, pagando de 300 \mathbb{D} a 200 \mathbb{D} ; e em outras duas nas outras Provincias, pagando de 40 \mathbb{D} a 30 \mathbb{D} . He assim que a 2.^a classe foi dividida em duas ordens na Côrte, pagando de 200 \mathbb{D} a 100 \mathbb{D} ; em outras 2 na Bahia, Pernambuco, Maranhão, e Rio Grande do Sul, pagando de 80 \mathbb{D} a 50 \mathbb{D} ; e nas outras Provincias 20 \mathbb{D} , tudo em attenção aos rendimento de cada huma, e importancia dos lugares, em que exercem a industria.

Dispostas assim as cousas, ainda faltava quem fizesse applicação practica de tal divisão; quem avaliasse em cada localidade a importancia provavel dos lueros de cada individuo, para ser collocado nesta ou naquella ordem; e esta função ninguem podia desempenhar melhor do que os Feitores, Escrivães, e Inspectores das Alfandegas, que intervem em todos os despachos, havendo todas as informações, que lhes parecerem precisas, não só dos mesmos Despachantes, como das Casas de commercio, que os empregão, com recurso ás Recebedorias, e Thesourarias respectivas, e destas ao Tribunal do Thesouro; ficárão pois disso incumbidos annualmente, não podendo nenhum Despachante entrar no officio, ou continuar nelle sem apresentar sua Patente.

Além destas disposições, derão-se mais garantias ao commercio exigindo nos Despachantes geraes tres ou mais firmas, e declarando-se que seu emprego era pessoal, e por conseguinte não delegavel, assim como que o não podião exercer os Negociantes fallidos, que não tiverem sido reconhecidos de boa fé por sentença da competente Autoridade; e menos os que tiverem sido convencidos em qualquer tempo de crime de contrabando, furto, e estellionato; e finalmente os devedores á Fazenda Publica.

Além das classes anteriormente apontadas, ainda ha hum de caracter especial, que não tem casas, ou constituintes effectivos, que os autorisem, e afiancem, e que para ganhar sua subsistencia serve a quem o incumbe de qualquer despacho occasional; mas com quanto existissem nesta classe alguns homens honestos, ella ficou fóra da Lei, porque he nessa classe, que se tem encontrado maior grão de desmoralisação, e vícios, e a sua existencia fornece cominoda desculpa para quanto ocioso quer passar horas pelos armazens, e coxias d'Alfandega, e até pará aquelles, que exercem o latrocinio, como já tem acontecido; e porque havia vantagem em extinguir esta classe, forão os seus serviços somente attribuidos aos Despachantes geraes, ou particulares.

DECRETO DE 30 DE JUNHO DE 1844.

Senhores, com a ideia de que no ancoradouro de franquia mais facil era passar volumes clandestinamente, e movido pelos rumores vagos de que effectivamente nesse ancoradouro se fazião muitos extravios, hum de meus antecessores ordenou pela Portaria de 22 de Julho de 1842, Art. 8.^o, que nenhum navio em franquia descarregasse nesse ancoradouro volume algum, sendo-lhe porêm facultado o fazel-o somente depois de descer para o ancoradouro da descarga atraz da Ilha das Cobras.

Esta ordem não me pareceo sustentavel, porque não sendo de esperar, que algum navio quizesse tomar o trabalho de levantar o ferro, e arriscar-se navegando para o ancoradouro da descarga, na duvida de achar no paiz extracção ás suas mercadorias, o resultado final seria que todos outra vez sahisses sem fazer negocio algum, e sem vontade de cá voltarem; e assim aconteceu com diversos navios, como o Eduardo de Terragona, Industria de Malaga, Amnistia, Estrella, Leon, e Pepito de Barcelona, e Amable Rosa de Baltimore, dando ao Thesouro Nacional hum prejuizo não menor de 73.000~~0~~000.

Informado pois destes factos pelo Inspector, e vendo de mais a mais, que semelhante ordem não evitava o mal, que se teve em vista para sua expedição, porque se hum Mestre fazia contrabando á sombra da practica, que lhe permittia o descarregar algumas amostras, tambem o podia fazer á sombra da noite, e prin-

principalmente das escuras, e tempestuosas, que raras vezes deixaria de ter nos 25 dias, pelos quaes lhe era permitido o estar em franquia, revoguei aquella ordem. Era porém impossivel, que eu deixasse de reconhecer que nenhum navio precisava de 25 dias para espreitar o mercado; e que aquelles que houvessem de requerer tal franquia davão de si mui triste ideia, pois que não he crível que alguém quizesse por tantos dias empatar seus capitaes, pagar soldadas, sem esperança alguma de lucro, e talvez mesmo de vender cousa alguma.

Entendi pois que devia revogar, como revoguei, o Art. 141 do Regulamento de 22 de Junho de 1836, estabelecendo que as franquias não fossem concedidas por mais de 6 dias uteis, apenas prorogaveis por mais 4 em casos evidentemente justificados, como quando tendo a embarcação de descarregar parte de sua carga, o não tivesse pôdido fazer por embaraços d'Alfandega, ou de mau tempo; e quando tendo de carregar generos do paiz, nos termos do Art. 250 do Regulamento, mostrarem feito o despacho dos mesmos generos dentro dos 6 dias; e tal foi a rasão, e o objecto do Decreto de de 30 Junho de 1844.

DECRETO DE 20 DE JULHO DE 1844.

Já em meu Relatorio do anno passado vos disse a minha opinião a respeito dos effeitos produzidos no nosso mercado em o anno passado, pela elevação do imposto de ancoragem a 50 rs. por tonelada nas embarcações que navegação para portos fóra do Imperio, isto he, escacez de navios, alta nos fretes, e finalmente baixa nos preços de nossa exportação, quando aliás algum partido poderíamos ter tirado da não commum procura, que delles houvera no dito anno.

Nos sete mezes, que tem decorrido depois daquella epoca, nada chegou ao meo conhecimento, que me pudesse fazer mudar de opinião; antes bem pelo contrario tudo tende a fortificar-a ainda mais; e eu peço licença á Camara para transcrever aqui huma parte da informação, que a esse respeito me deo ultimamente o Administrador do Consulado desta Côrte.

« Quanto ao augmento do imposto d'ancoragem, estou na persuasão de que foi prejudicial ao paiz; pôrquanto fazendo este imposto huma parte do valor do genero, que se houvesse de exportar, necessariamente devia baixar o valor primitivo, porque o havia de vender o productor; e foi assim que estando o café a 37.100 por arroba na pauta do Consulado em Agosto de 1843, foi successivamente baixando, até que em Agosto do anno passado chegou a 27.750, e assim se conservou algum tempo; convindo declarar á V. Ex., que ainda menor era o preço medio da Praça.

Os fretes, que então regulavão de 35 a 40 sh. por tonelada subirão a 60, e 65 sh., e nem podia deixar de acontecer assim,

pois que tendo o conductor de supportar augmento de imposto, necessariamente havia de augmentar o preço da conducção, a fim de não ter prejuizo.

Huma grande Galera, que sabio daqui em lastro para o mar pacifico, pagou em consequencia do augmento de ancoragem 1.800 ₮ , e por certo o seu proprietario a não faria voltar a este Porto; e disse-me o Commandante de huma Barca Hespanhola, que nunca mais voltaria ao Brasil.

Tambem se observou, que por espaço de alguns mezes havia falta de navios no porto, e o mesmo aconteceo na Bahia, elevando-se o frete a hum preço exorbitante, o que sem duvida se póde attribuir ao augmento do imposto d'ancoragem. Hoje achão-se mais embarcações a carga, e devo presumir que se deve essa concurrencia a anticipação, com que foi promulgado o Decreto N.º 371 de 20 de Julho de 1844, modificando o mencionado imposto, havendo rasão para esperar melhoramento nos preços dos generos »

Com esta linguagem concorda o Administrador do Consulado de Pernambuco, onde a receita arrecadada no anno de 1843—1844 foi menor que a do anno anterior em 4.855 ₮ 969, achando-se por falta de embarcações para a exportação do assucar, e algodão, grande quantidade destes generos nos armazens, e prensas, e he de presumir que o augmento de ancoragem tem concorrido para semelhante atraso até então ainda não visto naquella Provincia.

O mesmo digo dos Administradores de outras Provincias, á excepção somente do da Bahia, que em Officio de 12 de Julbo de 1844 diz, que com quanto houvesse grande clamor da parte da lavoura por causa do augmento d'ancoragem estabelecido na Lei de 21 de Outubro de 1843, com tudo esse imposto não fez mal algum, porque a renda, incluída a mesma ancoragem, foi de 573.276 ₮ 650, superior á do anno anterior em 80.437 ₮ 798, exportando-se mais 571.116 arrobas de assucar, regulando os preços pelo mesmo, embora existisse maior abundancia no mereado pela grande safra que houve nesse anno.

Devo porém observar, que esta informação não está de accordo com os documentos mereantis publicados, que dão como certo, que o preço do assucar, e dos fretes tiverão na Praça da Bahia no anno financeiro passado a marcha seguinte, a saber: em 16 de Setembro, antes da Lei, o preço do assucar era de 2 ₮ 700 á 1 ₮ 800, e o dos fretes £ 1,10 por tonelada: em 11 de Dezembro do mesmo anno, os preços do assucar já erão de 2 ₮ 400 a 1 ₮ 700, e o dos fretes £ 2, havendo no porto 51 navios: em 23 de Março de 1844 os preços do assucar erão já de 2 ₮ 000 á 1 ₮ 300, e o dos fretes £ 3,12, havendo 38 navios no porto: em 3 de Maio do mesmo anno os preços do assucar erão de 1 ₮ 800 a 1 ₮ 200, e o dos fretes £ 4,5; que já a 25 de Maio havião subido a £ 5, havendo no porto apenas 20 navios. E releva notar que esta baixa

progressiva do nosso assucar coincidio em todo o anno com as mais favoraveis noticias da Europa de terem subido os preços daquelle genero. Mas não he preciso recorrer a taes documentos para mostrar-se o erro daquelle Administrador, basta combinar os dados por elle mesmo offerecidos na sua informação semestral, pois dessa combinação resultará o conhecer-se, que a baixa de preços só na Provincia da Bahia fez perder á sua lavoura huma somnia mui importante sem vantagem do Thesouro.

Convencido pois da necessidade de mudar este estado de cousas, e deseioso de que os effeitos dessa mudança principiasssem a ser sentidos immediatamente que findasse o Tratado com a Grã Bretanha, não perdi tempo em servir-me da autorisação concedida pela Lei de 21 de Outubro de 1813, Art. 8.º § 5.º, para modificar aquella imposição em beneficio da navegação nacional, e mesmo estrangeira; e quatro mezes antes do dia 11 de Novembro, epoca do acabamento daquelle Tratado, expedi, e publiquei o Decreto de 20 de Julho de 1814, depois alterado pelo de 16 de Novembro do mesmo anno, que passo a justificar.

O imposto d'ancoragem, Senhores, como sabeis, era para as embarcações, que navegão para portos fóra do Imperio, de 30 réis diarios por tonelada, pagos por todo o tempo da demora das embarcações dentro dos portos até 50 dias, ou até abandono legal das mesmas. A minha primeira ideia foi voltar outra vez áquella taxa, e modo de arrecad-a, tanto porque já o Commercio estava acostumado a isso, como porque tinha muito em vista não diminuir a receita, que dava o imposto. Mas tendo em minhas mãos a faculdade de adoptar o melhor, e podendo ser melhorado o systema daquelle imposto sem perder alguma das vantagens, que eu pretendia conservar, assentei nada fazer sem exame, e eis o que achei por elle.

Em primeiro lugar não pude obter noticia de Nação alguma, onde o imposto d'ancoragem fosse arrecadado pela maneira, porque o era entre nós. Em toda a parte he o pagamento feito por tonelada, ou a entrada, ou a sahida; ou a entrada, e a sahida, como na Inglaterra e Hamburgo.

Em 2.º lugar pelas informações a que procedi, cheguei a convencer-me de que a rasão, e a justiça sustentão o systema geral das Nações cultas, condemnando aliás o nosso. Com effeito eu não sei que possa haver nada de mais desarrasoado em Finanças do que mandar, que o navio, que mais se demora, e que por isso mesmo mais perde, pague mais, em quanto que aquelle que menos se demora, e que por isso mesmo mais ganha, seja o que menos pague. Eu não sei que possa haver nada de mais iniquo, do que obrigar hum navio a esperar 15, 20 e mais dias, até que lhe toque a sua vez por escala de atracar á ponte para descarregar, e entretanto exigir delles 15 \mathcal{D} , 20 \mathcal{D} , e muitas vezes mais por cada hum desses dias de demora, de que elle não teve a menor culpa.

Por outro lado semelhante systema era causa de sahirem de nossos portos muitas embarcações sem carga, ou com carga incompleta, pela incerteza de a conseguirem em poucos dias, e certeza de pagarem a repetida ancoragem em todo o caso. Este systema era causa de se deixarem de fazer muitos concertos nos portos do Brasil, de se deixarem de consumir muitos dos nossos productos de pequena industria, e de promover-se assim, e animar-se o trabalho de nosso Povo. Este systema em fim, que afugentava os navios, não era indifferente á alta dos fretes, tão damnosa ao nosso Commercio, e principalmente á nossa lavoura muito desfalecida.

Por conseguinte resolvi adoptar o systema das outras Nações, que cobrão o imposto por tonelada sim, mas sem attenção alguma aos dias de demora das embarcações dentro dos portos. Restava-me porém fixar a taxa do imposto, e com quanto fosse meu desejo reduzi-la á menor possível, como na Inglaterra, ou á nada como nos Estados Unidos, porque se essas Nações o fizerão assim por terem huma grande navegação, e não têmrem concorrência a esse respeito, nós o devíamos fazer tambem pela razão inversa, isto he, por não termos, e por não nos ser possível por muito tempo ainda navegação alguma, entretanto que esta nos he absolutamente indispensavel, me inhibirão de o fazer. Com vistas pois de conservar a renda do imposto d'ancoragem no mesmo pé, ao menos na parte relativa ás embarcações, que navegão para portos fóra do Imperio, elevei-o a 900 rs. por tonelada, e he minha opinião, que por esta maneira a receita d'ancoragem não soffrerá.

Com effeito sendo o termo medio da demora das embarcações, que navegão para fora do Imperio, de 30 dias, incluidas mesmo as Americanas, que menos se demoravão em nossos portos, he evidente que a 30 rs. diarios por tonelada, já antes da reforma nada mais pagavão as mesmas embarcações do que 900 rs. por tonelada, tomados todos os dias de sua demora, não havendo pois razão para diminuir-se agora o seu producto.

Além disto he muito de esperar, que de outros favores concedidos á navegação pelo Decreto de 20 de Julho de 1844, resulte maior abundancia de navios nos portos do que dantes, para levar nossos productos, e que por conseguinte bem longe de decrescer, tenha de elevar-se ainda mais este ramo de receita, assim como todos os outros que lhe são correlativos, como a importação, e exportação.

As embarcações, que entrão em lastro, e sahem com carga, ou vice-versa, forão reduzidas á metade do imposto, por isso mesmo que apenas ganhão meio frete; ficão pagando o imposto antigo de 30 rs. diarios por tonelada somente as embarcações, que entram por franquia, porque ao mesmo tempo, que temos interesse em não arredar dos nossos portos as embarcações estrangeiras, que andão especulando, he de mister obrigar-as a não se demorarem muito

tempo com carga dentro dos mesmos portos, porque he mui facil o abuso desta faculdade em damno da receita nacional, como disse-mos tratando do Regulamento para as embarcações em franquia.

Ficarão porêm isentos de todo o imposto as embarcações, que entrarem em lastro, e sahirem da mesma maneira; as que depois de terem pago os direitos em algum dos nossos portos, entrarem em outro na mesma viagem, por qualquer motivo, ou força maior de qualquer natureza, com tanto que em hum e outro caso não carreguem, nem descarreguem generos de commercio: assim como finalmente as que dentro de hum anno fizerem mais de duas viagens, tendo pago o direito nas duas primeiras, porque além de não querer gravar com o imposto as embarcações, que não lucrão, o meu principal objecto era o chamar a nossos portos grande abundancia de embarcações, que transportassem nos-sos productos; e finalmente favorecer, e promover por todos os modos, que me fossem possiveis, a navegação nacional.

As rasões que me levãrão a diminuir o imposto das embarcações, que navegação para fóra do Imperio, a 900 rs. por tonelada, pagos sem attenção alguma aos dias de sua demora nos portos, tambem me obrigãrão a impôr nas embarcações de cabotagem 90 rs. por tonelada, igualmente sem attenção aos dias de demora nos mesmos portos, em lugar de 10 rs. diarios, como pagavão até o dia 10 de Novembro passado. Este imposto vem a ser menor que o antigo, por quanto monta a 977000 no mesmo caso, em que o antigo montava a 1077000, e se he insignificante a differença, cumpre-me declarar, que assim o fiz, porque entendi, que devia guardar o favor para offerecel-o como premio do augmento de Marinheiros, e Pescadores Nacionaes. No mesmo Regulamento ficão isemptos da metade do imposto as embarcações de cabotagem, que tiverem metade de sua tripolação composta de Cidadãos Brasileiros; e de todo o imposto se além desta circumstancia forem empregadas na pesca ao longo da costa, ou em longo curso pelo alto mar.

Devo porêm confessar, que para crearmos huma Marinha mercante, que na verdade deve principiar pela cabotagem, e pescarias de longo curso, aquelles favores são inui pequenos; cumprindo que quanto antes lancemos mão do expediente de dar premios pecuniarios aos que fizerem construir dentro do paiz embarcações de cabotagem, e pescaria de huma certa lotação para cima, como o tem feito, e ainda me parece que fazem actualmente, Nações sabias, e de grande importancia politica.

Algumas pessoas tem entendido, que o Brasil colheria vantagem de estabelecer no pagamento do imposto d'ancoragem differença entre navio nacional e navio estrangeiro. Não o fiz assim, porque estou persuadido, á vista da Legislação das primeiras Nações do mundo á este respeito, que a differença que estabele-

cessemos em nossos portos seria immediatamente destruida pela represalia nos estranhos. Para prova cabal de minha asserção, transcreverei aqui dois actos Legislativos, hum dos Estados Unidos, outro da Grã-Bretanha sobre este objecto.

« O Senado, e a Camara dos Representantes dos Estado Unidos (estabelece huia Lei de Maio de 1830) reunidos em Congresso decretão: 1.º, que de Abril proximo em diante nenhum direito de tonelada será imposto sobre navios dos Estados Unidos, cujos Officiaes, e duas terças partes da tripolação forem Cidadãos dos Estados Unidos; e todos os Decretos, e partes de Decretos, que impuzerem direitos de tonelada sobre navios dos Estados Unidos commandados e tripolados da maneira acima dita, ou quaesquer contribuições, que tenham relação com taes direitos, serão revogados: 2.º, que do dito 1.º de Abril em diante todos os Decretos, ou partes de Decretos, que impuzerem direitos de tonelada sobre navios de qualquer nação estrangeira, ou quaesquer contribuições, que tenham relação com a imposição de taes direitos, serão revogados, com a condição porém que o Presidente dos Estados Unidos entenda, que os direitos differenciaes impostos por essas Nações em desvantagem dos Estados Unidos tem sido abolidos.

S. M. (diz entre outros hum Artigo da Legislação Britannica) com o voto do seu Conselho poderá mandar impôr, e cobrar qualquer direito adicional, que não exceda de $\frac{1}{3}$ acima de qualquer dos direitos existentes, sobre todas, ou algumas mercadorias de origem, producto, ou manufactura de qualquer paiz, que impuzer maiores direitos, ou direitos differenciaes sobre quaesquer artigos de origem, producto, ou manufactura dos dominios de S. M., do que sobre artigos semelhantes de origem, de qualquer outro paiz. Outrosim poderá impôr direitos additionaes sobre todas, e quaesquer mercadorias, quando importados em navios de qualquer paiz, que tiver carregado maiores direitos, ou direitos differenciaes sobre qualquer mercadoria importada em navios Britannicos, ou que sobre taes navios impuzer maiores direitos de ancoragem, tonelagem ou outros quaesquer, do que sobre navios de taes paizes; ou que não estabeleção relações commerciaes, e de navegação sobre a base da Nação mais favorecida nos portos de taes paizes; em qualquer destes casos poderá tambem prohibir a importação de qualquer artigo manufacturado, producto de tal paiz, se a importação da materia prima de que he feito no todo, ou em parte o tal artigo, for prohibida de taes paizes para os dominios da Grã-Bretanha; ou impôr hum direito adicional que não exceda a $\frac{1}{3}$ sobre taes artigos manufacturados; e poderá impôr o mesmo direito adicional no easo da referida materia prima estar sujeita a qualquer taxa quando exportado dos ditos paizes para qualquer dos dominios de S. M., e todos os direitos impostos em consequencia de taes ordens, serão considerados como direitos impostos por esta Lei — 3 & 4 G. III C. 34 § 5.º

A vista destas, e d'outras disposições de Lei das outras Nações, entendi que não devia estabelecer differença alguma no pagamento d'ancoragem entre navio estrangeiro e navio nacional. Limitei-me pois somente em ameaçar com represalia as Nações, que se arredassem do principio de igualdade para com os navios brasileiros, reclamando do Snr. Ministro dos Negocios Estrangeiros as necessarias informações para levar a effeito a comminação.

Entretanto devo confessar, que faltando-me todos os elementos estatisticos a respeito de nossa navegação, não estou convencido de ter feito o melhor, e espero que estando nós de hoje em diante livres dos Tratados, que nos coarctavão o direito de legislar sobre importantissimos objectos do nosso paiz, poderemos attender ao melhor, logo que estejamos mais bem informados a respeito do que mais nos convém.

REGULAMENTO DE 12 DE AGOSTO DE 1844.

Senhores, estou na persuasão de que as vistas d'Assembléa Geral, quando pelo Art. 10 da Lei de 30 de Novembro de 1841 mandou fazer huma nova Tarifa, pela qual as mercadorias estrangeiras ao entrar para o consumo do paiz pagassem de 2 a 60 por cento, erão não só preencher o deficit do Estado, como tambem proteger os capitaes nacionaes já empregados dentro do paiz em alguma industria fabril, e animar outros a procurarem igual destino.

A Tarifa foi levada a execução pelo Decreto de 12 de Agosto de 1844, e nella creio ter satisfeito a estes diversos objectos da melhor maneira, na falta absoluta de tempo, e de muitos elementos indispensaveis á perfeição de huma obra de tanta magnitude, e que só poderá approximar-se a ella pelo trabalho assiduo, e constante do Governo, e da Assembléa Geral. Permitta a Assembléa que eu faça huma rapida exposição dos motivos, que me levãrão a estabelecer as quotas, e taxas da Tarifa, assim como a dar outras providencias que vão no Regulamento.

Sendo o primeito objecto da Tarifa preencher o deficit, em que ha annos labora o paiz, era meu dever fazer que a nova taxa de direitos, que comprehendesse a maior somma de valores importados, fosse tal, que provavelmente o preenchesse; e porque a renda dos 20 por cento, que em geral pagavão as mercadorias estrangeiras trazidas ao paiz, importava de 12 a 13.000 contos, era evidente que para conseguir aquelle fim, cumpria eleva-la em mais 10 por cento; e tal he a razão por que em geral ficou a importação estrangeira tributada em 30 por cento.

A cima desta quota forão taxadas de 40 a 60 por cento as mercadorias estrangeiras, que já são produzidas entre nós, como certas qualidades de vidros, e o chá, &c.; aquellas que podem ser facilmente substituidas, como são o canhamação, e gunes da India, &c.;

aquellas de que temos equivalentes de perfeição satisfactoria , como são o mogno, e outras madeiras finas, &c. ; aquellas que pelo seu extenso consumo, e preço moderado podem sem vexame do Povo pagar huma alta imposição, como os vinhos, &c. Forão taxadas abaixo daquella quota, isto he, de 25 até 2 por cento, aquellas mercadorias que são alimentares, como a farinha, o peixe salgado, &c. ; aquellas que são empregadas dentro do paiz em muitos misteres, e artefactos, como a folha de flandres, de cobre, ferro, &c. ; aquellas que são objectos proprios para a instrucção, como os livros e mappas, &c. ; aquellas que dentro de hum pequeno volume encerrão grande valor, como galões, joias, e pedras preciosas ; alliviando finalmente de toda a casta de pagamento, pela utilidade que podem prestar á nossa industria, as maquinas de vapor, que com quanto tivessem sido até hoje livres de direitos, pagavão com tudo 5 por cento de expediente, e armazenagem adicional.

Todas as Nações são igualadas nos onus, e todas são igualadas nos favores ; nenhuma paga taxa maior ou menor por ser desta ou daquella origem ; nenhuma paga mais, ou deixa de ser admittida, porque não vem directamente do porto da Nação productora, ou em seus navios. Sim, eu não quiz fazer por ora distincção alguma entre commercio directo, e commercio indirecto, não porque julgue, que essa distincção não deva ser adoptada mais dia menos dia, mas porque por ora não temos navios, e precisamos muito delles ; e porque em fim quiz ter toda a attenção com a marinha mercante dos Estados Unidos d'America do Norte, cujo commercio he para nós da maior vantagem. Entretanto ha practicas em algumas Nações estrangeiras, ha mesmo Leis tão iniquas contra a nossa producção e commercio, a que eu não podia deixar de dar a attenção a mais seria, sob pena de abandonar inteiramente os interesses mais vitaes do Imperio.

Algumas Nações ainda fazem distincção, para a imposição dos direitos, entre generos estrangeiros conduzidos a seus portos em navio estrangeiro, e genero estrangeiro conduzido a seus portos em navios nacionaes. Outras Nações ha, que carregão sobre nossos generos maiores direitos, do que em identicos de qualquer outra Nação estrangeira, pelo principio, que não rege a outros respeito, de ser producção de escravos. Ao menos he assim que procedeo em o anno passado o Parlamento Inglez sob a administração de M.^r Peel, e seus Collegas, fazendo baixar os direitos do assucar da China, Manilha, &c., a 34 sh. e 5 por cento, entretanto que conservou os direitos sobre os do Brasil elevados a 63 sh. e 5 por cento, e sobre o de procedencia de suas Colonias em 24 sh.

A tão iniquas differenças, e desigualdades, que em geral se podem dizer a Lei das Nações a nosso respeito, cumpria responder com a reпреzalia, e foi o que fiz nos Arts. 20 e 21 do Regulamento. Minha intenção he, pelo que respeita á differença de direitos estabe-

lecida por causa da nacionalidade do navio, mandar que a mesma differença se observe a respeito das mercadorias dessas Nações quando transportadas em navio nacional, e quando transportadas em navio estrangeiro: e pelo que respeita à differença de direitos por outro qualquer motivo, carregar na mercadoria, que mais importar em nossos portos a Nação que a impuzer, hum direito tal, que a torne inferior ás outras Nações em nosso mercado.

As manufacturas d'algodão de Inglaterra, cuja importação no Brasil monta annualmente a perto de milhão e meio de libras sterlingas, terão de pagar o que a Grã Bretanha carrega em seus portos no nosso assucar.

Algumas pessoas do commercio entendião que era melhor adoptar o despacho por factura, e ad-valorem, porque no estado actual do nosso meio circulante, os preços das mercadorias não admittem fixação alguma. Era preciso porèm estabelecer hum systema de impugnações efficaz, e para isso nem tinhão os Empregados meios, nem eu autorisação para estabelecer hum systema diverso, do que existe. Preferi pois calcular a Tarifa sobre preços fixos approximados o mais possível aos correntes na actualidade, permittindo somente o despacho por factura nas mercadorias desconhecidas, ou de preço muito variavel. Eu preferi estabelecer as quotas dos direitos em taxas fixas, calculadas sobre preços tambem fixos, ao antigo methodo de calcular sobre o valor os direitos na occasião do despacho da mercadoria, por que esse methodo era mais susceptivel de erros, e mais demorado.

Eis aqui, Senhores, em summa, as rasões geraes, em que fundei a gradação das quotas de direitos, que impnz pela Tarifa nas mercadorias estrangeiras.

Considerada a Tarifa como meio de renda, estou persuadido de que ella poderá satisfazer, senão a todo, ao inenos a maior parte do deficit do Estado. porque está calculada para produzir provavelmente cerca de 18.000 contos por anno. Nem se deve receiar o contrario por diminuição do consumo, porque nenhuma das taxas se pôde considerar excessiva, principalmente as de 30 por cento para baixo, que pagão as mercadorias de mais valiosa importação. Os Estados Unidos em taxas, cujo termo medio regulava por 50 por cento, tiverão de suas Alfandegas huma receita de 19.700.000 dol. annuaes desde 1828 a 1839, receita que cahio depois em 12.800.000 dol. reduzida a quota da renda á 20 por cento.

Comtudo assento, que para plena satisfação das vistas do Governo, e do paiz, he de mister ter muita attenção contra os contrabandistas, que segundo se diz, já se preparão a annullar todo o effeito de nossos esforços. Senhores, os contrabandistas não são invenciveis, pois se o fossem mal iria a Grã Bretanha com direitos de 100, 200, 500, 1.000, 1.200, e 1.600 por cento, como pagão o toucinho, o sabão os espiritos de grãos, o tabaco não manufacturado, e a aguardente de mel. He constante, que ella tira só do

tabaco que lhe vai dos Estados Unidos, huma renda não menor de 22.000.000 de dollars.

Cumpre augmentar o credito das despesas de arrecadação, que entre nós são muito diminutos, quando entre as primeiras Nações não anda em menos de 20 a 25 por cento da renda. He melhor perseguir com todo o rigor o contrabandista, que introduz no nosso paiz mercadorias estrangeiras sem o pagamento dos direitos, do que estabelecer contribuições directas, para que não estamos preparados, e muito principalmente quaesquer outras, para cuja arrecadação sejam precisos procedimentos inquisitoriaes, ou as ruins practicas da espionagem, e delação tão pouco appropriadas ao systema de hum povo livre.

Considerada a Tarifa pelo lado da protecção dada ao trabalho, e capitaes empregados dent o do paiz, devo confessar, que ella he pouco satisfactoria, não porque me faltasse vontade para isso preparada, mas porque não tive nem o tempo, nem os meios indispensaveis para esse trabalho. Eu chamo a elle toda vossa attenção. Não deixemos mais o nosso futuro entregue a Tarifas meramente fiscaes, como essa, que felizmente acabou em Novembro do anno passado, que embalando-nos continuamente com o engodo de prover o Thesouro de recursos, e dar aos particulares a facilidade de vender caro, e comprar barato, acabou em resultado inteiramente contrario.

Sim, Senhores, com huma Tarifa meramente fiscal, e que não podiamos fazer variar em consequencia de Tratados, fomos forçados a tirar de empréstimos nestes ultimos 34 annos enormes quantias. Com huma Tarifa meramente fiscal como tivemos, e que nada protegia, mallogrãrão-se no paiz muitas tentativas de manufacturas, foi-nos impossivel empregar o trabalho livre, e intelligente, e nos entregamos de todo ao trabalho escravo, que agora mesmo principia a faltar-nos. Com huma Tarifa meramente fiscal temos visto alguns de nossos generos sem mercado externo, outros ameaçados de os perder pela concurrencia de trabalhadores, cujo jornal não passa de 60 rs. diarios, e finalmente todos soffrendo baixa gradual em seus preços. Parece que estamos ameaçados do acontecimento, que teve lugar na Polonia quando inteiramente dedicada aos trabalhos da sua agricultura pelo alto preço, de que nos mercados estrangeiros gozavão os seus trigos, vio-se repentinamente surpreendida pela perda delles, e arruinada.

Huma Tarifa protectora, cujo termo medio dos direitos não passasse de 30 por cento, teria dado de sobra aos cofres Publicos nos 34 annos passados depois do Tratado de 1810, para occorrer a todas as nossas despesas, talvez sem empréstimos, ou com muito poucos. Huma Tarifa protectora, que lhes desse sufficiente garantia, teria trasido ao nosso paiz muitos capitaes, muitos braços industriosos, que terião creado pouco a pouco algumas manufacturas, as quaes desenvolvidas em tão longo periodo estarião hoje amplamente aper-

feições, ricas, e poderosas. Esta industria forneceria á nossa agricultura de todos, ou da maior parte de seus misteres, e seria o seu grande mercado, ligando os Cidadãos pelos vinculos do interesse reciproco, e abrigando-se mutuamente dessas crises terriveis porque passam periodicamente as Nações, que são tudo dos mercados externos. De certo este systema não nos teria legado os cento e cincoenta mil contos de divida; a ruina do nosso meio circulante; a banca rota parcial, e finalmente o desfallecimento de nossa lavoura, dadas as mesmas circumstancias, porque temos passado.)

Tarifa protectora dos interesses, e direitos de cada povo! Eis-aqui o grito geral das Nações na epoca actual, eis-aqui a Lei que ellas proclamão de vida, paz, e prosperidade. E na verdade, Senhores, a Polonia aniquilada levantou-se por meio de sua Tarifa protectora. Os Estados Unidos acham a sua nova Tarifa recursos para o seu Thesouro vasio; alta para seu credito; animação para sua industria, e commercio. E Portugal (quem o diria) atribulado pelas mais graves agitações internas, achou em sua Tarifa protectora o meio de fazer com que suas fabricas de fição, e tecidos de algodão distribuisssem ultimamente em dividendos, a primeira $13\frac{4}{5}$ por cento, e a segunda $19\frac{3}{5}$ por cento. A Russia, a Austria, o Zolverin, e outros povos da Europa, que puzerão suas esperanças em suas Tarifas protectoras, principião a colher dellas vantagens inapreciaveis. E finalmente á taes Tarifas deveo em todo o tempo a França, e principalmente a Inglaterra a sua opulencia, e riqueza.

Senhores, temos já sobra de experiencia para conhecermos, que nenhuma Nação deve fundar exclusivamente todas as suas esperanças na lavoura, na producção da materia bruta, nos mercados estrangeiros. Hum povo nestas circumstancias está sempre á mercê de qualquer eventualidade, como guerras, descobrimentos em diversas partes do mundo dos objectos de sua producção, ou de novas substancias, que as substituão. Hum povo sem manufacturas fica sempre na dependencia dos outros povos, e por conseguinte nem pôde fazer transacções vantajosas, nem avançar hum só passo na carreira de sua riqueza. A industria fabril interna de qualquer povo he o primeiro, mais seguro, e abundante mercado de sua lavoura; a lavoura interna de qualquer povo he o primeiro, mais seguro, e abundante mercado de sua industria. Os mercados estrangeiros só devem ser considerados, como auxiliares para huma, e outra, e jámais, como principaes. Eis-aqui o que nos dictão os factos de todos os tempos; eis-aqui o que nos ensina a nossa propria experiencia.

Senhores, eu chamarei ainda outra vez toda a vossa attenção a este objecto, porque estou persuadido de que elle he da maior importancia, e porque muito receio dos embarços, que lhe hão de oppôr os habitos inveterados do nosso paiz, ás doutrinas dominantes em nossas escolas, e mais que tudo os interesses daquelles, que não

vem buscar no Brasil huma nova Patria, mas sim huma rapida fortuna, que vão depois, e quanto antes desfructar na sua. He de mister que com fé firme nos factos, que temos ante os olhos, marchemos em demanda da industria fabril em grande, por meio de huma tarifa annualmente aperfeçoada, e de mais a mais accommodada ao desenvolvimento do nosso paiz. He de mister que em fim rejeitemos a falsa theoria, que sacrifica as mais santas maximas da Politica, e da Moral, á concurrencia indefinida do estrangeiro, e ao egoistico engodo de comprar barato, e vender caro. Não nos aterrem os juros dos capitaes, e os salarios tão elevados no nosso paiz; defendidos por huma bem feita Tarifa, os capitaes apparecerão, e se accumularão; os juros, e salarios baixarão em tempo.

Não se creia porém, que eu pretendo que o Brasil se faça manufactureiro de hum dia, ou mesmo de hum anno para outro, e menos que elle fabrique todos os objectos de seu consumo, cortando inteiramente as relações commerciaes, que temos com as outras Nações. Não, que isso seria impossivel, e insensato. A par do desejo que tenho, de que essas relações cresçam, e se estreitem continuamente, eu nada mais pretendo a respeito da industria, senão que o Brasil entre pouco a pouco nessa carreira, e a siga com perseverança, para que hum dia nos possamos ver nas circumstancias de nos provermos pelo trabalho proprio de todo o necessario e commodo, em quaesquer eventualidades da paz ou da guerra. Para isso nada mais julgo por ora preciso senão, que a Tarifa seja hum dos objectos de maior desvelo do Governo, e das Camaras nos seus trabalhos annuaes; que o Governo esteja sempre autorisado para proteger os Capitaes nacionaes, ou estrangeiros, que queirão empregar-se dentro do paiz em manufacturas, para que tenhamos materia prima em abundancia, e de boa qualidade, impondo nas estrangeiras de identica natureza direitos que contrabalancem as vantagens que ellas tiverem sobre os nossos, em consequencia da barateza de capitaes, e salarios, de que gozem em seu paiz.

— Passemos agora a justificar outras providencias do Regulamento de 12 de Agosto de 1844.

Além das varias reduções nos direitos de entrada das mercadorias estrangeiras, fiz outras no commercio de transito para fóra do Imperio, assim como no expediente, e armazenagem. Os generos reexportados, ou baldeados para fóra do Imperio erão sujeitos a pagar $16\frac{1}{2}$ por cento se tinham o destino da Costa d'África, e $3\frac{1}{2}$ por cento se o tinham para qualquer outra parte do mundo. O expediente, que era de $1\frac{1}{2}$ por cento para qualquer mercadoria despachada, e que se duplicava para aquellas, que ião com carta de guia de huma Provincia para outra, ficou incluído nos direitos de consumo, e o mesmo acontecco com a armazenagem, que hoje voltou a $\frac{1}{2}$ por cento, como era antes do estabelecimento da adicional.

Mihas vistas na redução dos direitos de baldeação, e reexportação, forão não só acabar com a injusta desigualdade, que praticavamos para com Portugal, como também examinar se era possível entre nós o augmento do commercio de transitio, como julgão algumas pessoas, attenta a posição geographica do Brasil. Não o reduzi mais, ou antes não o aboli de todo, na esperança de que nada perderia o Thesouro, ou se perdesse seria essa perda compensada pelo augmento da armazenagem, e commercio interno, porque inclino-me muito a crer, que a epoca do commercio do transitio já passou, e não he mais aquella, em que todas as Nações procurão subtrahir-se a patroagem do commercio intermediario, abrindo communicações directas com todos os paizes commerciaes e productores.

Esta medida porém está dependente da approvação d'Assembléa Geral, porque não obstante estar persuadido de que em sentido lato sempre se entende por direitos de importação todos os que proveñão dos productos estrangeiros trazidos a nossos portos, com tudo cingindo-me ao sentido mais restricto, duvidei de que estivesse autorisado para reformar essa parte da Legislação Fiscal, e por isso devo aqui declarar à Assembléa, para que possa resolver o melhor a este respeito, que estou informado, de que a julgar-se pelos poucos dias em que tem estado em practica a Tarifa, a medida promette bom resultado, porque tem-se notado mais movimento nas baldeações, e reexportações, e tem apparecido da parte dos navios estrangeiros mais facilidade em darem entrada por inteiro.

Pelo que respeita á armazenagem addicional, e expediente, comprehendi-os nos direitos de consumo, porque entendi que não devia gravar mais o commercio interior, e não devia multiplicar nomes sem necessidade alguma, accrescendo que o expediente duplicado, que pagavão as mercadorias estrangeiras despachadas com carta de guia para as Provincias maritimas do Imperio, além de involver huma desigualdade odiosa, porque pagava-se somente nas Provincias maritimas, era incompativel com a necessidade, que temos de promover as communicações, e commercio interior, não menos do que a navegação de cabotagem ainda tão atrazada, e insignificante entre nós.

Suspendi os despachos de baldeação, e reexportação para as Provincias do Imperio, como era antes permittido, porque sem empecer em coisa alguma o commercio de Provincia a Provincia, que continua a fazer-se com mercadorias despachadas com carta de guia, espero por este modo pôr hum termo aos extravios, que se fazião, segundo fui informado, á sombra daquella faculdade, quando permittida simultaneamente com a segunda.

Substitui o systema de medidas quadradas ao de medidas singelas, que se seguia na Pauta antiga, porque tem a vantagem de impôr com mais igualdade. Por elle a mesma porção de mercadorias, embora de menor largura, paga a mesma contribuição, que

paga igual mercadoria de maior largura, o que não acontecia antes da Tarifa actual. Então, por exemplo, os panos de lã, que tem de largura de 38 a 48 pollegadas, pagavão a mesma quantia, porque a mesma medida de comprimento, debaixo de diversissimas larguras, estava avaliada pelo mesmo preço.

Taes são, Senhores, as medidas que tomei no Regulamento da nova Tarifa, que me parecêrão devêr ser explicadas perante o Corpo Legislativo; todas as mais são de muito obvia utilidade, e eu deixarei por isso de fallar dellas, por não alongar mais este escripto sem necessidade.

DECRETO DE 9 DE OUTUBRO DE 1844.

Pelo antigo Foral das Alfandegas erão concedidos livres de direitos todos aquelles sobresalentes, que aos Juizes das Alfandegas parecião necessarios ao consumo, e uso das embarcações estrangeiras no porto, e na sua viagem de retorno; e esta mesma faculdade passou na reforma das Alfandegas para os Inspectores, ficando consignada no § 10 do Art. 91 do Regulamento de 22 de Junho de 1836.

Por muito tempo se não deo attenção alguma aos inconvenientes desse arbitrio dos Inspectores, mas a final notou-se, que por elle os Inspectores ou nada fazião, considerando sobresalentes tudo quanto os Mestres apresentavão como tal, o que dava occasião a frequentes extravios de direitos, ou usavão de sua autoridade de huma maneira inteiramente cega, e caprichosa, que sendo origem de descontentamentos, e queixas, não podia deixar de ter sinistra influencia sobre o commercio, e por isso tambem sobre a Receita.

Foi com o fim de acabar com este estado de cousas, que em 30 de Março de 1839 foi publicado o Decreto do Governo, pelo qual, marcados os dias da viagem ordinaria de huma embarcação de qualquer porto do Brasil a outro qualquer do Mundo, se assignou a quantidade de viveres indispensavel para a sustentação diaria de cada homem da companhia, assim como dos artigos proprios para navegar em todo o curso da viagem até o ultimo porto do seu destino, os quaes todos se devião conceder livres de direitos, tirando-se porêem o que era dado para o consumo dentro do porto.

Este Decreto aliás muito justo e conveniente em seu objecto, soffreo desde a sua publicação grande impugnação da parte não só dos Mestres, Consignatarios, e Ministros de Nações Estrangeiras, como tambem dos Inspectores das Alfandegas, os quaes todos o considerárão vexatorio: 1.º porque não attendeo ás escalas tão frequentes, e necessarias ao commercio, dando livres de direitos somente os sobresalentes necessarios para os dias, em que pelas tabellas annexas se calculou, que a embarcação havia de fazer a viagem de hum

porto qualquer do Brasil ao ultimo de seu destino no paiz estrangeiro: 2.º por dar livres de direitos a mesma quantidade de objectos para todas as embarcações indistinctamente, fosse qual fosse a sua capacidade, construcção, e destino, o que de certo não podia ter lugar, porque a quantidade de utensilios necessarios á navegação não pôde deixar de variar segundo a construcção, capacidade, e destino das mesmas embarcações: 3.º porque pela tabella se dão para todas as Nações indistinctamente as mesmas especies de viveres sobresalentes, quando he sabido, que os generos, de que cada huma faz uso, varião consideravelmente, pois as embarcações Brasileiras fazem mais uso da farinha de mandioca, do que de pão; as embarcações Italianas consomem mais massa, do que outros viveres; as Americanas matriculadas na sociedade de temperança, não fazem uso de bebidas espirituosas, &c.

Taes forão os inconvenientes, que eu tive em vista remediar, e que em minha opinião ficarão bem remediosos pelo Decreto de 9 de Outubro de 1844, pelo qual: 1.º concedi mais 30 por cento de sobresalentes livres de direitos, porque achei, que outras Nações erão mais liberaes do que nós em taes concessões, e não havia boa ração para deixar de continuar a practica antiga, que não negava ás embarcações o que lhes era preciso para sustentar sua tripolação no porto, e para acautelar todas, e quaesquer eventualidades de viagens maritimas, sempre muito incertas: 2.º concedi que á cada Nação fosse licito declãrar de que viveres queria levar maior quantidade, segundo seus habitos alimentares, diminuindo, ou deixando de levar a parte, que lhe era facultada d'outro artigo: 3.º permiti que pudessem levar tudo quanto declarassem ser sobresalentes necessarios para sua mais commoda, e segura navegação, depositando todos os artigos nos armazens das Alfandegas, e recebendo-os outra vez na vespera de sua viagem.

Estas disposições se conformão muito mais com o que praticão as outras Nações, do que aquellas que até hoje regulavão entre nós: eu as preferi por entender, que não he digno de nós, que as embarcações estrangeiras venhão encontrar em nossos portos restricções, que produzindo huma pequena vantagem para o Thesouro, tiravão toda a commodidade, e segurança das viagens maritimas, que aliás devem ser quanto for possivel suavizadas, não só pelos principios de caridade, como mesmo pelo interesse de nossa navegação, de nossa industria, e do nosso commercio.

REGULAMENTO DE 16 DE OUTUBRO DE 1844.

Por Decreto de 16 de Outubro de 1844 foi executado o Artigo da Lei de 21 de Outubro de 1843, que impoem huma contribuição de 20 R a 1.000 R sobre as Typographias, segundo sua importancia.

Pelo Decreto limitei-me sómente a tributar a industria de im-

primir, separando-a inteiramente da industria litteraria de compôr periodicos, folhetos, livros, &c., pois a frase da Lei, entendida no seu sentido genuino, não exprime outra cousa.

Tratando de proporcionar as Patentes á importancia dos estabelecimentos typographicos, limitei-me ao minimo, e á quantias comprehendidas entre elle e o maximo da Lei, tanto porque as informações, que tomei nesta Cidade, me convencêrão de que nenhuma Typographia no Imperio podia supportar 1.000 R de Patente annual, como porque achei na Lei, e regulamento da Nação Franceza, que mesmo em Pariz nenhuma Typographia era sujeita á maior Patente annual do que 300 fr, ou 111 R pelo cambio actual.

Tratando de proporcionar o imposto aos lucros do estabelecimento, diversas bases se me offerecêrão, e taes erão: 1.^o quantidade, e qualidade dos Prelos: 2.^o rendimento effectivo de cada Typographia: 3.^o população, ou importancia dos lugares, onde estão estabelecidas: 4.^o numero, e condição dos operarios.

Mas a primeira tenderia a impedir o desenvolvimento, e perfeição de huma industria, que com quanto susceptivel de abusos, he sem a menor contestação a grande fonte de conhecimentos uteis, e o mais poderoso instrumento de civilisação para os Povos.

A segunda, que em theoria satisfaria mais as vistas da Lei, na practica era da mais difficil applicação, porque não se devendo esperar, que alguém manifestasse fielmente os lucros de seu estabelecimento, de necessidade havião elles de ser dados por hum orçamento arbitrario, e em que não raras vezes podia entrar muita prevaricação dos Lançadores, além dos vexames do processo inquisitorial do exame dos livros, e contas do estabelecimento, tão duro de supportar.

A terceira base era positiva, e incompativel com o arbitrario dos lançadores, não sendo entendida em sentido rigoroso do numero exacto, ou mais ou menos approximado de habitantes de cada povoação, mas como equivalente da importancia, que a opinião, e mesmo a Lei dá ás diversas cathegorias dellas.

A quarta base estava nas mesmas circunstancias de positiva, clara, e além disto podia ser adoptada de modo, que hem longe de inhibir, ao contrario promovesse o desenvolvimento, e aperfeiçoamento da Industria typographica em todos os pontos do Imperio.

Assim adoptei eu estas duas ultimas bases para graduar a contribuição das Typographias no Regulamento, que actualmente rege.

As Imprensas ou Typographias pagão mais ou menos segundo se achão collocadas na Côte, nas Cidades maritimas, ou interiores do Imperio, e mesmo nas Villas delle. Dentro da mesma povoação as Typographias são mais ou menos tributadas segundo o numero de seus operarios até 30, e mesmo Aprendizes, que não póden

deixar de ser considerados como operarios, já porque muito ajudam, já porque se o não fossem, esse nome daria lugar a muitas fraudes em damno do imposto.

Entendi que o imposto ficava bem graduado sobre estas duas bases, porque os lucros de taes Estabelecimentos andão na rasão da importancia do lugar, em que estão situados, e do numero dos operarios, que empregão no anno. Pareceo-me, que por este modo não se punha obstaculo algum ao desenvolvimento dessa industria, porque ficava inteiramente livre todo o melhoramento do machinismo, e todo o augmento de operarios além dos trinta, sobre que recahe o tributo.

REGULAMENTO DE 17 DE NOVEMBRO DE 1844.

Pelos Artigos 206 e 207 do Regulamento de 22 de Junho de 1836 erão as Partes, que tinhão de despachar mercadorias nas Alfandegas do Imperio, autorizadas a decidir por Arbitros as questões, que se suscitavão entre ellas e os Empregados a respeito de qualificações das mesmas mercadorias.

Esta disposição do Regulamento, como se vê, punha a arrecadação da Renda Nacional nas mãos daquelles, que mais interesse tinhão em defraudal-a, forçando mesmo os homens de bem a não poderem ser justos, porque sendo em hum dia despachada, segundo a decisão de taes Arbitros, por ordinaria huma fazenda de superior qualidade, vião-se obrigados a promover a mesma decisão em favor da sua propria, para senão verem impossibilitados de concorrer no mercado com os primeiros, os quaes tendo defraudado os direitos, podião dar as mercadorias por preços muito inferiores.

A necessidade de reforma desta parte do Regulamento era ainda confirmada pelas instancias dos Inspectores mais dignos de confiança, que representavão, que o escandalo chegava a ponto de serem, geralmente fallando, nomeados para Arbitros os proprios caixeiros, e dependentes das partes, acontecendo que nem uma só decisão jámais se podia obter em favor da Fazenda Nacional.

Este modo de decidir as questões de qualificação de mercadorias nas Alfandegas já havia sido reprovado por mui distinctos membros do Corpo do commercio, mesmo quando em 1828 arrematárão a metade dos direitos da Alfandega da Bahia, pois que foi huma condição imposta ao Governo no contracto, que taes questões nunca fossem decididas por Arbitros, mas sim pelos proprios Officiaes d'Alfandega e Juiz, hoje Inspector.

Não obstante todas estas rasões, por muito tempo vacilei em fazer mudança alguma a este respeito, receioso de ferir habitos de huma classe tão util, e tão importante, como a mercantil, mas

o sentimento profundo de meu dever, as novas instancias de Inspectores do maior respeito e consideração, não menos que o exemplo de huma das primeiras Nações commerciaes do mundo, que adoptava a este respeito hum meio inteiramente diverso do nosso, decidindo taes questões pelos seus *Appraisers*, finalmente me decidirão a fazer a mudança, que levei a effeito no Regulamento de 17 de Novembro de 1844.

Por este Regulamento revoguei os Artigos 206 e 207 do de 22 de Junho de 1836, ordenando que todas as questões, que se suscitassem nas Alfandegas sobre qualificações de mercadorias, fossem decididas definitivamente pelo Inspector sobre o parecer de quatro Feitores, ou Empregados escolhidos dentre os mais antigos, e conceituados; ou de dous Feitores, e dous Peritos do Commercio nomeados anticipadamente pelos Ministros, ou Presidentes das Provincias sobre proposta dos mesmos Inspectores, sendo que a decisão pudesse trazer no pagamento dos direitos differença maior de 100 \mathcal{D} , e a parte, assim o reclamasse, não lhe ficando depois outro algum recurso, que não seja ou despachar para consumo, ou reexportar as mercadorias.

He minha opinião, que o serviço das Alfandegas, melhorará com esta providencia, principalmente se os Inspectores forem austeros nas escolhas, e se trabalharem para que os Empregados e Peritos, que decidirem questões semelhantes variem o menos que for possível, pois que desta maneira he muito de esperar que as decisões sejam todas filhas de recta consciencia, e mui pouco sujeitas a variabilidade das opiniões, como até hoje tem tido lugar, com grande prejuizo da arrecadação das Rendas Nacionaes.

EXCLUSIVOS DA COROA E PROPRIOS NACIONAES.

Tendo-vos já em meu anterior Relatorio dado conta de achar-se suspenso por meu antecessor o cóрте do páo-brasil nas Provincias ao norte da Bahia, em consequencia da falta, que deste precioso vegetal experimentavão as matas daquelles Provincias, e a fim de dar tempo a refazerem-se de novas arvores, que possam ser melhor aproveitadas, venho agora informar-vos, que desta Provincia forão remettidos para Londres mais 1.844 quintaes do dito páo, resto dos 5.000 anteriormente contractados; da Bahia porém, onde tambem houve contracto para remessa de 3.000 quintaes, não me consta se já foi effectuada a remessa.

D'aqui, da Bahia, e do Espirito Santo tem-se feito offeras para novos contractos depois da minha entrada no Ministerio, eu porém ainda não julguei de vel-as admittir, porque não chegarão de Londres as contas de venda das ultimas remessas. Das cartas recebidas dos nossos Agentes naquella Cidade consta, que elles apenas tem conseguido vender pouco mais de 65 toneladas

inglezas da primeira porção remettida desta Provincia em Abril deste anno, que produzirão £ 1.632, regulando os preços de £ 20 a 60 por tonelada, conforme a qualidade de cada hum dos lotes vendidos; recusando-se os corretores daquella Praça a realisarem novas compras, em quanto não receberem respostas de seus correspondentes ácerca do resultado das experiencias a que ião proceder sobre a qualidade do referido genero desta procedencia, que sempre gosou de reputação inferior ao do Norte.

Desejando conhecer o valor tinctorial das diversas qualidades de páo-brasil, que se me offerecião á venda, e ao mesmo tempo avaliar a conveniencia, e possibilidade de remetter-se para Europa já reduzido a extracto este importante ramo de riqueza nacional, incumbi ao distincto Director do Museo, Fr. Custodio Alves Serrão, da tarefa de fazer a analyse chimica de cada huma das amostras, que lhe forão enviadas, e de dar a sua opinião sobre o referido objecto; e havendo elle satisfactoriamente preenchido esta incumbencia, remettendo-me o resultado de seu trabalho, acompanhado das mais minuciosas informações, foi de parecer, que não convinha realisar-se aquella operação, já pelas grandes despezas que seria necessario fazerem-se tanto aqui para conseguirse o dito extracto, como depois nas Fabricas para a separação do principio colorante, o que muito reduziria o seu valor; e já por estar reconhecido, que a materia colorante separada dos extractos difficilmente alcança as virtudes primitivas quanto ao tom, e fixidade da cór; accrescendo não se acharem montadas para este fim as Fabricas de tintuaria das Nações, que nos comprão páo-brasil.

E á vista de tão judiciosas reflexões, não julgo por ora conveniente fazer o ensaio das remessas em extracto, que provavelmente não corresponderião aos desejos do Governo.

Senhores, he da maior urgencia o tomar huma definitiva resolução a respeito dos terrenos diamantinos, de que o Estado póde, e deve tirar alguma vantagem, mas de que hoje infelizmente nenhuma tira. Os de Minas, como sabeis, estão absolutamente á discrição dos Garimpeiros, que impunemente os tem invadido, e explorado contra as Leis; achando-se no mesmo estado os ultimamente descobertos no sertão da Bahia, e que se dizem riquissimos. Não he possível, que o Corpo Legislativo continue a consentir, que aquelles que exercitão huma industria vedada pelas Leis, continuem a tirar della toda a vantagem, não pagando hum real de direitos, quando toda a industria licita he com elles gravada, e o Estado labora em hum deficit.

MEIO CIRCULANTE.

Senhores, por diversas vezes se tem tomado medidas Legislativas com o fim de melhorar o nosso meio circulante, mas tendo sido todas ellas a final abandonadas, tem as cousas continuado no mesmo estado, e empeiorado.

Entendi que não cumpria o meu dever sem chamar toda a vossa attenção a este importantissimo objecto, porque se de 1836 para cá, isto he, no periodo de oito annos, tem o cambio baixado desde 40 até quasi 25, póde com razão temer-se, que seguindo-se o mesmo systema, elle chegue em 1853 a 5 pence por mil réis com grave detrimento nosso. Sem entrar pois em maiores desenvolvimentos dos males que nos causa o papel circulante, que pela sua constante oscillação nem he, nem póde ser moeda, cujo principal objecto he medir, trocar, e conservar valores reaes, direi em poucas palavras, o que creio seria capaz de preparár-nos hum melhor futuro, do que aquelle que temos ante os olhos.

Minha opinião he, que o systema de nossa moeda metallica actual, com excepção do cobre, deve mudar pela maneira seguinte.

A moeda d'ouro deve continuar a ser de 22 quilates, porém de duas especies, huma de cinco oitavas, e valor de 20 \mathbb{D} rs.; outra de duas oitavas e meia, com o valor de 10 \mathbb{D} rs.: tanto a primeira, como a segunda terá de hum lado a Effigie de S. M. o Imperador, e de outro lado a de S. M. a Imperatriz.

A moeda de prata deve continuar a ser de onze dinheiros, mas tambem de duas especies, huma de 4 oitavas, com o valor de 1 \mathbb{D} rs., e outra de 2, com o valor de 500 rs.: tanto a primeira como a segunda terão os cunhos da moeda de prata actual.

A esta Lei serão annexadas as disposições, que vão abaixo declaradas, que eu reputo da maior importancia.

Do anno financeiro de 1845 a 1846 em diante o pagamento das contribuições publicas será feito da maneira seguinte, a saber: no primeiro anno não poderá entrar em cada pagamento menos de $\frac{1}{50}$ em moeda metallica de ouro, ou prata; no segundo $\frac{2}{50}$, e assim por diante, acrescentando-se em cada anno $\frac{1}{50}$ á quota do anno anterior até o vigesimo quinto anno, em o qual os pagamentos serão feitos metade em papel, e metade em moeda d'ouro, ou prata, que ficará sendo a Lei para o futuro.

O Governo deve ficar autorizado:

1.º A mandar pagar nos primeiros annos a quota metallica no seu equivalente em papel, em quanto não houver sufficiente moeda d'ouro, e prata na circulação.

2.º A provincialisar o papel, dividindo-o por todas as Provincias na rasão da importancia da Renda geral, e provincial ahi arrecadada, e ficando o resto de circulação geral.

3.º A fazer extrahir na Côte todos os annos duas loterias de

1.200 contos cada huma, cujos bilhetes serão venhidos em todo o Imperio, com preferencia sobre quaesquer outros, e a empregar o producto dellas, parte em comprar ouro e prata, que seja cunhado na Casa da Moeda, e parte no resgate gradual do papel pela queima na Caixa d'Amortisação.

4.º A tratar com o Banco Mercantil o estabelecimento nesta Côrte de huma Caixa de realisação gradual do papel circulante, em que o Governo entre com a moeda, que annualmente cunhar proveniente do imposto do paragrapho anterior, e o Banco com outra quantia na mesma especie, para sustentar-se constantemente o papel ao par do metal em todo o Imperio, e o cambio a 27 pence por 1⁰⁰ rs.

CONCLUSÃO.

Eis aqui Senhores, o que vos posso communicar de mais essencial a respeito da Administração da Fazenda Nacional em todo o Imperio. Eu vos informarei separadamente do que tem occorrido por occasião da criação de alguns impostos pelas Assembléas Provinciacas, sobre que he preciso tomar huma decisão. E concluirei este Relatorio declarando-vos, que me achareis sempre prompto a dar-vos todas as mais informações, que não constem delle, e que sejam precisas para o bom desempenho de vossas funcções legislativas, e reclamando toda a vossa indulgencia.

Rio de Janeiro 8 de Janeiro de 1845.

Manuel Alves Branco.

N.º 1. — *Resumo do Orçamento adicional da Despesa e Receita Geral do Imperio para o Exercício de 1845 — 1846.*

DESEZA.	Orçamento apresentado em Maio.	Augmentos ora propostos.	TOTAES.
Ministerio do Imperio.....	2.736.117,000	104.400,000	2.840.517,000
» Justiça.....	1.592.371,346	106.733,333	1.699.104,679
» Estrangeiros.....	519.132,000	60.266,000	579.398,000
» Marinha.....	3.037.212,415	0	3.037.212,415
» Guerra.....	8.395.786,330	702.701,700	9.098.488,030
» Fazenda (a).....	9.367.511,452	0	9.367.511,452
RECEITA.	25.648.130,543	974.101,033	26.622.231,576
Renda Geral e applicada.....	20.500.000,000	26.000.000,000
Deficit.....	5.148.130,543	622.231,576

(a) Vai deduzida a amortisação das dividas interna e externa.

O Conselheiro Inspector Geral. — *Alexandre Maria de Mariz Sarmento.*

Alterações que se devem fazer no Orçamento apresentado ao Corpo Legislativo em Maio de 1844 para o Exercício de 1845 — 1846.

MINISTERIO DO IMPERIO.

Deducções.

§ 3.º	<i>Casa Imperial.</i> — Alimentos da Princeza Imperial a Senhora D. Januaria.....	24.000	7000
§ 5.º	<i>Ordenados dos Mestres da Família Imperial.</i> — Supprimem-se os seguintes vencimentos.		
	Gratificação do Mestre de Literatura.....	1.400	7000
	Dita ao de Sciencias naturaes.	1.400	7000
	Dita ao de Francez	600	7000
	Dita ao de Muzica.....	800	7000
	Dita, e Ordenado ao de Italiano e Allemão (fallecido).	1.000	7000
		<hr/>	
		5.200	7000
	- <i>Secretaria de Estado.</i> — Vencimento de hum Official fallecido.	1.200	7000
		<hr/>	
		30.400	7000
		<hr/>	

Accrescimos.

§§	<i>Additivos. Casa Imperial.</i> — Dotação de S. A. Imperial, em virtude da Lei de 29 de Setembro de 1840....	96.000	7000
	Aluguel de Casa para sua residencia, idem.....	6.000	7000
		<hr/>	
		102.000	7000
§ 9.º	<i>Presidencias de Provincias.</i> — Ordenados dos 18 Secretarios dos Presidentes, em vista da Resolução de Consulta do Conselho de Estado de 27 de Novembro de 1844, e do § 31 do Art. 7.º da Lei de 21 de Outubro de 1843: calculados aproximadamente, em falta dos esclarecimentos já exigidos, em 1.500	27.000	7000
§ 15.	<i>Museu Nacional.</i> — Para restabelecer aos Directores de tres das Secções do Museu os vencimentos estabelecidos no Decreto de 3 de Fevereiro de 1842, que reformou o dito Estabelecimento em virtude da autorisação concedida ao Governo na Lei de 26 de Setembro de 1840, cujos vencimentos foram em 1843 reduzidos aos que constão do Orçamento apresentado em Maio de 1844; a saber:		
	Ao da Secção da Mineralogia, Geologia, e Sciencias phisicas.....	600	7000

Ao da de Botanica, Agricultura e Artes mechanicas...	600,000
Ao da de Anatomia comparada, e Zoologia.....	600,000

1.800,000

§ 21. <i>Exploração de minas de carvão.</i> — Para poder encetar-se a exploração das minas de carvão de Santa Catharina faz-se indispensavel, além dos 6.000,000 rs. já orçados, pelo menos mais.....	4.000,000
	<u>134.800,000</u>

RESUMO.

Importão os augmentos propostos em.....	134.800,000
Idein as suppressões.....	30.400,000
Differença para mais.....	<u>104.400,000</u>

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

Dedução.

§ 3.º <i>Relações.</i> — Differença entre os vencimentos dos dous Desembargadores novamente nomeados, e dos fallecidos e aposentados...	8.400,000
---	-----------

Accrescimos.

§ 2.º <i>Tribunal Supremo de Justiça.</i> — Vencimento do Ministro deste Tribunal Manoel Caetano de Almeida e Albuquerque, que falleceu, e que se havia deduzido por ser Senador.	1.333,333
§ 4.º <i>Justiças de 1.ª Instancia.</i> — Diversas alterações, conforme a Tabella junta n.º I.....	2.440,000
§ 5.º <i>Policia e Segurança publica.</i> — Idem n.º II...	760,000
§ 6.º <i>Guardas Nacionaes.</i> — Para compra de 6.000 armas, que se torna urgente distribuir pelas Provincias.....	60.000,000
§ 11. <i>Parochos, e Igrejas pobres.</i> — Accrescêrão 3 Coadjuutores nas Freguezias de Santa Rita, Santa Anna, e Sacramento.....	600,000
§ 15. <i>Casa de Correcção, e reparos de Cadeias.</i> — Para construcção, e reparos indispensaveis nas Cadeias das Provincias.....	40.000,000
§ 18. <i>Eventuaes.</i> — Para satisfazer a immensas despesas, que se fazem por esta rubrica são necessarios mais.....	10.000,000
	<u>115.133,333</u>

RESUMO.

Dedução.....	8.400,7000
Accrescimos.....	115.133,7333
	106.733,7333

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

Accrescimos.

§ 1.º <i>Secretaria de Estado.</i> — Vencimentos de 5 Praticantes, conforme a Tabella n.º III.....	2.000,7000
§ 4.º <i>Legações e Consulados.</i> — Diversas alterações conforme a dita Tabella, em moeda forte ao par de 67 $\frac{1}{2}$	21.580,7000
Diferença entre o dito cambio e o de 25.	36.686,7000
	60.266,7000

MINISTERIO DA GUERRA.

Accrescimos.

§ 12. <i>Força de Linha.</i> — Conforme a Tabella n.º III.	468.652,7790
§ 14. <i>Hospitales.</i> — Idem..... » V.	60.000,7000
§ 22. <i>Obras militares.</i> — Idem..... » VI.	92.073,7910
§ 34. <i>Recrutamento.</i> — Idem..... » VII.	61.975,7000
§ 38. <i>Despezas extraordinarias.</i> — Idem... » VIII.	20.000,7000
	702.701,7700

MINISTERIO DA JUSTIÇA.

I *Justiças de Primeira Instancia.*

Dedução. Accrescimo.

TABELLA N.º A. (DO ORÇAMENTO.)

Pela extincção da Vara Cível e de Orphãos de Campos, por Decreto de 30 de Junho de 1844, e accrescimo do Termo da Barra Mansa, desligado do de Rezende, houve a differença de..... 1.600,000

TABELLA N.º B.

Para a 2.ª Vara de Orphãos da Cidade da Bahia, e para as dos Termos de S. Francisco e Santo Amaro, instauradas por Decreto de 8 de Junho de 1844, que manda ficar em inteiro vigor o de 15 de Maio de 1822, que creou taes lugares, e para o novo Termo de Campo Largo e Santa Rita, creado por Decreto de 30 de Julho de 1844..... 640,000

TABELLA N.º C.

Pela suppressão da Vara Cível da Comarca de Pão d'Alho, Decreto de 30 de Junho de 1844, e pelo augmento do Termo de Iguarassu, desligado de Olinda, Decreto n.º 358 de Maio de 1844..... 1.200,000

TABELLA N.º E.

Pela extincção do lugar do Cível da Comarca do Brejo d'Areia, Decreto de 8 de Junho de 1844..... 1.200,000

TABELLA N.º H.

Ordenado para o Juiz de Direito da Comarca da Granja, Decreto de 20 de Junho de 1844..... 1.200,000

TABELLA N.º M.

Ordenado para o Juiz Municipal e de Orphãos do Termo do Alto Amazonas, deduzindo-se 1.600,000 dos dos Termos da Capital, Muaná, e Ourem, que se haviam considerado separados, quando estão unidos..... 1.200,000

TABELLA N.º N.

Pelo accrescimo do Juiz de Orphãos de S. Paulo e S. Vicente, Decreto de 13 de Abril de 1844	300,000
---	---------

TABELLA N.º O.

Para o Ordenado do Juiz Municipal do Termo de Barbacena, que se não havia pedido, Decreto de 7 de Outubro de 1843.	300,000
---	---------

TABELLA N.º P.

Pelo accrescimo de huma vara crime na Cidade de Porto Alegre, de que se não fez menção no Orçamento; bem como da do Cível do Termo do Rio Grande, que se tinha considerado unida á de Porto Alegre.	5.200,000
	<hr/>
	5.200,000
	<hr/>
	7.640,000

RESUMO.

Dedução.....	5.200,000
Accrescimo.....	7.640,000
	<hr/>
Diferença para mais.....	2.440,000
	<hr/>

II Policia e Segurança Publica.

TABELLA N.º 2. (DO ORÇAMENTO.)

Pela Gratificação de 300,000, concedida por Aviso de 24 de Agosto de 1844, para hum Amanuense extraordinario, cessando o Ordenado do Chefe, por se nomear hum Desembargador.....	1.700,000
--	-----------

TABELLA N.º 3.

Ordenado ao Chefe de Policia; que era antes hum Desembargador.....	2.000,000
--	-----------

TABELLA N.º 6.

Ordenado ao Carcereiro da Cadeia de Santa Luzia do Norte, concedido por Decreto de 30 de Junho de 1844, 200,000 para despesas do expediente, e 120,000 para casa da Secretaria, pedidos pelo Presidente.	400,000
---	---------

TABELLA N.º 18.

Dedução. *Accrescimo.*

Augmento de gratificação a hum Amanucense, Decreto de 28 de Setembro de 1844.....	60,000
	<u>1.700,000</u>	<u>2.460,000</u>

RESUMO.

Dedução.....	1.700,000
Accrescimo	2.460,000
Diferença para mais	<u>760,000</u>

MINISTERIO DE ESTRANGEIROS.

III *Accrescimos.*

SECRETARIA D'ESTADO.— Vencimentos de cinco Prac- ticantes, a 400,000 cada hum em virtude do Decreto de 20 de Abril de 1844.....	2.000,000
LEGAÇÕES E CONSULADOS.— A saber:		
LEGAÇÃO EM PORTUGAL.— Vencimento do Secretario 1.600,000 em lugar de 1.400,000, diferença..	200,000
NAPLES.— Enviado Extraordinario e Ministro Ple- nipotenciario 7.000,000 em lugar de 6.000,000, dif- ferença.....	1.000,000
PERU'. — Expediente do Consulado.....	80,000
CHILE.— Ao Consul Geral, gratificação.....	200,000
PARAGUAY.— Encarregado de Negocios 4.000,000 em lugar de 3.200,000, diferença.....	800,000
PRUSSIA.— Hum Enviado Extraordinario e Mi- nistro Plenipotenciario.....	10.000,000	
Hum Secretario de Legação.....	2.400,000	
Hum Consul Geral com 2.000,000 em lugar de 1.600,000, diferença.....	400,000	
	<u>12.800,000</u>	
Expediente da Legação.....	400,000	
	<u>13.200,000</u>	
NOVA GRANADA E EQUADOR.— Hum Encarregado de Negocios	4.800,000	
Hum Addido, servindo de Secretario.....	1.000,000	
	<u>5.800,000</u>	
Expediente da Legação.....	300,000	
	<u>6.100,000</u>	
		<u>21.580,000</u>

RESUMO.

Augmento em moeda fraca.....	2.000,00
Dito em moeda forte, ao par de 67 $\frac{1}{2}$	21.580,00
Differença de Cambio desta ultima quantia.....	36.686,00
	60.266,00
	60.266,00

MINISTERIO DA GUERRA.

IV FORÇA DE LINHA.

APPENDICE A TABELLA N.º 12.

Augmento pedido para fardamento.

Differença de 11,000 entre a quantia de 13,250 pedida para cada praça de Infantaria, e a de 29,850 em que importa hum fardamento, feito o calculo para 17.413 praças.....	201.990,800
Idem de 10,770 entre a quantia de 21,900 orçada para cada praça de Cavallaria e Artilharia montada, e a de 32,670 em que importa o fardamento, feito o calculo para 2.587 praças.....	27.861,990
Importancia de hum fardamento extraordinario para as tropas em operações de Campanha, feito o calculo para 8.000 praças á razão de 29,850.....	238.800,000
Augmento	468.652,790

V HOSPITAES.

Appendice á Tabella n. 14.

MUNICIPIO.

Hospital Militar.

1 Director Militar.....	960,000
1 Primeiro Medico.....	840,000
1 Primeiro Cirurgião.....	840,000
1 Segundo Medico.....	600,000
1 Segundo Cirurgião.....	600,000
2 Terceiros ditos com os vencimentos que tiverem nos Corpos.....	0,000
1 Almoxarife	960,000
1 Escrivão.....	600,000
1 Amantense	144,000
1 Capellão (vence pelo Corpo a que pertencer).....	0,000
1 Boticario	600,000

1 Ajudante do Boticário	240,000	
Praticantes, não excedendo, depois de hum anno de practica, cada hum 120,000.	120,000	
4 Ditos de Cirurgia a 120,000.....	480,000	
1 Enfermeiro Mór.....	300,000	
6 Ditos do Numero a 144,000.....	864,000	
6 Ditos Supra a 120,000.....	720,000	
1 Porteiro e Fiel de fardamentos.....	300,000	
1 Fiel de roupas.....	240,000	
1 Comprador e despenseiro.....	240,000	
1 Cosinheiro.....	240,000	
1 Ajudante do Porteiro.....	144,000	
1 Dito da cosinha.....	144,000	
30 Serventes sendo 20 escravos da Na- ção; e 10 a 120,000.....	1.200,000	
Medicamentos.....	12.000,000	
Rações a Empregados, utensís e outras despezas.....	20.000,000	
	<hr/>	43.256,000

PROVINCIAS:

Para os Hospitacs das Provincias, a som- ma pedida na Tabella N.º 14.....	112.734,720
Para Hospitacs de Sangue e Ambulancias para as tropas em operações.....	28.369,509
	<hr/>
	184.360,229
Importancia da Tabella N.º 14.....	124.360,229
	<hr/>
Augmento	60.000,000
	<hr/>

VI OBRAS MILITARES.

Appendice á Tabella n. 22.

MUNICIPIO.

Para construcção do Asilo de Invalidos.....	48.000,000
Escola Militar, Jornaes.. 8.587,160	
Materiaes..... 5.832,420	
	<hr/>
	14.419,580
Quarteis, Jornaes..... 2.803,350	
Materiaes..... 1.922,980	
	<hr/>
	4.726,330
Fortalezas.....	14.500,000
Arsenal de Guerra comprehendidos cin- coenta contos para huma nova officina de ferraria, fundição, tornos, bro- cas de Artilharia, e canos de espiu- gardas &c.....	89.628,000
	<hr/>
	171.273,910

PROVINCIAS.

Para reparos de Fortalezas e Quartéis, a somma pedida na Tabella N.º 22.	58.000,000
	<hr/>
	229.273,910
Deduz-se a total importancia da Tabella N.º 22.....	137.200,000
	<hr/>
Augmento	92.073,910
	<hr/>

VII RECRUTAMENTO.

Appendice á Tabella n. 34.

Côrte	14.000,000
Rio de Janeiro	2.000,000
Espirito Santo	2.000,000
Bahia.....	10.000,000
Alagoas	5.000,000
Pernambuco	10.000,000
Rio Grande	2.000,000
Parahiba	5.000,000
Piauhy.....	2.000,000
Ceará	8.000,000
Maranhão.....	5.000,000
Pará.....	4.000,000
Sergipe	2.000,000
S. Paulo.....	9.000,000
Minas.....	16.000,000
Santa Catharina.....	2.000,000
Goyaz.....	1.000,000
Mato Grosso.....	1.000,000
	<hr/>
	100.000,000
Importancia da Tabella N.º 34.....	38.025,000
	<hr/>
Augmento.....	61.975,000
	<hr/>

VIII DESPEZAS EXTRAORDINARIAS.

Appendice á Tabella n. 38.

Para ajudas de custo a Officiaes que marchão em ser- viço, transportes e bagagens para as marchas, &c..	20.000,000
	<hr/>

Importação.

Rendimento das Alfandegas, segundo a nova Pauta	18.000.000
--	------------

Despacho Maritimo.

Ancoragem	500.000
Direitos de 15 por cento das embarca- ções estrangeiras, que passam a na- cionaes.....	18.000
	<hr/>
	518.000

Exportação.

Direitos de 7 por cento.....	2.700.000
» 2 por % dos objectos ex- ceptuados	40.000
» $\frac{1}{2}$ por % dos metaes amoc- dados.....	5.000
» 15 por % nos couros (S. Pe- dro).....	200.000
Capatazias.....	15.000
	<hr/>
	2.960.000

Interior.

Correio	76.000
Casa da Moeda.....	2.000
Contribuição para o Monte Pio.....	400
Cobrança de divida activa.....	400.000
Direitos novos e velhos, e de Chan- cellaria	80.000
Dizima de dita.....	20.000
Dcima de huma legua além da de- marcação.....	2.000
Decima das Corporações de mão morta.	36.000
Emolumentos de Certidões.....	1.452
Fóros.....	4.000
Imposto de 8 por cento sobre os pre- mios de bilhetes de loterias.	81.448
» sobre casas de moveis, rou- pa, &c.....	13.000
» sobre Typographias.....	4.000
» sobre mineração.....	60.000
Jóias de ordens honorificas.....	6.000
Juros de Apolices.....	400
Laudemios	600
Licenças de Despachantes das Alfandegas.	15.000
Matriculas dos Cursos Juridicos.....	20.000
» das Escolas de Medicina.....	12.000
Premios de depositos publicos.....	3.500

Renda de Proprios Nacionaes (menos Piauhy).....	20.000	₲
» dos Arsenaes.....	30.000	₲
» da Typographia Nacional.....	30.000	₲
» da casa de correecão.....	10.000	₲
Siza dos bens de raiz.....	800.000	₲
Sello fixo e proporcional.....	420.000	₲
Taxa dos cavallos e bestas, &c.....	8.000	₲
Venda de proprios nacionaes.....	10.000	₲
» de pau Brasil (em Londres)....	200.000	₲
	<hr/>	
	2.365.800	₲

Extraordinaria.

Agio de moedas e de metaes.....	10.000	₲
Alcances de Thesoureiros, e de Recebedores.....	10.000	₲
Bens de defuntos e ausentes.....	64.000	₲
Descontos nos vencimentos recebidos dos Cofres Publicos geraes.....	160.000	₲
Depositos.....	30.000	₲
Emprestimos dos Cofres dos Orphãos..	200.000	₲
Indemnisações pela arceadação de rendas.....	20.000	₲
Limpa das Alfandegas.....	1.000	₲
Premios de Letras.....	100.000	₲
Reposições e restituções.....	20.000	₲
Salarios de Africanos livres.....	28.000	₲
	<hr/>	
	643.000	₲

Especiaes do Municipio.

Decima urbana.....	400.000	₲
Dizimos.....	20.000	₲
Emolumentos de Policia.....	2.000	₲
Imposto de Patente no consumo d' aguar-dente.....	100.000	₲
» no gado de consumo.....	100.000	₲
» nas casas de leilão e de modas..	9.000	₲
Meia Siza dos escravos.....	70.000	₲
Sello de heranças e legados.....	70.000	₲
Terças partes de Officios.....	1.000	₲
	<hr/>	
	772.000	₲

Com applicação especial.

3 ½ por cento de armazenagem addicio-nal. Estão comprehendidos nos Di-reitos de importação.....		₲
Imposto de 8 por cento das Loterias..	249.200	₲
» sobre lojas, &c.....	300.000	₲
» sobre seges.....	6.000	₲
» sobre barcos do interior.....	6.000	₲
Taxa dos escravos.....	150.000	₲
Cobrança da divida activa destas rendas.	30.000	₲
	<hr/>	
	741.200	₲

Rs. 26.000.000

N.º 2. — *Relação da divida activa do Imperio liquidada até o fim do exercicio de 1842 — 1843.*

	TOTAL.	COBRAVEL.	DUVIDOSA.	INCORRAVEL.
Município da Côrte.	998.061,00	386.794,00	180.663,00	430.603,00
Rio de Janeiro.	145.886,00	40.178,00	105.708,00	214,00
Espirito Santo.	15.061,00	12.375,00	330,00	2.355,00
Bahia.	1.466.136,00	503.165,00	819.006,00	143.964,00
Sergipe.	143.434,00	143.434,00		
Alagoas.	46.383,00	29.304,00	14.180,00	2.898,00
Pernambuco.	490.797,00	164.752,00	186.858,00	139.187,00
Parahiba.	49.077,00	44.766,00	2.561,00	1.749,00
Rio Grande do Norte.	42.414,00	40.606,00		1.808,00
Ceará.	147.743,00	68.894,00	7.977,00	70.871,00
Piauhý.	70.395,00	68.879,00		1.516,00
Maranhão.	206.804,00	139.378,00	37.824,00	29.601,00
Pará.	253.502,00	139.890,00		113.611,00
S. Paulo.	149.948,00	112.629,00	23.827,00	13.490,00
Santa Catharina.	2.275,00	573,00	1.445,00	257,00
S. Pedro.	51.567,00	49.042,00		2.525,00
Minas.	2.404.540,00	916.862,00	358.038,00	1.129.639,00
Goyaz.	60.135,00	39.646,00	10.678,00	9.810,00
Mato Grosso.	35.157,00	17.405,00	17.114,00	637,00
	6.779.327,00	2.918.580,00	1.766.216,00	2.094.530,00

As Thesourarias do Rio de Janeiro, Bahia, Sergipe, Pernambuco, Piauhý, São Paulo, São Pedro, e Goyaz não re-
 metterão Tabellas, por isso figura a mesma divida do anno de 1841 — 1842.
 Secção de Divida Publica da Contadoria Geral de Revisão 17 de Dezembro de 1844. — No impedimento do Chefe de
 Secção, Braz Francisco Torres.

Emissão total de Apolices até 30 de Nov. de 1844. 48.142 000 7/10 000

A saber :

Fundos de 6 por cento...	46.802.000	7/10 000
Ditos de 5 dito.....	1.220.400	7/10 000
Ditos de 4 dito.....	119.600	7/10 900
	<u>48.142.000</u>	<u>7/10 000</u>

SERVIÇO DAQUELLES CAPITAES.

Juros correspondentes por anno.

De 6 por cento.....	2.808.120	7/10 000
De 5 dito.....	61.020	7/10 000
De 4 dito.....	4.784	7/10 000
	<u>2.873.924</u>	<u>7/10 000</u>

Amortisação de 1 por cento sobre toda a Emissão	481.420	7/10 000
	<u>3.355.344</u>	<u>7/10 000</u>

Dotação desta Caixa pelos rendimentos d'Alfandega desta Côrte.....	810.000	7/10 000
--	---------	----------

Deficit..... 2.545.344 7/10 000

OBSERVAÇÕES.

Desta Emissão total forão amortizadas as seguintes Apolices :

De 6 por cento	3.672.000	7/10 000
De 5 dito.....	161.200	7/10 000
	<u>3.833.200</u>	<u>7/10 000</u>

Passarão para as Provincias, para nellas receberem o competente juro :

De 6 por cento	135.000	7/10 000
De 5 dito.....	1.000	7/10 000
	<u>136.000</u>	<u>7/10 000</u>

3.969.200 7/10 000

N.º 4. — *Mappa classificativo dos possuidores de Apolices de Fundos Publicos, no 2.º semestre do anno financeiro de 1843 a 1844.*

	4 por cento.	5 por cento.	6 por cento.
Nacionaes.....	»	533.800»	27.108.000»
Subditos da Grã-Bretanha.....	»	63.200»	8.155.000»
Subditos de diversas Nações.....	»	292.900»	1.276.000»
Estabelecimentos.....	119.600»	163.900»	6.336.000»
Amortisação.....	»	159.400»	3.658.000»
Resgate com os fundos recebidos do Cofre do deposito publico.....	»	1.800»	14.000»
	119.600»	1.215.000»	46.547.000»

RESUMO.

De 6 por cento.....	46.547.000»000
» 5 ».....	1.215.000»000
» 4 ».....	119.600»000
Emissão total.....	<u>47.881.600»000</u>

Casa da Caixa d'Amortisação 1.º de Julho de 1844.

Francisco Cordeiro da Silva Torres.

José Lino de Moura.

N.º 3. — Emissão de Apolices desde o 1.º de Abril de 1844 até o ultimo de Novembro do mesmo anno, em seguimento á Tabella N.º 6 do Relatorio antecedente.

	Preço.	Valor real.	Valor nominal.
NO MUNICIPIO.			
DE 6 POR CENTO.			
<i>Creditos concedidos para pagamento de reclamações Brasileiras e Portuguezas, pela Resolução de 25 de Setembro de 1840.</i>			
Por conta do resto do 1.º dividendo a <i>Pelo Decreto de 7 de Junho de 1843.</i>	73	25.180,000	34.200,000
Por conta do 2.º.....	»	459.981,000	630.400,000
		485.161,000	664.600,000
<i>Credito de 7 de Junho de 1843.</i>			
Resto das 3.000 Apolices negociadas com José Antonio Moreira, e Samuel Phillips e C.ª, por conta..	70	1.190.000,000	1.700.000,000
<i>Credito para 1843—1844 pelo Art. 26 da Lei de 21 de Outubro de 1843.</i>			
Vendas a diversos a.....	70	28.000,000	40.000,000
<i>Credito de 18 de Outubro de 1843 para Exercicios findos, por conta.</i>			
Vendas a diversos.....	72 $\frac{1}{2}$	72.500,000	100.000,000
Pagamentos a diversos.....	70	2.240,000	3.200,000
Idem.....	71	1.704,000	2.400,000
Idem.....	71 $\frac{1}{2}$	56.771,000	79.400,000
Idem.....	72	47.952,000	66.600,000
Idem.....	72 $\frac{1}{4}$	867,000	1.200,000
Idem.....	72 $\frac{1}{2}$	77.430,000	106.800,000
Idem.....	72 $\frac{1}{2}$	46.560,000	64.000,000
Idem.....	73	43.800,000	60.000,000
		349.824,000	483.600,000

	<i>Preço.</i>	<i>Valor real.</i>	<i>Valor nominal.</i>
<i>De 5 por cento.</i>			
Pagamentos de Divida inscripta ; a saber:			
No Municipio.....		4.200,000	4.200,00
Na Thesouraria do Pará.....		2.200,000	2.200,00
da Parahiba.....		600,000	600,00
de Santa Catharina.....		400,000	400,00
de Minas Geraes.....		800,000	800,00
		8.200,000	8.200,00
<i>Na Provincia do Maranhão.</i>			
Pagamentos feitos até 12 de Junho de 1844.....		4.400,000	4.400,00
RECAPITULAÇÃO.			
<i>Apolices de 6 por cento.</i>			
Credito para reclamações.....		485.161,973	664.600,00
Dito de 7 de Junho de 1843.....		1.190.000,000	1.700.000,00
Dito de 21 de Outubro de 1843.....		28.000,000	40.000,00
Dito para Exercicios findos.....		349.824,000	483.600,00
		2.052.985,973	2.888.200,00
<i>Ditas de 5 por cento.</i>			
No Municipio.....		8.200,000	8.200,00
Na Provincia do Maranhão.....		4.400,000	4.400,00
		12.600,000	12.600,00

Secção de Escripturação da Contadoria Geral de Revisão 17 de Dezembro de 1844. — O 1.º Escripturario servindo de Official Maior, *Antonio José Fernandes Pires.*

N.º 6. — *Quadro da Emissão Geral do Papel-moeda desde 24 de De
colhida nos Cofres da Caixa d'Amortisação, e do*

1.ª *Estampa.*

Notas assignadas nesta e mais Provincias do Im-
perio, para substituição de Sedulas e Conheci-
mentos do cobre, e Notas do Banco (a) 45.881.430 7/1000

2.ª *Estampa.*

Idem assignadas unicamente no
Rio de Janeiro por substituição
das de 1.ª Estampa 27.624.774 7/1000
Idem, idem, e Selladas para o cre-
dito de 1839 6.075.000 7/1000

33.699.774 7/1000

3.ª *Estampa.*

Idem assignadas para Substituição das da 1.ª e 2.ª
Estampa 5.499.890 7/1000

85.081.294 7/1000

(a) Em virtude do Aviso de 25 de Setembro ultimo se prescindio desse dia em diante da distincção de Provincias por ser geral a emissão das mesmas Notas.

OBSER

Das Notas da 1.ª e 2.ª Estampa applicarão-se Rs. 4.704.529 7/1000 em equivalente das amortisadas na fórmula da Lei de 13 de Novembro de 1841, n.º 231 remetidas ao Thesouro, e Rs. 1.150.000 7/1000 para supprimento do Thesouro, conforme o Decreto de 7 de Junho de 1843, n.º 283.

zembro de 1835, até 30 de Novembro de 1844, sua substituição re-
que deve existir em a circulação no mesmo dia.

1.^a Estampa.

Substituidas nesta, e vindas das Provincias até hoje ...	24.934.492 7 000	
Amortisadas por queimas ...	4.692.359 7 000	
	<hr/>	29.626.851 7 000

2.^a Estampa.

Substituidas nesta, e vindas das Provincias	1.453.126 7 000	
Amortisadas por queima....	12.170 7 000	
	<hr/>	1.465.296 7 000

3.^a Estampa.

Substituidas por estragadas.....		215 7 000
Inutilisadas da 3. ^a Estampa.....		1.275.659 7 000
	<hr/>	32.368.021 7 000

Existencia em Caixa, assignadas, e por assignar.

Da 2. ^a Estampa.....	1.840.862 7 000	
Da 3. ^a dita.....	2.544.095 7 000	
	<hr/>	4.384.957 7 000
		36.752.978 7 000
Existencia na circulação por saldo..... (b)		48.328.116 7 000
		<hr/>
	Rs.	85.081.294 7 000

(b) Deve existir menos quantia na circulação, por haverem muitas
Notas substituidas nas Provincias, que ainda não revertêrão
a esta Caixa, e para onde forão ultimamente avultadas quan-
tias para substituição das de 2~~7~~ a 20~~7~~ rs.

VAÇÕES

Além das Notas que compoem as emissões acima, existem em
ser na Casa Forte conferidas, e conferindo-se, as seguintes Notas,
vindas de Inglaterra.

Da 2. ^a Estampa	18.000.000 7 000	
Da 3. ^a dita.....	21.000.000 7 000	
	<hr/>	39.000 000 7 000

de Dezembro de 1844.

O Primeiro Escripturario, Antonio José Pinto.



N.º 7. — Tabella, em seguimento da Tabella N.º 10

<i>Data da emissão</i>	<i>Importancia das Letras.</i>	<i>Letras em circulação.</i>
1844. Abril.	723.000\$	5.476.081\$456
Maio.	1.928.000\$	5.313.541\$456
Junho.	1.405.000\$	5.596.541\$456
Julho.	1.807.000\$	5.879.541\$456
Agosto.	720.000\$	5.882.000\$000
Setembro.	1.710.000\$	5.681.000\$000
Outubro.	1.066.000\$	5.345.000\$000
Novembro.	2.570.000\$	6.119.000\$000
Total	11.929.000\$	6.119.000\$000

As sommas Escripturnario servindo de Official Maior,
 Seccão de
 Antonio José

N.º 8. — Tabella dos
do 1.º

1844.

Abril
 Maio
 Junho
 Julho
 Agosto
 Setembro
 Outubro
 Novembro

Transportes das antec.

Seccão de Escripturnario
de Official Maior, Antonio José

N.º 7. — *Tabella das Letras emittidas desde o 1.º de Abril até o ultimo de Novembro de 1844, em seguimento da Tabella N.º 10 do Relatorio antecedente.*

<i>Data da emissão.</i>	<i>Prazo.</i>	<i>Vencimento.</i>	<i>Razão do premio e corretagem.</i>	<i>Importancia do premio e corretagem.</i>	<i>Líquido das Letras.</i>	<i>Importancia das Letras.</i>	<i>Letras em circulação.</i>
1844. Abril.....	4 mezes..	1844. Agosto.....	6 $\frac{3}{4}$ por cento.	17.230,832	705.769,168	723.000,000	5.476.081,456
Maio.....	» »	Setembro.....	» »	46.110,000	1.881.890,000	1.928.000,000	5.313.541,456
Junho.....	» »	Outubro.....	» »	33.712,500	1.371.287,500	1.405.000,000	5.596.541,456
Julho.....	» »	Novembro....	» »	43.427,500	1.763.572,500	1.807.000,000	5.879.541,456
Agosto.....	» »	Dezembro....	» »	17.400,000	702.600,000	720.000,000	5.882.000,000
Setembro....	» »	1845. Janeiro.....	» »	41.325,000	1.668.675,000	1.710.000,000	5.681.000,000
Outubro....	» e 6 »	Fev. e Março.	» e 7 »	27.214,999	1.038.785,001	1.066.000,000	5.345.000,000
Novembro...	» » »	Abril e Maio.	6 $\frac{3}{4}$ »	65.333,332	2.504.666,668	2.570.000,000	6.119.000,000
				291.754,163	11.637.245,837	11.929.000,000	6.119.000,000

As sommas negociadas em Outubro a 7 por cento, são unicamente Rs. 11.000,0000.

Secção de Escripuração da Contadoria Geral de Revisão em 17 de Dezembro de 1844. — O 1.º Escripuario servindo de Official Maior,
Antonio José Fernandes Pires.

21

N.º 8. — *Tabella dos Bilhetes do Thesouro com juro diario na razão de 6 por % ao anno, emitidos e resgatados do 1.º de Abril ao ultimo de Novembro de 1844, e estado em circulação no fim de cada mez, em continuação à Tabella N.º 9 do Relatorio antecedente.*

1844.	Emittidos.	Despeza de corretagem.	Juros pagos.	Resgatados.	Em circulação.
Abril	369.000	1.335	12.777	512.400	3.681.600
Maió	682.800	3.180	23.180	843.000	3.521.400
Junho	557.400	2.325	16.119	618.000	3.460.800
Julho	646.800	2.994	12.499	472.200	3.635.400
Agosto	259.200	1.200	23.151	823.800	3.070.800
Setembro	570.000	2.850	22.438	760.200	2.880.600
Outubro	45.000	225	9.238	360.600	2.565.000
Novembro	19.152	639.000	1.926.000
Transportes das antecedentes.	3.130.200	14.109	138.556	5.029.200	1.926.000
	17.813.400	80.375	337.335	13.988.400	
	20.943.600	94.484	475.892	19.017.600	

Secção de Escripção da Contadoria Geral de Revisão 17 de Dezembro de 1844. — O 1.º Escripario servindo de Official Maior, Antonio José Fernandes Pires.

N.º 9. — *Continuação da Tabella n.º 13, que instruiu o Relatorio antecedente; demonstrando o estado do Credito concedido para o Exercicio de 1842 — 1843.*

Deficit da Lei, como se demonstrou..... 6.006.100 ~~7~~454

Para haver a somma sufficiente, effectuou-se a seguinte operação de Credito:

	<i>Valor real.</i>	<i>Valor nominal.</i>
Emissão de 1.700.000 7 , de Apolices, resto das 3.000 vendidas a José Antonio Moreira, e Samuel Phillips & C. ^a a 70 por %....	1.190.000 7 000	1.700.000 7 000
Transp. das sommas da Tabella 13.	2.548.827 7 893	2 001.876 7 658
	<u>3.738.827 7893</u>	<u>3.701.876 7658</u>

Secção de Escripuração da Contadoria Geral de Revisão em 17 de Dezembro de 1844. — O 1.º Escripuario servindo de Official Maior Antonio José Fernandes Pires.

N.º 10. — *Demonstração do estado do Credito concedido pelo Decreto N.º 313 de 18 de Outubro de 1843, para exercicios findos.*

	EM APOLICES.		Em dinheiro.	Total do valor real pago.
	Valor nominal.	Valor real.		
PELO MUNICIPIO.				
Ministerio do Imperio	1.400,000	1.022,769	4.091,769	5.113,769
» da Justiça	600,000	432,000	631,408	1.063,408
» de Estrangeiros	»	»	10.621,456	10.621,456
» da Marinha	48.400,000	34.964,500	1.276,922	36.241,422
» da Guerra	321.000,000	232.093,500	8.116,623	240.210,123
» da Fazenda	12.200,000	8.812,000	3.140,718	11.952,718
	383.600,000	277.324,769	27.878,769	305.202,769
PELAS PROVINCIAS.				
<i>Da Bahia.</i>				
Ministerio da Marinha			98.263,877	98.263,877
<i>De Santa Catharina.</i>				
Ministerio da Fazenda			2.783,933	2.783,933

De Minas Geraes.

Ministerio da Guerra.....

4.000,000

4.000,000

De S. Paulo.

Ministerio da Fazenda.....

1.569,053

1.569,053

Do Ceará.

Ministerio da Fazenda.....

250,733

250,733

Transporte da tabella antecedente.....
 Venda de 100 Apolices a 72 $\frac{1}{2}$ para indennisação do
 pagamento em dinheiro.....

383.600,000

277.324,000

412.070,365

995.400,000

711.715,500

15.783,931

727.499,431

100.000,000

72.500,000

72.500,000

1.479.000,000

1.061.539,500

78.030,296

Importancia do Credito concedido.....

2.083.527,677

Resto

943.957,881

O 1.º Escripturario servindo de Official Maior, Antonio José Fernandes Pires.

N.º 11. — *Supplementos do Thesouro ás Thesourarias das Provincias desde o 1.º de Abril até 30 de Novembro de 1844, em seguimento á Tabella N.º 34 do Relatorio antecedente.*

	EXERCICIOS.		TOTAL.	
	1843 — 1844.	1844 — 1845.		
S. PEDRO.				
Saques.....	1844. Abril.....	110.966,263	288.830,689 223.197,919 314.023,174 D	
"	Maio.....	285.222,855		
"	Junho.....	261.238,387		
"	Julho.....	252.253,249		
"	Agosto.....	213.898,761		
"	Setembro.....	82.124,987		
"	Outubro.....	7.563,600		
"	Novembro.....	D		
"	Exercicios findos....	3.750,000		
		1.217.018,102		825.051,782
SANTA CATHARINA.				
Saques.....	1844. Abril.....	2.337,599	1.161,196 6.000,000 5.000,000	
"	Maio.....	7.174,273		
"	Junho.....	7.400,000		
"	Julho.....	6.416,233		
"	Agosto.....	3.111,143		
"	Setembro.....	519,085		

2.042.069,884

»	Outubro.....	₱	10.981,₱744
»	Novembro...	₱	1.108,₱563
Remessas.....	»	₱	12.000,₱000
		26.958,₱333	36.251,₱503
S. PAULO.			
Saques.....	1844. Setembro....	₱	99,₱280
Suprimento.....	»	627,₱520	
Saques.....	Exercicios findos...	2.207,₱040	
		2.834,₱560	99,₱280
GOYAZ.			
Saques.....	1844. Abril.....	46.104,₱383	
»	Junho.....	10.971,₱031	
»	Julho.....	6.540,₱600	
»	Agosto.....	₱	9.126,₱106
»	Setembro....	₱	1.540,₱000
»	Outubro.....	₱	7.738,₱917
»	Novembro....	₱	6.600,₱000
»	Exercicios findos...	1.142,₱054	₱
		64.758,₱068	25.005,₱023
			89.763,₱091
			219.797,₱651

63.209,₱836

2.933,₱840

89.763,₱091

219.797,₱651

		EXERCICIOS.		TOTAL.
		1843 — 1844.	1844 — 1845.	
MATTO GROSSO.				
Saques.....	Transporte.....			219.797,00
»	1844. Abril.....	39.935,00		
»	Maio.....	26.279,00		
»	Junho.....	3.773,00		
»	Julho.....	2.000,00		
»	Exercicios findos.....	6.397,00		
		78.386,00		78.386,00
MINAS GERAES.				
Saques.....	1844. Abril.....	10.400,00		
Remessas.....	»	20.000,00		
Saques.....	Maio.....	7.000,00		
»	Julho.....	29.950,00		
»	Agosto.....	4.082,00		
»	Setembro.....	1.000,00	14.953,00	14.953,00
»	Outubro.....	2.504,00	1.000,00	1.000,00
»	Novembro.....	1.370,00	51.075,00	51.075,00
		76.306,00	67.028,00	143.335,00

PARÁ.				
Saques.....	1844. Abril.....	218.₪435	380.₪482	598.₪917
"	Outubro.....	₪		
		218.₪435	380.₪482	
MARANHÃO.				
Saques.....	1844. Abril.....	817.₪560	977.₪788	
"	Setembro.....	422.₪591		
		1.240.₪151	977.₪788	2.217.₪939
RIO GRANDE DO NORTE.				
Saques.....	1844. Setembro.....	₪	94.₪080	94.₪080
PERNAMBUCO.				
Saques.....	1844. Novembro.....	2.341.₪935	₪	2.341.₪935
ALAGOAS.				
Saques.....	1844. Setembro....	₪	37.₪600	37.₪600
				2.424.988.₪763

N. 12. — Fundos movidos para Londres desde o 1.º de Abril até o ultimo de Novembro do corrente anno, em seguimento da Tabella, que se deo no anterior Relatorio, a saber :

		THE SOURO PUBLICO.	Camb.	£.	S.	D.	Reis.
1844.							
Abril...	29	Remessa em letras ao camb. de	25	20.000	0	0	188.235,8294
Maió...	23	Idem idem.....	25	20.000	0	0	186.407,8766
Junho...	12	Idem idem.....	25	20.000	0	0	192.000,8000
"	18	Idem idem.....	"	25.000	0	0	240.000,8000
Julho...	31	Idem idem.....	"	40.000	0	0	384.000,8000
Setemb	28	Idem idem.....	25½	20.000	0	0	190.099,8009
Outub.	14	Idem idem.....	25½	16.000	0	0	150.588,8235
Novem	22	Idem idem.....	"	3.000	0	0	28.235,8294
"	"	Idem idem.....	25½	17.000	0	0	161.584,8158
Maió...	13	Idem de 9 barras de ouro com 101 marc., 7 onç., 6 oit. e 47 gr. orçado.....	25½	2.585	0	3	24.093,8321
Junho...	10	Idem de 934 quint. de pão-bra- sil orçado.....	25	2.329	12	7	22.364,8440
Julho...	27	Idem de 9 barras de ouro com 148 marc., 2 onç. e 67 gr. id	"	3.832	1	0	36.787,8680
Agosto...	7	Idem de 910 quint. de pão-bra- sil id.....	25½	2.269	15	4	21.574,8020
BAHIA.							
Abril...	10	Remessa em letras ao camb. de	25½	5.000	0	0	47.524,8752
"	13	Idem idem.....	25½	558	6	11	5.255,8020
"	1	Idem de 11.167½ ar. de assucar orçado.....	25½	3.458	6	3	32.232,8816
"	3	Idem de 18.144 ar. e 4 lib. de dito idem.....	26	5.885	14	4	54.329,8692
Julho...	12	Idem de 1.185½ ar. de dito...	25	368	19	2	3.542,8000
RIO GRANDE DO NORTE.							
Abril...	1	Remessa de 368 quint. de pão- brasil orçado.....	25½	917	17	10	8.638,8981
				208.205	13	8	1.977.492,8478

RECAPITULAÇÃO.

	£.	S.	D.	Reis.	Reis.		
Remessas do Thesouro:							
Em cambias.....	181.000	0	0	1.721.149,8756	1.825.969,8217		
Em barras de ouro.....	6.417	1	3	60.881,8001			
Em generos.....	4.599	7	11	43.938,8460			
Idem da Bahia:					142.884,8280		
Em cambias.....	5.558	6	11	52.779,8772			
Em generos.....	9.712	19	9	90.104,8508			
Idem do Rio Grande do Norte:					8.638,8981		
Em generos.....	917	17	10				
				208.205	13	8	1.977.492,8478

N.º 13.—Rendimento das Alfandegas do Imperio antes e depois da ultima reforma feita pelo Regulamento de 22 de Junho de 1836.

	ANTES DA REFORMA.		DEPOIS DA REFORMA.					
	1836—1837.	1837—1838.	1838—1839.	1839—1840.	1840—1841.	1841—1842.	1842—1843.	1843—1844.
Rio de Janeiro	4.386.250\$	4.143.431\$	5.818.162\$	6.294.794\$	7.336.258\$	7.437.256\$	6.520.241\$	7.002.936\$
Bahia.....	1.389.281\$	1.043.728\$	1.665.806\$	1.611.715\$	1.486.237\$	1.621.773\$	1.736.718\$	* 1.752.180\$
Pernambuco.....	1.212.318\$	1.195.081\$	1.513.975\$	1.814.118\$	1.756.610\$	1.582.671\$	1.521.020\$	1.799.937\$
Maranhão.....	622.273\$	* 492.633\$	472.838\$	465.942\$	* 645.088\$	598.142\$	488.738\$	* 503.008\$
Pará.....	130.947\$	113.513\$	182.302\$	204.606\$	237.275\$	250.136\$	227.923\$	270.678\$
Porto Alegre.....	\$	18.284\$	\$	\$	\$	* 49.659\$	\$	\$
S. Pedro. { Rio Grande e S. José.....	* 92.837\$	* 42.633\$	* 90.052\$	* 151.741\$	* 92.621\$	* 250.752\$	239.051\$	196.716\$
{ S. Borja.....	\$	\$	\$	\$	\$	110\$	\$	\$
S. Paulo. { Santos.....	57.829\$	41.560\$	57.770\$	74.628\$	123.300\$	{ 75.715\$	\$	* 76.203\$
{ Paranaaguá.....	10.941\$	12.949\$	11.205\$	16.215\$	19.216\$	* 17.441\$	* 10.175\$	* 15.001\$
Parahiba.....	13.996\$	26.047\$	48.911\$	29.078\$	30.158\$	* 63.373\$	51.268\$	58.644\$
{ Fortaleza.....	* 57.415\$	54.119\$	40.835\$	45.564\$	40.774\$	6.192\$	9.706\$	10.507\$
{ Aracaty.....	14.972\$	15.735\$	* 23.080\$	10.380\$	* 9.690\$	* 38.969\$	34.631\$	28.576\$
Santa Catharina	15.720\$	9.038\$	16.343\$	23.933\$	33.568\$	28.682\$	13.485\$	* 19.819\$
Alagoas.....	\$	4.845\$	12.355\$	9.798\$	* 13.196\$	* 11.072\$	* 5.159\$	\$
Sergipe.....	* 2.308\$	3.927\$	3.446\$	4.567\$	5.177\$	4.410\$	* 3.389\$	\$
Espirito Santo.....	375\$	1.096\$	2.065\$	1.727\$	1.256\$	1.457\$	2.580\$	2.835\$
Rio Grande do Norte.....	* 197\$	1.292\$	* 696\$	* 1.862\$	* 2.187\$	\$	\$	\$
Piahy.....	8.007.659\$	7.244.782\$	9.986.259\$	10.779.602\$	11.863.084\$	12.037.848\$	10.952.305\$	11.737.060\$

As quantias notadas com asteriscos são extrahidas dos balancos das Thesourarias, por falta das tabellas das Alfandegas. Nas Alfandegas do Rio Grande do Sul e do Aracaty só vai contemplado o rendimento do 1.º semestre de 1843—1844. A Alfandega do Rio de Janeiro rendeo de Julho a Novembro de 1844 Rs. 3.965.802,8075.

O Chefe da Secção de Balancos, Alexandre José Ferreira Braga.

N.º 14.—Rendas de exportação arrecadadas pelas Mesas do Consulado do Imperio nos 8 annos de 1836—1844.

	1836—1837.	1837—1838.	1838—1839.	1839—1840.	1840—1841.	1841—1842.	1842—1843.	1843—1844.
Rio de Janeiro.....	1.253.013\$	1.398.623\$	1.595.166\$	2.003.553\$	1.823.002\$	1.837.764\$	1.709.583\$	1.825.914\$
Bahia.....	* 525.405\$	* 418.783\$	803.817\$	524.736\$	567.668\$	455.530\$	492.838\$	574.028\$
Pernambuco.....	* 409.746\$	* 512.752\$	538.960\$	523.732\$	496.235\$	397.140\$	489.631\$	502.154\$
Maranhão.....	* 215.415\$	* 183.698\$	187.733\$	110.563\$	* 164.760\$	163.631\$	140.887\$	* 149.897\$
Pará.....	* 60 058\$	* 60.746\$	65.400\$	95.594\$	92.521\$	90.427\$	71.567\$	89.524\$
Porto Alegre.....	\$	* 92.718\$	* 93.158\$	* 159.623\$	* 109.254\$	* 110.405\$	\$	\$
S. Pedro. Rio Grande e S. José.....	78.974\$	\$	\$	70.738\$	85.792\$	* 62.270\$	183.978\$	178.380\$
S. Paulo. Santos.....	* 76.099\$	* 64.717\$	76 221\$	28.870\$	39.521\$	\$	39.487\$	* 81.471\$
Parahiba.....	* 76.078\$	* 68.405\$	52.462\$	53.348\$	59.326\$	* 38.955\$	* 59.687\$	* 60.370\$
Ceará.... Fortaleza.....	* 38.724\$	27.703\$	18.138\$	17.961\$	19.637\$	16.160\$	17.668\$	24.823\$
Alagoas.....	* 7.800\$	12.784\$	3.988\$	4.614\$	* 994\$	2.573\$	2.059\$	2.649\$
Sergipe.....	* 7.425\$	* 13.129\$	23.867\$	34.345\$	44.642\$	36.065\$	48.845\$	45.807\$
Santa Catharina.....	\$	* 13.168\$	13.141\$	10.027\$	* 14.601\$	* 17.697\$	15.422\$	* 24.286\$
Espirito Santo.....	* 790\$	* 2.277\$	4.618\$	22.524\$	* 21.276\$	* 35.953\$	17.388\$	\$
Rio Grande do Norte.....	* 3.877\$	570\$	1.120\$	* 1.560\$	1.831\$	* 1.310\$	* 712\$	2.344\$
Piauhy.....	4.167\$	597\$	754\$	52\$	139\$	58\$	107\$	\$
	2.757.571\$	2.871.160\$	3.505.339\$	3.661.840\$	3.541.452\$	3.422.687\$	3.289.859\$	3.561.707\$

Na Provincia do Maranhão e seguites servem de Consulado as respectivas Alandegas. As quantias com asteriscos são extrahidas dos balancos das Thesourarias por falta das tabelas competentes. A Mesa do Consulado do Rio de Janeiro rendeo de Julho a Novembro de 1844 Rs. 788.915\$203.

O Chefe da Secção de Balancos, *Alexandre Jose Ferreira Braga.*

N. 15. — *Rendimento das Recebedorias de Rendas internas nos 8 annos financeiros de 1836 a 1844.*

	1836 — 1837.	1837 — 1838.	1838 — 1839.	1839 — 1840.	1840 — 1841.	1841 — 1842.	1842 — 1843.	1843 — 1844.
Município da Córte.	782.124\$	891.472\$	917.600\$	1.160.225\$	907.568\$	1.144.794\$	1.310.477\$	1.559.571\$
Bahia.....	69.919\$	75.429\$	119.388\$	145.695\$	87.472\$	\$	123.686\$	169.637\$
Pernambuco.....	\$	\$	109.310\$	129.486\$	141.358\$	135.603\$	135.028\$	133.045\$
Maranhão.....	26.677\$	46.452\$	31.210\$	24.435\$	24.288\$	38.132\$	37.535\$	\$
Pará.....	11.613\$	12.244\$	18.207\$	23.494\$	22.452\$	17.125\$	19.648\$	19.018\$
	890.333\$	1.025.597\$	1.195.805\$	1.483.335\$	1.183.138\$	1.335.654\$	1.626.371\$	1.881.271\$

Não vai contemplado o rendimento da Recebedoria do Maranhão do anno de 1843 — 1844, por falta das respectivas Tabellas. Da Bahia não veio a Tabella do rendimento do anno de 1841 — 1842, existe porém a do 1.º semestre na importancia de Rs. 46.466,359, e a do Semestre adicional na de 13.015,557.

A Recebedoria do Município da Córte, rendeo de Julho a Novembro de 1844 Rs. 728.381,9046.

	TOTAL.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Outubro.	Novembro.
<i>Importação.</i>						
Direitos de 15 por cento de consumo.....	2.557.759\$556	407.320\$824	439.262\$928	513.810\$036	658.370\$525	508.995\$243
Ditos de 50 p. c. da polvora.....	5.639\$523	3.087\$314	2.552\$209	3	3	3
Ditos de 50 p. c. do chá.....	27.153\$000	17.542\$350	4.966\$920	941\$850	3.685\$500	163\$380
Ditos de 4½ p. c. sobre bebidas espirituosas.	341.834\$068	79.333\$684	90.894\$354	63.776\$3015	72.879\$909	34.963\$115
Ditos de 5 p. c. de obras de ouro, prata e joias.....	1.013\$318	172\$367	87\$875	155\$925	482\$806	114\$345
Ditos de 2 p. c. de reexportação.....	13.018\$238	2.761\$502	4.244\$224	2.125\$974	2.701\$202	1.185\$336
Ditos de 2 p. c. de baldeação.....	2.198\$041	278\$385	1.311\$031	21\$000	290\$100	297\$519
Ditos de 13 p. c. de adiconaes de reexportação, e baldeação, para a Costa d'Africa.....	1.138\$946	572\$071	365\$166	3	201\$679	3
Expediente d'Alfandega ½ por cento.....	266.791\$197	47.339\$718	52.266\$851	58.905\$585	71.123\$374	37.135\$739
Dito dos generos do paiz ½ por cento.....	2.665\$828	636\$321	932\$828	334\$249	537\$316	225\$122
Armazenagem ¼ por cento.....	15.298\$023	2.407\$997	3.157\$488	3.343\$985	4.627\$612	1.761\$811
Premio de assignados ¼ por cento.....	39.865\$664	6.704\$042	6.926\$852	8.185\$851	11.268\$567	6.780\$662
Enrolamentos de certidões.....	50\$540	9\$880	15\$100	6\$820	8\$120	10\$320
Multas.....	421\$334	68\$667	146\$900	83\$000	122\$000	76\$667
Taxa do sal estrangeiro.....	41.976\$358	1.706\$580	9.726\$960	14.482\$980	10.408\$438	5.652\$009
<i>Interior.</i>						
Sello do papel (proporcional).....	18.055\$712	3.239\$965	3.536\$931	3.969\$914	4.824\$860	2.484\$142
Imposto sobre os vencimentos.....	1.170\$547	3	277\$725	289\$348	315\$208	288\$266
<i>Depositos.</i>						
Consumos.....	5.083\$102	208\$740	3.013\$098	621\$898	748\$656	490\$710
Direitos de consumo em caução nas reexportações e baldeações.....	2.491\$806	352\$813	1.547\$740	361\$497	165\$160	64\$596
Multas pendentes de decisão.....	626\$800	226\$800	3	3	400\$000	3
Apprehensões idem.....	3	3	3	3	3	3
<i>Rendas com applicação especial.</i>						
3½ p. c. d'armazenagem adicional, a saber:						
2½ por cento.....	449.823\$005	74.157\$445	78.203\$065	94.230\$013	114.380\$631	88.851\$851
1 " ".....	179.929\$199	29.662\$978	31.281\$226	37.692\$905	45.752\$252	35.540\$738
	3.974.003\$783	677.810\$943	734.716\$671	833.247\$735	1.003.293\$872	724.934\$562

Lei de 21 de Outubro de 1843, arrecadada
844 ; a saber :

<i>Agosto.</i>	<i>Setembro.</i>	<i>Outubro.</i>	<i>Novemb.</i>	<i>Dezemb.</i>	TOTAL.
160\$000	3.800\$000
76\$000	164\$000	80\$000	916\$000
.....	1.100\$000	550\$000	1.650\$000
855\$400	2.836\$800	621\$000	56.868\$700

N. 17. — *Tabella do producto das Rendas, estabelecidas pelos Artigos 18, 19, 20 e 47 da Lei de 21 de Outubro de 1843, arrecadada pela Recebedoria do Municipio nos seguintes mezes de 1844; a saber:*

N. ^o	NATUREZA DAS RENDAS.	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maió.	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Outubro.	Novemb.	Dezemb.	TOTAL.
1	Imposto sobre casas de moveis, &c....	80\$000	2.000\$000	40\$000	760\$000	520\$000	120\$000	120\$000	160\$000	3.800\$000
2	» nos cavallos e bestas.....	84\$000	84\$000	136\$000	100\$000	192\$000	76\$000	164\$000	80\$000	916\$000
3	» nos Despachantes d'Alfandega.....	1.100\$000	550\$000	1.650\$000
4	Taxa de 40 rs. em canada d'aguardente.	9.865\$800	10.307\$200	5.091\$300	2.278\$800	412\$200	205\$200	19.395\$000	5.855\$400	2.836\$800	621\$000	56.868\$700

OBSERVAÇÕES.

- N.^o 1. Começou-se a cobrar pela Port. de 14 de Novembro de 1843.
 N.^o 2. Idem..... de 29 de Fevereiro de 1844.
 N.^o 3. Idem..... Reg. de 16 de Junho de 1844.
 N.^o 4. Idem..... Art. 47 da Lei de 21 de Outubro de 1843.

N.º 1 1843—44 á cargo da Recebedoria do Municipio, a saber :

Numeros.		POSTERIOR A REFORMA.		Somma.	DIFFERENÇA.	
		1842—43.	1843—44.		Para mais.	Para menos.
1	Im					
	12	95.704\$250	112.325\$912	208.090\$162	70.265\$650	
2	Di:03	21.802\$482	12.107\$288	33.909\$770	28.727\$267	
3	Me34	68.891\$366	84.799\$832	153.691\$198	93.929\$264	
4	Ta00	42.596\$000	57.109\$000	99.705\$000	53.182\$000	
5	De49	407.629\$146	415.593\$572	823.222\$718	91.594\$669	
6	Se44	75.122\$136	61.695\$388	136.817\$524	18.427\$920
7	Be20	1.686\$162	703\$450	2.389\$612	966\$692	
8	Be75	17.414\$882	51.358\$846	68.773\$728	54.867\$653	
9	Im...	86.497\$400	156.758\$900	70.261\$500	

N. D sua divida activa que se fez.
O ac provisoriamente antes de sua publicação &c.

N.º 18.—*Tabella comparativa do producto das seguintes Rendas nos annos financeiros de 1840—41 à 1843—44 à cargo da Recebedoria do Municipio, a saber :*

Numeros.	NATUREZA DAS RENDAS.	LEGISLAÇÃO.	ANTERIOR A REFORMA.		Somma.	POSTERIOR A REFORMA.		Somma.	DIFFERENÇA.	
			1840—41.	1841—42.		1842—43.	1843—44.		Para mais.	Para menos.
1	Imp. de Pat. no consumo d'aguard..	Reg. de 8 de Abril de 1842, e Art. 30 da L. de 21 de Outubro de 1843....	71.556\$394	66.268\$118	137.824\$512	95.704\$250	112.325\$912	208.090\$162	70.265\$650	
2	Dizima da Chancellaria.....	Dito de 9 de Abril de 1842.....	2.453\$623	2.728\$880	5.182\$503	21.802\$482	12.107\$288	33.909\$770	28.727\$267	
3	Meia sisa dos escravos.....	» 11 » »	19.473\$096	40.288\$838	59.761\$934	68.891\$366	84.799\$832	153.691\$198	93.929\$264	
4	Taxa dos escravos.....	» 11 » »	23.098\$000	23.425\$000	46.523\$000	42.596\$000	57.109\$000	99.705\$000	53.182\$000	
5	Decima urbana.....	» 16 » »	322.865\$504	408.762\$545	731.628\$049	407.629\$146	415.593\$572	823.222\$718	91.594\$669	
6	Sello de heranças e legados.....	» 28 » »	60.422\$523	94.822\$921	155.245\$444	75.122\$136	61.695\$388	136.817\$524	18.427\$920
7	Bens do evento.....	» 9 de Maio »	1.422\$920	1.422\$920	1.686\$162	703\$450	2.389\$612	966\$692	
8	Bens de defuntos e ausentes.....	» 9 » »	6.576\$094	7.329\$981	13.906\$075	17.414\$882	51.358\$846	68.773\$728	54.867\$653	
9	Imposto sobre lojas.....	Art. 10 da L. de 21 de Out. de 1843.....	86.497\$400	156.758\$900	70.261\$500	

N. B. N.º 6. O augmento do producto deste imposto no anno financeiro de 1841—42 procede d'arrecadação da sua divida activa que se fez. O actual Regulamento em nada melhorou o systema da sua arrecadação, porque he o mesmo que se praticava provisoriamente antes de sua publicação &c.

N.º 19. — *Rendimento do Imposto do Sello arrecadado na Alfandega desta Côrte, em virtude da Lei de 21 de Outubro de 1843 desde 15 de Novembro do dito anno até 11 de Novembro de 1844.*

1843.	Novembro de 15 a 30.....	3.613	7202
	Dezembro... ..	8.420	7622
1844.	Janeiro.....	9.995	7160
	Fevereiro.....	4.513	7320
	Março.....	5.531	7152
	Abril.....	6.431	7160
	Maió.....	6.508	7861
	Junho.....	6.443	7328
	Julho.....	5.976	7545
	Agosto.....	13.327	7158
	Setembro.....	18.581	7801
	Outubro.....	15.349	7485
	Novembro de 2 a 9.....	6.505	7184
		Rs.	111.196
			7978

Alfandega 30 de Novembro de 1844.

O Escrivão interino, Antonio Nicoláo Tolentino.

N.º 20. — *Mappa do rendimento do sello fixo no anno financeiro da 1843 a 1844, e do proporcional desde 15 de Novembro de 1843, em que foi posta em execução a Lei de 21 de Outubro de 1843.*

MEZES.	FIXO.	PROPORCIONAL SOBRE DESPACHOS DE				TOTAL.
	<i>Sobre os documentos dos Passaportes.</i>	<i>Generos.</i>	<i>Navios.</i>	<i>Fretes.</i>	<i>F'enda d'embarc.</i>	
1843—1844						
Julho	206,280					
Agosto	241,200					
Setembro	233,560					
Outubro	259,800					
Novembro	259,320	1.177,8089(2)	10,922	1,335	1.189,316
Dezembro	246,720	2.119,167	33,696	8154	2.153,317
Janeiro	235,800	2.135,715	30,890	1,260	2.167,865
Fevereiro	238,680	1.972,530	27,845	8621	2.000,996
Março	224,540	2.179,180	24,990	1,722	2.205,892
Abril	211,680	3.005,165	24,503	8986	3.030,654
Maió	262,120	2.476,213	19,826	211,867(3)	8428	2.708,334
Junho	295,200	2.009,791	22,448	573,673	8325	2.606,237
Total	2.914,180(1)	17.074,850	195,120	785,540	78131	18.062,841
1844—1845.						
Julho	256,320	2.563,260	25,101	485,154	8360	3.073,875
Agosto	297,280	2.668,320	22,959	415,231	8600	3.107,110
Setembro	281,920	3.092,222	30,450	560,156	8159	3.682,987
Outubro	337,440	2.842,335	23,388	467,552	8439	3.333,714
Total	1.172,960	11.166,817	101,898	1.928,093	18558	13.197,686

NOTAS.

- (1) No anno financeiro de 1842 — 1843 produziu réis 1.238,600.
- (2) No dia 15 deste mez poz-se em execução a Lei sobre o Sello.
- (3) No dia 15 deste mez começou-se a cobrar o Sello sobre os fretes.

OBSERVAÇÕES.

Não pôde haver termo de comparação entre os rendimentos dos annos anteriores, e depois da Lei de 21 de Outubro de 1843, por quanto antes della somente se arrecadava 120 rs. por cada meia folha dos documentos, que se apresentavão para o despacho das embarcações.

Mesa do Consulado 25 de Novembro de 1844. — O Administrador, Theodoro Lazaro de Sá.

N. indicados, arrecadado conforme o Regulamento
 mesmo anno, a saber :

SELLO FIXO.				TOTAL.
to.	2. ^a CLASSE.		SOMMA.	
	Diplom., &c.	Producto.		
00	51	586\$000	3.339\$600	6.357\$847
60	288	2.035\$000	6.351\$260	12.708\$628
20	342	1.923\$200	8.907\$020	20.221\$276
40	357	1.800\$320	8.539\$660	18.988\$074
20	288	1.439\$120	6.526\$740	17.057\$356
60	173	1.041\$320	8.029\$680	18.078\$362
20	181	985\$800	5.801\$220	17.641\$144
20	1.680	9.810\$760	47.505\$180	111.052\$687

o Pereira.

23	51	108	80	83	50	142	537	276\$980
----	----	-----	----	----	----	-----	-----	----------

O1.^o Escripturario, João Baptista da Silva.

N.º 21. — *Producto do Imposto do Sello a cargo da Recbedoria do Municipio nos mezes à margem indicados, arrecadado conforme o Regulamento N.º 355 de 28 de Abril de 1844, posto em execução em 15 de Maio do mesmo anno, a saber :*

1844.	SELLO PROPORCIONAL.							SELLO FIXO.					TOTAL.
	1.ª CLASSE.		2.ª E 3.ª CLASSE.		4.ª CLASSE.		SOMMA.	1.ª CLASSE.		2.ª CLASSE.		SOMMA.	
	<i>Letras, &c.</i>	<i>Producto.</i>	<i>Credit., &c.</i>	<i>Producto.</i>	<i>Diplom., &c.</i>	<i>Producto.</i>		<i>Autos, &c.</i>	<i>Producto.</i>	<i>Diplom., &c.</i>	<i>Producto.</i>		
Maio 15...	1.422	2.127\$990	334	473\$185	44	417\$072	3.018\$247	3.783	2.753\$600	51	586\$000	3.339\$600	6.357\$847
Junho.	3.995	3.645\$460	1.051	2.127\$910	79	583\$998	6.357\$368	6.313	4.316\$260	288	2.025\$900	6.351\$260	12.708\$628
Julho.....	6.172	5.775\$440	1.938	4.383\$162	143	1.155\$654	11.314\$256	10.301	6.983\$820	342	1.923\$200	8.907\$020	20.221\$276
Agosto....	6.636	6.601\$700	1.781	2.801\$010	119	1.042\$704	10.448\$414	10.434	6.739\$340	357	1.800\$320	8.539\$660	18.988\$074
Setembro..	6.345	6.259\$740	1.836	3.645\$606	120	625\$270	10.530\$616	6.755	5.087\$620	288	1.439\$120	6.526\$740	17.057\$356
Outubro...	6.106	5.923\$910	1.741	3.590\$514	78	524\$258	10.038\$682	9.659	6.998\$360	173	1.041\$320	8.039\$680	18.078\$362
Novembro .	6.904	7.256\$590	1.760	3.966\$798	83	616\$536	11.839\$924	7.246	4.815\$420	181	985\$800	5.801\$220	17.641\$144
Total..	37.580	37.593\$830	10.461	20.988\$185	666	4.965\$492	63.547\$507	54.521	37.694\$420	1.680	9.810\$760	47.505\$180	111.052\$687

O Amanuense extranumerario — *Francisco Bruno Pereira.*

N.º 22. — *Producto do imposto do Sello das Letras estrangeiras, arrecadado pela Recebedoria do Municipio desde 15 de Maio ao ultimo de Novembro de 1844.*

LUGARES.	Maio.	Junho.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Outubro.	Novembro	TOTAL.	PRODUCTO.
De Hamburgo.....	1	3	2	2	1	9	3,630
» Londres.....	8	11	8	5	10	10	15	67	35,550
» Manchester.....	1	1	1,700
» Liverpool.....	7	1	1	9	4,600
» Serra Leôa....	1	1	2	1,780
» Genova.....	1	6	7	2,850
» Rochedall.....	1	1	800
» S. Petersburgo	1	1	2	1,900
» Pariz.....	2	2	4	2	18	7	1	36	15,470
» Havre.....	1	1	500
» Bruxellas.....	1	2	3	240
» Louvaine.....	1	3	4	380
» Lisboa.....	5	3	7	1	5	6	27	4,730
» Porto.....	6	5	3	14	1,060
» Loanda.....	3	15	8	26	10,720
» Angolla.....	2	2	160
» Benguella.....	1	1	5	1	8	1,850
» Fayal.....	1	1	500
» S. Miguel.....	1	1	800
» Santiago.....	1	1	600
» Buenos-Ayres..	3	18	62	28	18	11	80	220	137,280
» Bucêo.....	1	1	2	800
» Montevideo....	2	13	10	8	24	9	21	87	44,000
» Baltimore.....	3	3	6	6,900
	23	51	108	80	83	50	142	537	276,980

O1.º Escripturario, João Baptista da Silva.





N. 25.—Mappa comparativo do rendimento de ancoragem antes e depois da Lei de 21 de Outubro de 1843, dos preços dos fretes, entrada dos navios estrangeiros, e sahida das embarcações nacionaes e estrangeiras de longo curso, e do rendimento e valor da exportação no mesmo periodo.

PERIODO ANTES DA LEI. DESDE 15 DE NOVEMBRO DE 1842 ATÉ 10 DE NOVEMBRO DE 1843.										PERIODO DEPOIS DA LEI. DESDE 15 DE NOVEMBRO DE 1843 ATÉ 10 DE NOVEMBRO DE 1844.											
NAVIOS ENTRADOS.		NAVIOS SAHIDOS.		PREÇOS DOS FRETES.			Rendimento d'ancoragem.	Rendimento d'exportação.	Valor da exportação.	NAVIOS ENTRADOS.		NAVIOS SAHIDOS.		PREÇOS DOS FRETES.			Rendimento d'ancoragem.	Rendimento d'exportação.	Valor da exportação.		
Numero.	Toneladas Inglesas.	Numero.	Toneladas Brasileiras.	CANAL.	HAMBURGO E PORTOS DO NORTE.	MEDITERRANEO.				Numero.	Toneladas Inglesas.	Numero.	Toneladas Brasileiras.	CANAL.	HAMBURGO E PORTOS DO NORTE.	MEDITERRANEO.					
				Shillings.	Shillings.	Shillings.						Shillings.	Shillings.	Shillings.							
1842.										1843.											
Novembro.	39	12.252	52	16.300	50	50	50	15.062\$180	63.002\$019	932.464\$507	Novembro.	46	11.314	35	11.878	40	35 a 40	40	11.029\$570	67.063\$685	1.070.307\$986
Dezembro.	97	22.585	83	28.777	40 a 45	37/6	40	21.925\$750	134.096\$330	2.075.577\$598	Dezembro.	84	20.263	83	28.597	35 a 40	35 a 40	40	33.270\$960	131.861\$660	1.944.397\$172
1843.										1844.											
Janeiro....	95	21.615	68	22.503	40 a 45	35 a 40	45 a 50	19.722\$900	146.780\$195	2.317.705\$296	Janeiro....	57	13.403	76	21.327	27/6 a 30	27/6 a 35	35	31.687\$160	113.002\$655	2.307.826\$073
Fevereiro..	66	15.373	78	23.080	40	35 a 37/6	40	23.997\$930	128.168\$944	1.941.325\$432	Fevereiro..	43	9.288	59	18.722	35 a 40	35 a 40	35 a 40	26.918\$450	117.871\$637	1.956.281\$019
Março.....	68	15.127	77	25.212	40	35 a 40	35	21.585\$690	122.682\$792	2.079.477\$302	Março.....	65	13.771	68	20.988	40	40	40	25.204\$500	126.019\$640	2.186.683\$675
Abril.....	69	15.220	75	22.650	30 a 35	25 a 30	30	23.321\$010	79.463\$952	1.194.547\$695	Abril.....	54	11.449	67	19.473	55 a 70	50 a 70	50 a 70	24.849\$890	116.408\$928	1.935.456\$776
Maió.....	63	13.282	68	19.112	30	30	30	18.366\$200	101.467\$319	1.791.431\$409	Maió.....	56	11.170	61	16.699	60 a 65	60	60	20.471\$900	91.457\$227	1.622.852\$953
Junho.....	59	12.617	55	16.127	39 a 32/6	30	30	14.931\$620	73.406\$191	1.091.213\$422	Junho.....	51	11.890	64	18.730	55 a 60	55	55 a 60	22.075\$190	93.232\$622	1.395.820\$529
Julho.....	78	16.913	63	19.418	30	32/6 a 35	30 a 32/6	20.527\$650	88.115\$368	1.620.900\$193	Julho.....	61	14.844	57	17.945	60	55 a 60	60	25.622\$380	100.449\$883	1.702.358\$506
Agosto....	63	15.080	80	23.599	27/6	27/6	27/6 a 30	24.709\$650	129.790\$201	1.990.425\$654	Agosto....	68	15.122	69	19.791	60	55 a 60	60	22.764\$330	102.252\$582	1.620.049\$048
Setembro..	59	13.448	74	21.421	32/6 a 35	32/6	30 a 35	23.015\$760	126.939\$295	2.026.007\$923	Setembro..	58	12.698	75	23.391	60 a 65	60 a 65	60 a 65	30.678\$810	147.958\$183	2.301.564\$048
Outubro...	57	13.481	76	24.058	30	30	30	24.806\$040	155.288\$197	2.390.219\$827	Outubro...	59	14.783	66	19.690	55 a 60	55 a 60	55 a 60	24.845\$809	122.088\$205	1.817.065\$837
Nov. até 10.	38	9.998	24	7.288	40	35 a 40	40	6.105\$920	44.709\$124	713.372\$061	Nov. até 10.	44	9.303	15	5.163	55 a 60	55 a 60	55 a 60	4.408\$820	51.461\$067	849.175\$078
	851	196.991	873	269.545	T. m. 36/3	T. m. 34/7	T. m. 36/6	261.678\$510	1.393.760\$227	22.074.668\$319		746	169.298	795	245.297	T. m. 51/3	T. m. 49/10	T. m. 52/7	303.857\$160	1.411.097\$974	22.709.838\$765

Tendo-se elevado a ancoragem de 30 a 50 rs. por tonelada, o augmento da respectiva renda devia ser de Rs. 174.452,320, e tendo apenas sido de Rs. 42.178,650, houve hum resultado inferior á expectativa desse augmento de Rs. 132.273,670, o qual prova a desconveniencia de semelhante elevação, que além de não bonificar correspondentemente a renda, tem prejudicado a lavoura, e he sem duvida a ella que se deve em parte attribuir a subida dos fretes, e a falta dos navios exportadores de nossos generos.

Mezes.	AGUARDENTE.		ARROZ.		ASSUCAR.			CAFÉ.	
	De cana.	Cachaça.	Da terra.	De Santos.	Red. de C.	Batido.	Mascavo.	Superior.	1.ª boa.
	Pipa.	Pipa.	Sacco.	Sacco.	Arroba.	Arroba.	Arroba.	Arroba.	Arroba.
1842.									
Novembro.....	68.000	64.000	9.000	10.000	2.700	2.500	1.700	3.760	3.400
Dezembro.....	74.000	70.000	8.000	10.000	2.700	2.500	1.700	3.800	3.250
1843.									
Janeiro.....	68.000	64.000	8.000	10.000	2.800	2.600	1.600	3.550	3.100
Fevereiro.....	70.000	66.000	9.000	11.000	2.800	2.600	1.800	3.300	3.000
Marco.....	78.000	74.000	9.000	11.000	3.000	2.800	2.000	3.400	3.100
Abril.....	80.000	76.000	9.000	11.000	2.900	2.700	1.900	3.450	3.100
Maió.....	81.000	77.000	8.500	11.000	2.700	2.500	1.800	3.400	3.000
Junho.....	81.000	77.000	8.500	11.000	2.700	2.500	1.800	3.500	3.000
Julho.....	83.000	79.000	8.500	11.500	2.700	2.500	1.900	3.600	3.100
Agosto.....	83.000	79.000	8.500	11.500	2.800	2.600	2.000	3.400	3.000
Setembro.....	71.000	67.000	7.500	10.000	3.000	2.800	2.100	3.350	2.900
Outubro.....	78.000	74.000	8.000	10.000	2.900	2.700	2.100	3.200	2.800
Novembro.....	73.000	69.000	8.500	10.500	2.800	2.600	2.000	3.000	2.700
Dezembro.....	71.000	65.000	8.500	10.000	2.600	2.400	1.600	3.050	2.700
1844.									
Janeiro.....	84.000	76.000	9.000	11.000	2.900	2.700	1.900	3.300	2.800
Fevereiro.....	74.000	70.000	9.000	11.000	2.800	2.600	1.800	3.100	2.700
Marco.....	80.000	76.000	8.000	10.000	2.900	2.500	1.700	3.200	2.700
Abril.....	80.000	76.000	8.000	10.000	2.800	2.600	1.800	3.400	2.900
Maió.....	82.000	78.000	8.000	10.000	2.600	2.400	1.600	3.400	2.900
Junho.....	70.000	66.000	7.500	2.600	2.400	1.600	3.400	3.100
Julho.....	68.000	64.000	6.000	9.500	2.700	2.500	1.800	3.400	3.100
Agosto.....	70.000	66.000	6.500	9.000	3.000	2.700	2.000	3.400	3.000
Setembro.....	72.000	66.000	7.000	9.000	3.100	2.900	2.200	3.350	3.000
Outubro.....	70.000	66.000	6.000	8.000	2.800	2.500	1.800	3.200	3.000
Novembro.....	70.000	66.000	6.000	8.000	2.800	2.600	1.800	3.200	3.000

Meses.	CAFÉ.			CARNE SECCA.	Clufres. Cento.	COUROS.		FARINHA DE MANDIOCA.		Feijão preto. Sacco.
	1. ^o ordin. Arroba.	2. ^a Boa Arroba.	2. ^a ordin. Arroba.			Grandes. Libra.	Pequenos. Libra.	Fiua. Sacco.	Grossa. Sacco.	
		Do R. G. Arroba.								
1842.										
Novembro.....	3.000	2.700	2.300	2.500	8.000	175	210	4.000	2.900	6.000
Dezembro.....	3.000	2.500	2.200	2.600	8.000	180	217	5.000	2.800	6.400
1843.										
Janeiro.....	2.800	2.500	2.200	3.000	8.000	185	217	5.000	3.200	10.500
Fevereiro.....	2.600	2.400	2.100	2.800	8.000	185	220	5.000	2.900	9.500
Março.....	2.800	2.600	2.300	2.500	8.000	185	220	5.000	3.200	6.000
Abril.....	2.800	2.600	2.300	2.400	8.000	182	217	5.000	3.000	5.500
Maió.....	2.700	2.500	2.150	2.300	8.000	175	215	4.500	2.700	5.500
Junho.....	2.700	2.500	2.150	2.300	8.000	180	215	4.500	2.600	4.500
Julho.....	2.700	2.500	2.150	1.800	8.000	180	215	4.000	2.500	4.000
Agosto.....	2.550	2.400	2.100	2.400	8.000	180	215	4.500	2.600	3.500
Setembro.....	2.500	2.300	2.000	2.400	8.000	175	210	4.500	2.100	3.800
Outubro.....	2.400	2.250	2.200	2.700	8.000	175	200	5.000	2.000	4.500
Novembro.....	2.400	2.250	1.900	2.800	8.000	170	195	5.000	2.200	4.350
Dezembro.....	2.500	2.300	1.900	2.800	8.000	170	195	4.500	2.200	4.500
1844.										
Janeiro.....	2.600	2.400	2.200	4.000	8.000	170	200	5.000	2.300	10.000
Fevereiro.....	2.400	2.200	2.100	2.700	8.000	170	200	5.000	2.400	7.500
Março.....	2.700	2.250	2.100	1.800	8.000	165	200	5.000	2.700	6.000
Abril.....	2.600	2.450	2.200	1.800	8.000	165	185	5.000	2.400	5.000
Maió.....	2.600	2.450	2.000	1.800	7.000	155	180	5.000	2.600	
Junho.....	2.800	2.555	2.200	1.900	7.000	165	185	4.000	1.800	1.800
Julho.....	2.700	2.600	2.300	2.400	7.000	165	185	4.000	1.920	1.920
Agosto.....	2.700	2.500	2.300	3.100	7.000	165	185	4.000	2.240	3.600
Setembro.....	2.700	2.500	2.000	3.100	7.000	170	195	4.000	2.240	6.000
Outubro.....	2.600	2.400	2.200	3.100	7.000	170	195	3.120	1.920	4.000
Novembro.....	2.600	2.500	2.200	3.200	8.000	180	210	3.840	1.920	5.000

<i>Meses.</i>	TABACO.		TAPIOCA.		VAQUETAS DE PERNE.	
	<i>Maependim.</i> Arvoa.	<i>Piedade.</i> Arvoa.	<i>1.^a qualidade.</i> Sacca.	<i>Toucinho.</i> Arvoa.	Huma.	
1842.						
Novembro.....	5.400	3.200	9.500	3.800	2.100	
Dezembro.....	5.400	3.200	9.500	3.800	2.000	
1843.						
Janeiro.....	5.400	3.200	9.500	3.200	2.000	
Fevereiro.....	5.000	3.000	9.000	3.200	2.000	
Marco.....	5.000	3.000	9.000	4.200	2.000	
Abril.....	5.000	3.200	9.000	4.200	2.000	
Maió.....	4.500	3.000	8.500	2.600	1.800	
Junho.....	5.000	3.000	9.500	3.200	2.000	
Julho.....	4.600	3.000	9.000	2.800	2.000	
Agosto.....	4.500	3.000	9.200	2.800	2.000	
Setembro.....	4.600	3.000	9.300	2.900	2.000	
Outubro.....	4.600	3.000	9.500	3.500	2.000	
Novembro.....	4.400	3.000	9.400	3.500	2.000	
Dezembro.....	4.200	3.000	9.000	4.000	2.000	
1844.						
Janeiro.....	4.600	3.000	8.000	3.200	2.000	
Fevereiro.....	4.600	3.000	8.000	3.600	2.000	
Marco.....	5.000	8.500	4.000	2.200	
Abril.....	5.200	4.000	8.500	5.000	2.200	
Maió.....	5.000	9.000	2.400	
Junho.....	5.000	9.000	2.400	
Julho.....	5.000	9.000	2.200	
Agosto.....	5.000	9.000	2.300	
Setembro.....	5.000	9.000	2.200	
Outubro.....	5.000	8.000	2.200	
Novembro.....	5.000	8.500	2.200	

DE ONDE.

	TOTAL.		NACIONAES.		ESTRANGEIROS.	
	N. de navios.	Toneladas.	N. de navios.	Toneladas.	N. de navios.	Toneladas.
Austria.....	5	1.813	5	1.813
Belgica.....	9	2.757	9	2.757
Chili, e outros Portos do Pacifico.....	10	2.883	10	2.883
Cidades Hanseaticas.....	26	8.619	26	8.619
Dinamarca.....	5	1.637	5	1.637
Duas Sicilias.....	18	3.941	18	3.941
Estado Oriental.....	115	29.394	29	5.295	86	24.099
Estados Unidos.....	148	49.174	148	49.174
Franca.....	52	16.584	52	16.540
Grã-Bretanha.....	161	54.932	2	292	159	54.640
Suas possessões.....	8	2.048	1	219	7	1.829
Hespanha.....	47	12.596	47	12.596
Suas possessões.....	3	520	3	520
Hollanda.....	4	1.333	4	1.333
Portugal.....	83	24.032	6	1.388	77	22.644
Suas possessões.....	17	3.768	4	545	13	3.223
Russia.....	4	1.703	4	1.703
Sardenha.....	10	3.097	1	384	9	2.713
Suecia.....	3	1.298	3	1.298
Pesca.....	15	6.472	1	316	14	6.156
Portos do Brasil.....	34	8.799	34	8.799
	777	237.400	44	8.433	733	228.961
	2.327	174.673	2.327	174.679		
Navegação de cabotagem.....	3.104	412.073	2.371	183.112	733	228.961

PARA ONDE.

	TOTAL.		NACIONAES.		ESTRANGEIROS.	
	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.	Navios.	Toneladas.
Austria.....	38	12.129	38	12.129
Belgica.....	20	5.548	20	5.548
Chili, e outros Portos do Pacifico.....	31	11.989	31	11.989
Cidades Hanseaticas.....	41	14.171	41	14.171
Dinamarca.....	11	3.850	11	3.850
Dua's Sicilias.....	22	5.203	22	5.203
Estado Oriental.....	107	26.070	26	4.605	81	21.465
Estados Unidos.....	210	69.855	210	69.855
França.....	29	10.081	29	10.081
Grã-Bretanha.....	72	23.134	72	23.134
Suas possessões.....	36	11.054	2	552	34	10.502
Hespanha.....	12	2.583	2	173	10	2.410
Suas possessões.....	8	1.994	1	208	7	1.786
Hollauda.....	7	2.801	7	2.801
Ilhas Jonias.....	13	3.930	13	3.930
India.....	4	1.386	4	1.386
Portugal.....	45	12.709	6	1.319	39	11.390
Suas possessões.....	46	9.841	20	3.195	26	6.646
Russia.....	2	625	2	625
Suecia.....	14	4.092	14	4.092
Turquia.....	3	839	3	839
Portos do Brasil.....	51	16.605	51	16.605
Pesca.....	15	5.734	1	297	14	5.437
	837	256.223	58	10.349	779	245.874
	2.453	186.075	2.453	186.075		
	3.290	442.298	2.511	196.424	779	245.874
Navegação de cabotagem.....						

Anno financeiro de 1843 a 1844.

	Dezembro.	Janeyro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maió.	Junho.
Aguardc	71 000	84.000	74.000	78.000	80 000	82.000	70.000
»	65.000	76.000	70.000	76.000	76.000	78.000	66.000
»	8.500	9.000	9.000	8.000	8.000	8.000	7.500
Arroz...	10.000	11.000	11.000	10 000	10.000	10 000	
» di	2.600	2.900	2.800	2.700	2.800	2.600	2.600
Assucar	2.400	2.700	2.600	2.500	2.600	2.400	2.400
»	1.600	1.908	1.800	1.700	1.800	1 600	1.600
»	3.050	3 300	3.100	3.200	3.400	3.400	3.400
Café su	2.700	2.800	2.700	2.700	2.900	2.900	3.100
» 1. ^a	2.500	2.600	2.400	2.400	2.600	2.600	2.800
» 1. ^a	2 300	2.400	2.200	2.250	2.450	2.450	2.555
» 2. ^a	1 900	2.200	2.100	2.100	2.200	2.000	2.200
» 2. ^a	800	800	800	800	800	900	800
» est	2.800	4.000	2.700	1.800	1.800	1.800	1.900
Carne	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	7.000	7.000
Chifres	170	170	170	165	165	155	165
Couros	195	200	200	200	185	180	185
»	4.500	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	4.000
Farinha	2.200	2.300	2.400	2.700	2.400	2.600	1.800
»	4.500	10.000	7.500	6.000	5.000		
Feijão l	4.300	4.400	4.400	4.400	3.700	3.700	4.400
Graixa	850	900	900	900	900	900	900
Ipecacu	240.000	260.000	260.000	260.000	260.000	400.000	400.000
Jacarã	110.000	130.000	130.000	130.000	130.000	130.000	130.000
»	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.600	3.600
Meios c	1.800	2.000	2.000	2.000	2.000		
»	3.000	2.600	2.200	2.100	2.400		
Milho..	095	100	100	100	100		
Sabão..	4.400	4.400	5.500	5.500	3.000	5.000	5.000
Sebo..	4 200	4 600	4.600	5.000	5.200	5.000	5.000
Tabaco	3.000	3.000	3.000	4.000		
»	9.000	8.000	8.000	8.500	8.500	9.000	9.000
Tapioc:	4.000	3.200	3.600	4.000	5.000		
Toucin	2.000	2.000	2.000	2.200	2.200	2.400	2.400
Vaquet							

N. 26. — Preços correntes dos Generos Nacionaes no anno financeiro de 1843 a 1844.

		TERMO MEDIO NO ANNO.	Julho.	Agosto.	Setembro.	Outubro.	Novembro.	Dezembro.	Janeiro.	Fevereiro.	Março.	Abril.	Maió.	Junho.
Aguardente de cana.....	Pipa.....	77.250	83.000	83.000	71.000	73.000	73.000	71.000	84.000	74.000	78.000	80.000	82.000	70.000
» caxaca.....	».....	72.917	79.000	79.000	67.000	74.000	69.000	65.000	76.000	70.000	76.000	76.000	78.000	66.000
Arroz.....	Saco.....	8.250	8.500	8.500	7.500	8.000	8.500	8.500	9.000	9.000	8.000	8.000	8.000	7.500
» de Santos.....	».....	9.625	11.500	11.500	10.000	10.000	10.500	10.000	11.000	11.000	10.000	10.000	10.000	10.000
Assucar redondo de Campos.....	Arroba.....	2.767	2.700	2.800	3.000	2.900	2.800	2.600	2.900	2.800	2.700	2.800	2.600	2.600
» battido.....	».....	2.567	2.500	2.600	2.800	2.700	2.600	2.400	2.700	2.600	2.500	2.600	2.400	2.400
» mascavo.....	».....	1.842	1.900	2.000	2.100	2.100	2.000	1.600	1.900	1.800	1.700	1.800	1.600	1.600
Café superior.....	».....	39.396	3.600	3.400	3.350	3.200	3.000	3.050	3.300	3.100	3.200	3.400	3.400	3.400
» 1. ^a boa.....	».....	2.858	3.100	3.000	2.900	2.800	2.700	2.700	2.800	2.700	2.700	2.900	2.900	3.100
» 1. ^a ordinaria.....	».....	2.538	2.700	2.550	2.500	2.400	2.400	2.500	2.600	2.400	2.400	2.600	2.600	2.800
» 2. ^a boa.....	».....	2.359	2.500	2.400	2.300	2.250	2.250	2.300	2.400	2.200	2.250	2.450	2.450	2.555
» 2. ^a ordinaria.....	».....	2.087	2.150	2.100	2.030	2.200	1.900	1.900	2.200	2.100	2.100	2.200	2.000	2.200
» escolha.....	».....	8.037	900	900	850	900	800	800	800	800	800	800	900	800
Carne secca do Rio Grande.....	».....	2.408	1.800	2.400	2.400	2.700	2.800	2.800	4.000	2.700	1.800	1.800	1.800	1.900
Chifres.....	Cento.....	7.833	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	8.000	7.000	7.000
Couros do Rio Grande, grandes.....	Libra.....	170	180	180	175	175	170	170	170	170	165	165	155	165
» » pequenos.....	».....	198	215	215	210	200	195	195	200	200	200	185	180	185
Farinha de mandioca fina.....	Saco.....	4.708	4.000	4.500	4.500	5.000	5.000	4.500	5.000	5.000	5.000	5.000	5.000	4.000
» » grossa.....	».....	2.318	2.500	2.600	2.100	2.000	2.200	2.200	2.300	2.400	2.700	2.400	2.600	1.800
Feijão preto.....	».....	5.310	4.000	3.500	3.800	4.500	4.300	4.500	10.000	7.500	6.000	5.000	5.000	5.000
Graixa do Rio Grande.....	Arroba.....	4.325	4.800	4.800	4.300	4.400	4.300	4.300	4.400	4.400	4.400	3.700	3.700	4.400
Ipecaçuanha.....	Libra.....	693	500	500	480	500	480	850	900	900	900	900	900	900
Jacarandá em conçoira, 1. ^a qualidade.....	Duzia.....	276.667	250.000	250.000	240.000	260.000	240.000	240.000	260.000	260.000	260.000	260.000	400.000	400.000
» » 2. ^a ».....	».....	119.000	100.000	100.000	100.000	130.000	110.000	110.000	130.000	130.000	130.000	130.000	130.000	130.000
Meios de sola.....	Hum.....	3.100	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.600
» » de Minas.....	».....	1.940	1.800	1.800	1.900	2.000	1.800	1.800	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000
Milho.....	Saco.....	2.650	2.300	3.600	2.500	2.800	3.000	3.000	2.600	2.200	2.100	2.400	2.400	2.400
Sabão.....	Libra.....	098	095	095	100	100	095	095	100	100	100	100	100	100
Sebo.....	Arroba.....	4.641	4.500	4.600	5.000	4.400	4.400	4.400	4.400	5.500	5.500	3.000	5.000	5.000
Tabaco Maependy.....	».....	4.694	4.600	4.500	4.600	4.600	4.400	4.200	4.600	4.600	5.000	5.200	5.000	5.000
» Piedade.....	».....	3.111	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	4.000
Tapioca, 1. ^a qualidade.....	Saca.....	8.866	9.000	9.200	9.300	9.500	9.400	9.000	8.000	8.000	8.500	8.500	9.000	9.000
Toucinho.....	Arroba.....	3.530	2.800	2.800	2.900	3.500	3.500	4.000	3.200	3.600	4.000	5.000	5.000	5.000
Vaquetas de Pernambuco.....	Hum.....	2.100	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.000	2.200	2.200	2.400	2.400

1843.		1843 — 1844.		
edio itos ada.	Rendimento.	Canadas.	Preço medio dos' direitos por canada.	Rendimento.
Aguardente.....	30.908\$010	37.008	} { } { } 379 } } { } { } {	15.893\$543
	20.309\$064	18.189		5.996\$847
	140\$295			
	8.755\$134	1.904		628\$737
	1.069\$116			
	469\$154	710		218\$165
	163\$571	2.285	32\$738	
Azeite doce.....	1.164\$602	6.846	} { } { } 277 } } { } {	2.862\$433
	27.295\$610	55.167		16.456\$792
	21.249\$072	63.002		18.620\$626
	34.057\$179	85.507		25.527\$510
	694\$917	20.626		582\$465
	11 418\$109	49.168	} {	9.818\$781
	2.317\$011	21 470		196

Aze

Az

N.º 30. — *Mappa dos liquidos despachados para consumo nos annos abaixo declarados demonstrando a quantidade de canadas, os direitos pagos, e o termo medio desses direitos que pagou cada canada.*

	1841 — 1842.			1842 — 1843.			1843 — 1844.			
	Canadas.	Preço medio dos direitos por canada.	Rendimento.	Canadas.	Preço medio dos direitos por canada.	Rendimento.	Canadas.	Preço medio dos direitos por canada.	Rendimento.	
Aguardente.....	França.....	55 051	19.714\$294	87.094	30.908\$010	37.008	15.893\$543	
	Hespanha.....	46.345	14.618\$132	62.301	20.309\$061	18.189	5.996\$847	
	Inglaterra.....	224	3 18931	864	1408295	
	Sicilia.....	132.740	303	41.676\$219	26.685	324	8.755\$131	1.904	379	628\$737
	Portugal.....	5 513	1.730\$162	3.379	1.069\$116
	Diversos paizes.....	2.579	803\$376	651	469\$154	710	218\$165
Com carta de guia.....	18.106	280\$802	9.815	163\$571	2.285	32\$738	
Azeite doce.....	França.....	6.719	2.270\$569	2.976	1.164\$602	6.846	2.862\$433	
	Hespanha.....	66.841	12.686\$710	127.204	27.295\$610	55.167	16.456\$792	
	Italia.....	34.659	184	7.065\$695	91.390	202	21.249\$072	63.002	277	18.620\$626
	Portugal.....	67.980	12.880\$935	155 693	34.057\$179	85 507	25.627\$510
	Com carta de guia.....	14.692	252\$335	38.899	694\$917	20.626	582\$165
Azeite vegetal para luz.....	Africa.....	21.198	4.175\$273	62.929	11 418\$109	49.168	9.818\$781	
	Europa.....	9.712	162	1.656\$119	12.595	179	2.317\$011	21 470	196	4.290\$792
	Com carta de guia.....	2.028	26\$223	1.317	88015	1.549	108\$94
Azeite de peixe.....	Navios dos Estados Unidos.....	270.087	35.297\$340	413.236	59.788\$083	157.961	19.710\$812	
	Dito de Inglaterra e Rio da Prata.....	7.735	121	1.104\$928	50.809	144	7.499\$902	7.262	119	906\$134
	Com carta de guia.....	16.871	193\$123	4.658	60\$250	8.602	95\$889
Cerveja.....	Inglaterra.....	220.399	48.069\$105	276.086	63.988\$712	308.492	71.620\$624	
	Diversos paizes.....	5.557	216	1.150\$596	7.359	237	3.152\$864	8.311	237	3.646\$048
	Com carta de guia.....	1.035	18\$325	298	5\$518	240	188\$4
Genebra.....	Hamburgo e Dinamarca.....	57.757	19.290\$331	45.022	16.399\$701	72.016	25.059\$947	
	Hollanda.....	1.444	506\$221	3.012	1.150\$168	6.769	2.485\$311
	Diversos paizes.....	1.700	330	53\$633	28 488	319	9.387\$370	349
	Com carta de guia.....	670	8\$755	700	11\$025	162	2\$473
Licores.....	Diversos paizes.....	2.127	1.825\$284	4.302	3.803\$279	5.274	4.010\$459	
	Com carta de guia.....	104	820	3\$726	115	857	6\$635	491	699	18\$474
Vinagre.....	França.....	10.765	611\$644	15.229	909\$051	2.781	169\$166	
	Hamburgo e Dinamarca.....	27 610	1 568\$562	21.796	1 391\$828	
	Portugal.....	221.611	055	12.593\$475	159 294	058	9 477\$283	160 962	056	9 497\$824
	Diversos paizes.....	3.080	174\$978	14.110	813\$518	19.627	858\$323
	Com carta de guia.....	8.000	44\$100	7.681	38\$487	3.607	188\$58
Vinhos.....	França.....	1,122 335	193.839\$358	1,445.594	279 790\$793	1,638.461	335.058\$145	
	Hespanha.....	562.454	91.096\$231	945.046	167.272\$949	755.807	140.815\$378	
	Portugal.....	1,287.734	256.959\$154	1,237.589	281.998\$616	1,728.369	407.901\$818	
	Sicilia.....	391 741	180	61.530\$111	221.755	192	38.617\$414	24.021	210	4.521\$271
	Diversos paizes.....	2 021	2.387\$890	2.486	2.460\$126	2.562	1.433\$587
Com carta de guia.....	22.198	169\$456	173.925	1.452\$094	98.364	954\$594	
Aguas mineraes.....	5.194	177	921\$067	5.643	171	965\$695	
	4,732.722	851.847\$724	5,770.587	1.110.362\$392	5,379.215	1.130.692\$687	

Resumo dos liquidos despachados para o consumo durante os annos financeiros de 1841 — 1842 a 1843 — 1844.

GENEROS.	1841 — 1842.		1842 — 1843.		1843 — 1844.	
	Canadas.	Direitos.	Canadas.	Direitos.	Canadas.	Direitos.
Aguardente.....	260.558	78.857\$249	190.789	61.814\$344	60.096	22.770\$030
Azeite doce.....	190.891	35.156\$234	419.152	84.461\$380	231.148	61.049\$826
Dito vegetal para luz.....	36.238	5.857\$615	76.821	13.743\$135	72.187	14.120\$467
Dito de peixe.....	294 693	36.595\$391	468.703	67 348\$235	173.825	20.712\$835
Cerveja.....	226.991	49.238\$026	283.743	67.147\$094	317.043	75.268\$506
Genebra.....	61 571	20.338\$910	77.222	26.949\$164	78.947	27.547\$731
Licores.....	2.231	1.829\$010	4.447	3.809\$914	5.765	4.028\$933
Vinagre.....	271.066	14.992\$759	218.101	12.570\$167	186.977	10.543\$871
Vinhos.....	3,388.483	608.982\$500	4,026.395	771.597\$892	4,247.584	890.684\$793
Aguas mineraes.....	5.194	921\$067	5.643	965\$695
	4,732.722	851.847\$724	5,770.587	1.110.362\$392	5,379.215	1.130.692\$687



Engenhos.	1838—1839		1839—1840		1840—1841		1841—1842	
	Pipas.	Medidas.	Pipas.	Medidas.	Pipas.	Medidas.	Pipas.	Medidas.
INHÁUMA.								
1 Do Mato.....	27	26	24
2 Dc Bemfica.....	26	40	148	21	153
IRAJA'.								
3 Vicente Carvalho.....	2	90	(a)	(a)
4 Provedor.....	5	2	6
5 Cabuhy.....	3	(a)	(a)
6 Portinho.....	2	(a)	(a)
7 Porto de Miriti.....	10	10	90	(b)
8 Nazareth.....	119	90	81	70
9 Nossa Senhora da Graça.....	50	90	60	45	28
10 Nossa Senhora da Apresentação.....	11	6	6
11 Novo da Piedade.....	20	23	90	17
12 Nossa Senhora da Conceição.....	8	11	9	90
13 Portella.....	12	16	90	12
14 Botafogo.....	24	28	30
15 Affonsos.....	11	14	4
16 Boa Esperança.....	24	17	20
17 Sacopema.....	38	18	30
18 Espirito Santo.....	7	12	102	12
19 Irajá.....	8	8	(b)	(b)
20 Mira-Penba.....	8	(a)	(a)
JACAREPAGUA'.								
21 D'Agua.....	41	42	29
22 União.....	20	20	101	7
23 Novo da Pavuna.....	9	90	10	2

24	Taquara de Fóra.....	46	46	90	18	90
25	Canoinim.....	3	3	3	(a)
26	Catundá.....	12	12	6	7	7
CAMPO GRANDE.										
27	Guandú de Senna.....	34	34	26	25	25
28	Bangú.....	28	28	62	34	34
29	Retiro.....	35	35	48	25	25
30	Coqueiros.....	5	5	15	4	4
31	Laurário.....	10	10	11	7	7
32	S. Antonio.....	3	3	136	4	4
33	Inhualuba.....	18	18	22	17	17
34	Cabussú.....	2	2	7	4	4
35	Piraquára.....	24	24	31	17	17
36	Capoeiras.....	3	3	1	60	60
37	Mendanha.....	9	9	32	12	12
38	Rio da Prata.....	12	12	12	10	10
39	Juary.....	17	17	16	12	12
40	Santa Anna.....	5	5	5	173	173
41	Viegas.....	27	27	24	4	4
42	S. Antonio dos Palmares.....	7	7	20	90	90
43	Mato da Paciencia.....	10	10	10	90	90
GUARATIBA.										
44	Pedra.....	7	7	9	3	3
45	De Fóra.....	4	4	2	1	1
46	Novo da Conceição.....	7	7	22	4	4
47	Caxamorra.....	(a)	(a)
48	Carapiá.....	(u)	(a)
CURATO DE SANTA CRUZ.										
49	Piaby.....	25	25	20	18	18
D. Maria Ignacia Azevedo Barroso.....										
899 42 980 89 600 26										

(a) Não moerão.
(b) Não serão manifesto.

N. B. Foi organizada na Recebedoria do Município a vista de sua escripturação.

N.º 32. — *Entrada d'aguardente do paiz no Trapiche da Ordem, com indicação da sua origem nos seguintes annos, a saber :*

Provincias.	Annos.							
	34—35	35—36	36—37	37—38	38—39	39—40	40—41	41—42
	Pipas.	Pipas.	Pipas.	Pipas.	Pipas.	Pipas.	Pipas.	Pipas.
Rio de Janeiro.								
Campos.....	3.135	5.814	4.742
Macabé.....	54	31
Cabo Frio...	157	30	8
Angra.....	44	13	13
Paraty.....	774	653	629
Reconcavo..	9.321	6.155	2.302
Mun.º do Rio.			176
Pernambuco.....	360
Alagoas.....	30
Sergipe.....	7	12
Bahia.....	46	271
Espirito Santo...	44	244	77
Santa Catharina..	17	2
S. Paulo.....	30	7	38
	13.576	13.000	9.997	10.942	11.010	9.949	8.660	10.716

N. B. Foi extrahida dos Livros de entrada do Trapiche da Ordem. A sua escripturação não designou os Municipios ou Freguezias em que foram fabricadas as aguardentes mencionadas no titulo — Reconcavo —, que comprehende os Municipios de serra-abaixo.

Movimento e destino d'aguardente recolhida no Trapiche da Ordem nos seguintes annos, a saber :

ANNOS.	ENTRADA.	SAHIDA.			EXISTEN- CIA.
	DEPOSITO.	MUNICIPIO.	PROVINCIAS.	FÓRA DO IMP.º	DEPOSITO.
	Pipas.	Pipas.	Pipas.	Pipas.	Pipas.
1832—1833	11.943	7.712
1833—1834	11.480	6.996
1834—1835	13.620	7.191	5.199
1835—1836	13.200	7.116	384	4.847
1836—1837	9.997	5.991
1837—1838	10.942	5.529
1838—1839	11.010	5.037
1839—1840	9.949	4.918	3.953
1840—1841	8.660	5.639	3.092
1841—1842	10.716	5.523

N. B. Foi extrahida dos Livros do Trapiche da Ordem, que nenhum esclarecimento apresentou. Não demonstrão o saldo, ou a existência annual das pipas, que são confundidas com muita irregularidade com as safras dos annos seguintes.

N.º 33. — *Estimativa da quantidade d'assucar, e aguardente que se fabrica na Provincia do Rio de Janeiro; a saber.*

N.ºs	MUNICIPIOS.	Fabri- cas.	Assucar arr.	Aguard. pipas.	OBSERVAÇÕES.
Centraes.	1 Resende	* 56	São os situados em serra acima, em cujo districto he consumida a aguardente que fabrica.
	2 Valença	7	880	53	
	3 Parabyba.	24	6.500	191	
	4 Cantagallo	10	1.220	51	
	5 Friburgo.	1	..	* 27	
	6 Vassouras.	15	21 500	556	
	7 Barra-Mansa.	* 125	
	8 Pirahy	* 25	
	9 S. João do Principe.	6	608	29	
		63	30.708	1.093	
Maritimos.	10 Campos	467	642.284	5.330	São os que exportão aguard. por mar directamente para o deposito geral da Cidade, além da que he consumida no districto.
	11 S. João da Barra.	29	40.900	378	
	12 Macahê.	* 26	
	13 Cabo Frio	26	40.350	803	
	14 Itaguahy.	9	1.900	118	
	15 Mangaratiba	8	..	3	
	16 Angra	* 100	
17 Paraty	61	550	765		
		600	725.984	7.523	
Reconcavo.	18 Iguassú.	66	24.575	1.715	São os de serra abaixo, que exportão pela bahia aguardente para o deposito geral da Cidade, além da que he consumida no seu districto.
	19 Magé.	26	12.250	588	
	20 Macacú.	* 375	
	21 Itaboraby	* 100	
	22 Saquarema.	* 312	
	23 Maricá	29	25.050	525	
	24 Nietberohy	30	..	* 500	
25 Rio de Janeiro.	50	..	899		
		201	66.875	5.014	

RECAPITULAÇÃO.

Municipios.	Pipas.
Centraes.	1.093
Maritimos.	7.523
Reconcavo	5.014
	13.630

N. B. A Tabella foi extrahida das relações officias organisadas pelos Fiscaes das Camaras Municipaes, em 1838, e enviadas á Presidencia da Provincia, meos a do Municipio do Rio de Janeiro, que foi organisada pela Recebedoria respectiva. Estas relações são, com effeito, as mais abstrusas, e parece que foram construidas com o fim de se não conhecer a produccão e fabricação dos generos, &c.

Não enviãõ relações os Municipios marcados com asteriscos; e o calculo da quantidade d'aguardente que fabricão foi feito por estimativa, seguindo a base do orçamento Provincial de 1842 — 1843.

N.º 34.— *Comparação da fiscalisação da taxa de 40 rs. em canada de aguardente, feita pela Camara Municipal, desde Julho de 1842 a Dezembro de 1843, com a que se fez pela Recebedoria do Municipio desde Janeiro de 1844 a Outubro do dito anno; a saber :*

PELA CAMARA MUNICIPAL.

18 Mezes desde Julho de 1842 a Dezembro de 1843,
arrecadou-se illiquidamente..... 73.593⁷560

Deduz-se.

A Commissão de 3 por % paga ao The- soureiro, e Procurador.....	2.207 ⁷ 806	
Despeza do expediente.....	200 ⁷ 000	
	<hr/>	2.407 ⁷ 806
Liquido.....		<hr/> 71.185 ⁷ 754

PELA RECEBEDORIA.

10 Mezes de Janeiro de 1844 a Outu- bro do dito anno.....	56.868 ⁷ 700	
Divida activa pertencente ao dito tempo realisavel, por estimativa.	1.131 ⁷ 300	
	<hr/>	58.000 ⁷ 000
Differença, que desaparecerá quando se completa- rem os 18 mezes.....		<hr/> 13.185 ⁷ 754

Observações.

A Camara Municipal com o seu systema de arrecadação, exercido por hum pessoal extraordinario, multou aos vendedores de aguardente em 16.000⁷ rs., que os arrecadou executivamente, resultando disso o vexame, e clamor que se observou, e, a não se ter providenciado a tempo, o descrédito do imposto seria ominente, tornando-se nullo, tendo-se fecho em todo o dito tempo, cerca do 100 casas de vendagem. Despendeo na sua arrecadação 2.407⁷806.

A Recebedoria, porém, sem maior esforço, e nenhuma despeza, arrecadou em 10 mezes Rs. 56 868⁷700

N.º 35. — Valor dos Lançamentos illiquidos do Imposto da Decima Urbana da Cidade do Rio de Janeiro, estabelecido pelo Alvará de 27 de Junho de 1808; a saber.

ESTACÕES	Annos.	Lançamentos.	DIFFERENÇA.	
			Para mais.	Para menos.
<i>Superintendencias.</i>	(a) 1808	58.163,000		
	1809	62.999,000	4.836,000	
	1810	69.555,000	6.556,000	
	1811	73.313,000	3.788,000	
	1812	81.696,000	8.383,000	
	1813	93.347,000	11.651,000	
	1814	99.050,000	5.703,000	
	1815	102.200,000	3.150,000	
	1816	105.917,000	3.717,000	
	1817	108.236,000	2.319,000	
	(b) 1818	116.820,000	8.584,000	
	1819	146.109,000	29.289,000	
	1820	149.352,000	3.243,000	
	(c) 1821	150.382,000	1.030,000	
	1822	143.989,000	6.393,000
	1823	143.175,000	814,000
	1824	144.918,000	1.743,000	
1825	146.040,000	1.122,000		
1826	150.161,000	4.121,000		
1827	162.124,000	11.963,000		
1828	167.884,000	5.760,000		
1829	179.923,000	12.039,000		
(d) 1830	218.296,000	38.373,000		
1831	321.038,000	102.742,000		
1832	296.011,000	25.027,000	
<i>Collectorias.</i>	1.º Sem. 1833	140.424,000	7.581,000
	1833 — 1834	276.630,000	2.108,000
	1834 — 1835	274.847,000	1.783,000
	1835 — 1836	277.754,000	2.907,000	
	(e) 1836 — 1837	283.929,000	6.175,000	
	1837 — 1838	293.350,000	9.421,000	
	1838 — 1839	306.670,000	13.320,000	
	1839 — 1840	323.520,000	16.850,000	
	1840 — 1841	339.462,000	15.942,000	
	1841 — 1842	355.401,000	15.939,000	
1842 — 1843	389.913,000	34.512,000		
1843 — 1844	415.491,000	25.578,000		

Observações.

O lançamento e arrecadação da Decima foi encarregado a dous Superintendentes, que erão os Juizes do Crime da Cidade.

(a) A primeira demarcação da Cidade para o lançamento da Decima Urbana fez-se em virtude do Aviso de 13 de Outubro de 1808.

Desde a chegada d'El-Rei, nesse anno, ao Rio de Janeiro até a sua retirada, em Abril de 1821, teve a Decima o progressivo augmento que mostra a Tabella; mas não todo aquelle que devera ter com a repentina affluencia dos novos moradores que acompanháião a Côrte, ou que vierão depois em grande numero estabelecer-se na Cidade. Diversas causas retardáião esse augmento; mas pode assignar-se como principal o privilegio de aposentadoria, de que gozavão quasi todos os Funcionarios publicos, e Criados da Casa Real, o qual empedia levantar os alugueis ao par das necessidades que havia de habitações, e por outra parte desviava os Capitaes do emprego em novas construcções: assim mesmo a baixa do premio do dinheiro com o estabelecimento do novo Banco promoveo algumas.

(b) Por Aviso de 18 de Agosto deste anno, 1817, se mandou fazer a 2.^a demarcação, e por ella forão ampliados os limites da Cidade. Nesse mesmo anno foi nomeado hum Superintendente Geral, o qual promoveo hum lançamento mais exacto. A estas duas causas he devido o augmento que elle teve no anno de 1819; e talvez tambem ao privilegio de aposentadoria passiva que, no de 1818, El-Rei concedeo, por occasião da sua coroação, a todos os moradores da Cidade.

(c) A retirada d'El-Rei, e a de grande numero de moradores e capitaes, produzio a diminuição que se observa no lançamento deste anno 1821, e o quasi estaccionario nos seguintes; e he provavel que fosse em consideravel decadencia, se não tivesse acabado totalmente, daquelle anno em diante, com a proclamação do systema constitucional o privilegio d'aposentadoria, e se não começasse, d'enão em diante, a depreciação progressiva do meio circulante, e porisso o encarecimento progressivo (posto que nominal) dos alugueis, que acabado o dito privilegio podião ser livremente elevados ao seu preço natural.

(d) No fim deste anno 1830 forão abolidas as Superintendencias, em virtude da Lei de 27 de Agosto de 1830, e creadas seis collectorias na Cidade; e no de 1831, em virtude do Aviso de 17 de Janeiro, se fez a 3.^a demarcação, que ampliou os limites della: a esta causa e ao novo lançamento feito pelos Collectores, he devido o grande augmento que elle teve nesse anno.

A retirada do Senhor D. Pedro 1.^o, em Abril de 1831, as commoções politicas que a seguirão até os fins de 1832, obrigáião a ausentar-se da Cidade muitos moradores e capitaes, e a subida progressiva do valor do meio circulante, até 1834, concorrêião para a diminuição que se nota nos lançamentos desses annos.

(e) Neste anno 1836 acabáião-se as collectorias, ficando só huma, que he a mesma Recebedoria do Municipio: até então despendia-se com o lançamento e arrecadação 5 por cento da renda, e d'ahi em diante regula a 3 por cento.

Além das causas especiaes, acima enumeradas, que influirão para o augmento ou diminuição da importancia dos lançamentos, ha outras geraes que se oppuzêião ao seu augmento; taes são, 1.^o desde a creação do imposto, os legados de predios deixados á Santa Casa da Misericordia, os quaes deixão de ser sujeitos á Decima desde que entrão no seu patrimonio: 2.^o desde a creação da Caixa d'Amortisação em 1827, o emprego de fundos na compra das suas Apolices; as quaes tem dado em geral hum juro superior á renda dos predios. 3.^o desde 1836 em diante, e mais ainda desde o anno passado de 1843 os conluos entre os donos dos predios e os inquilinos, depois que a Lei de 22 de Outubro de 1836 mandou regular o imposto das lojas na razão de 10 por cento do aluguel, e que a Lei de 21 de Outubro de 1843 elevou a 20 por cento o dito imposto.

Por Aviso de 3 de Junho de 1843, se mandou proceder a 4.^a demarcação; a qual não teve lugar; conforme o Officio da Camara Municipal de 10 de Novembro do dito anno, em que se refere á 3.^a

Finalmente, a divida activa accumulada, até a epoca de 1836 montava ácerca de 300.000\$, que forão arrecadados pela Recebedoria, hoje ha apenas a que se não verifica no exercicio de cada anno.



N. 36. — *Tabella da renda annual dos Predios das Corporações de Mão-Morta da Cidade do Rio de Janeiro, sujeitos á Decima adicional estabelecida pelo Decreto de 23 de Outubro de 1832, extrahida do Lançamento do anno financeiro de 1843 — 44; e bem assim dos juros annuaes das Aplices da Divida Publica que possuem até 1840.*

Denominação das Corporações.		Predios.		Aplices da Divida Publica.				Observações.
		Sobrados.	Terreos.	Rendimento Annual.				
1	Religiosos de S. Bento	106	64	55.396\$	6 por %	540\$	4 por %	Algumas das Corporações de mão morta tem parte em predios pertencentes a outros.
2	» do Carmo	18	59	21.140\$				
3	» do Mngl das Cruzes	1	1	720\$				
4	Religiosas d'Aljuda	26	8	21.566\$				
5	» de Santa Thereza	8	14	10.760\$				
6	Ordem 3. ^a da Penitencia	33	93	57.500\$	276\$			
7	» do Carmo	12	1	6.890\$	720\$	40\$		
8	» de S. Francisco de Paula	1	240\$	2.064\$			
9	» do Bom Jesus do Calvario	5	16	5.848\$	240\$			
10	» da Conceição e Boa Morte	3	11	4.404\$	60\$			
11	» de S. Domingos	1	72\$				
12	» de N. S. das Mercês	3	344\$				
13	Hospital da Ordem 3. ^a da Penitencia	21	35	17.908\$	180\$		730\$	
14	» do Carmo	14	22	16.462\$	1.464\$			
15	» de S. Francisco de Paula	7	15	7.464\$	7.680\$			
16	» dos Lazaros	18.952\$	3.084\$	930\$		
17	Irmandade Militar da Cruz	16	7	18.952\$				
18	» do SS. da Freguezia da Sé	4	12	8.398\$				
19	» de S. José	2	2	2.848\$				
20	» da Candellaria	23	5	15.860\$				
21	» de Santa Rita	3	2.030\$	420\$			
22	» de Santa Anna	4	594\$				
23	» do Pilar	1	480\$				
24	» da Gloria	840\$		20\$		
25	» da Caridade	9	33	14.899\$				
26	» de S. Pedro	9	3	5.487\$				
27	» de S. José	4	4	4.784\$				
28	» de S. Christpim	3	2	1.656\$		30\$	168\$	
29	» de S. Eloy	3	3	756\$				
30	» de S. Braz	1	2	720\$				

31	de S. Antonio dos Pobres.....	384\$
32	de S. Gonçalo Garcia.....	192\$
33	de S. Jorge.....	312\$
34	do Senhor dos Passos.....	216\$
35	do Senhor de Matosinhos.....	72\$
36	de N. S. da Gloria.....	1	3.326\$
37	de N. S. Mãe dos Homens.....	1	2.112\$
38	de N. S. da Lapa dos Mercadores.....	2	1.584\$
39	de N. S. do Parto.....	14	1.842\$
40	de N. S. das Candeias.....	2	1.160\$
41	de N. S. do Pilar.....	1	384\$
42	de N. S. da Conceição.....	1	624\$
43	de N. S. da Lapadosa.....	600\$
44	de N. S. da Gloria e Carmo.....	480\$
45	de N. S. do Rosario.....	1	4.308\$
46	de Santa Anna.....	3	552\$
47	de Santa Efigenia.....	1	860\$
48	de Santa Luzia.....	1	96\$
49	do Coro da Candelaria.....	17	13.260\$
50	do Coro de S. Pedro.....	8	7.122\$
51	das Almas do Sacramento.....	1	192\$
52	das Almas da Candelaria.....	2	1.400\$
53	do Espirito Santo da Lapa.....	1.944\$
54	do Espirito Santo de Mataporcós.....	60\$
55	Collegio de Pedro Segundo.....	6	6.136\$
56	Seminario de S. José.....	12	9.278\$
57	Patrimonio dos Clerigos Pobres.....	2	1.740\$
58	Fabrica da Capella Imperial.....	2	1.464\$
59	da Freguezia de Santa Rita.....	7	552\$
60	Mitra Episcopal.....	1	240\$
61	Patrimonio de Santa Rita.....	60\$
				96\$
				23.484\$
		389	548	366.615\$	904\$
				1.050\$
				2.568\$	2.640\$
		87	90	2.268\$	704\$
		25	12	2.186\$	130\$
		8	2	1.440\$	536\$
		3	480\$
		512	652	472.175\$
				30.240\$	1.700\$
				4.784\$
				508.899\$

A Santa Casa da Misericórdia, como legataria, tem mais predios que não se mencionão, que hão de passar para o seu dominio logo que forem fructuarios.

Não sujeitos á Decima.

Santa Casa da Misericordia.....
 Expostos da dita.....
 Recolhimento da dita.....
 Mitra Episcopal.....

Totales.....

N.º 37. — *Estatística dos Predios urbanos, situados dentro dos limites da Cidade do Rio de Janeiro e lugares notaveis, marcados pela Camara Municipal em 26 de Janeiro de 1831, em virtude do Art. 4.º da Lei de 27 de Agosto de 1830, para a cobrança da Decima estabelecida pela Lei de 27 de Junho de 1803, organizada pela Recebedoria das Rendas internas do Municipio pela Portaria de 17 de Maio de 1837, a saber:*

Numeros.	SECÇÃO DO CENTRO.	Títulos.	NUMERAÇÃO.		Predios.
	Denominação das Ruas.		Impar.	Par.	
	<i>Ruas.</i>				
1	Sacramento.....	5	33	40	37
2	Senhor dos Passos.....	7	217	228	223
3	Lampadosa.....	4	67	116	92
4	S. Jorge.....	5	57	34	46
5	Conceição.....	10	93	80	87
6	Regente.....	8	59	64	62
7	Nuncio.....	8	39	48	44
8	Alfandega.....	11	397	394	396
9	Fogo.....	11	151	54	103
10	Sabão.....	12	399	342	371
11	Carmo.....	6	69	30	50
12	Bragança.....	3	33	32	33
13	Candelaria.....	8	61	46	54
14	S. Pedro.....	13	339	332	336
15	Viollas.....	9	189	186	188
16	Hospicio.....	13	287	354	321
17	S. Bento.....	2	55	56	56
18	Pescadores.....	6	101	94	98
19	Cano.....	8	245	178	212
20	Rosario.....	9	139	146	143
21	Latoeiros.....	4	87	86	87
22	Valla.....	14	175	209	191
23	Ouvidor.....	12	169	170	170
24	Cadeia.....	5	125	116	121
25	S. Joaquim.....	7	209	186	198
26	Ourives.....	13	235	160	198
27	Siganos.....	4	67	68	68
28	Quitanda.....	14	197	192	195
29	Theatro.....	3	39	20
30	Direita.....	13	165	106	136
31	Assembléa.....	2	11	6
32	Conde.....	4	73	50	62
	<i>Travessa.</i>				
1	S. Domingos.....	2	9	6	8

Numeros.	SECÇÃO DO CENTRO.		NUMERAÇÃO.		Predios.
	Denominação das Ruas.	Títulos.	Impar.	Par.	
2	S. Francisco de Paula.....	2	19	26	23
3	Rosario	27	4	18
4	Ouvidor.....	2	37	38	38
5	Bellas Artes.....	2	13	7
6	Pedreira	2	13	18	16
7	Arco do Telles.....	2	17	22	20
<i>Becos.</i>					
1	Afflictos.....	2	9	20	15
2	Bragança.....	3	21	32	27
3	Cancellas.....	3	3	4	4
4	Adellos.....	2	23	12
5	Carmo	2	9	14	12
6	Fisco	2	11	14	13
7	Santa Rita.....	2	1	12	7
8	Cachorros	3	43	58	51
9	João Baptista	2	19	20	20
10	Lapa.....	2	21	22	22
11	Barbeiros	2	10	5
12	Rosario.....	1	1
<i>Praças.</i>					
1	Santa Rita.....	4	26	13
2	Constituição	10	89	22	56
<i>Praias.</i>					
1	Peixe.....	3	57	12	35
2	Mineiros	4	57	29
<i>Largos.</i>					
1	Paço.....	6	10	5
2	S. Francisco de Paula.....	4	14	7
3	Capim	2	12	6
4	Rosario	5	11	32	22
5	S. Domingos.....	1	23	16	20
<i>Ilhas.</i>					
1	Das Cobras.....	176	88
2	Das Enxadas.....	1
		239			5.005

Numeros.	SECÇÃO DO CENTRO.		Titulos.	NUMERAÇÃO.		Predios.
	Denominação das Ruas.			Impar.	Par.	
RECAPITULAÇÃO.						
32	Ruas		253			4.404
7	Travessas.....		12			130
12	Becos.....		25			189
2	Praças		14			69
2	Praias		7			64
5	Largos.....		18			60
2	Ilhas.....					89
62	Total.....		329			5.005
SECÇÃO DO NORTE.						
<i>Ruas.</i>						
1	Praínia.....		5	119	110	115
2	S. Francisco.....		7	135	68	102
3	Nova de S. Francisco.....		2	55	52	54
4	Aljube.....		5	109	66	88
5	Imperatriz.....		9	195	134	165
6	União.....		2	11	8	10
7	Livramento.....		5	149	138	144
8	S. Lourenço.....		4	15	66	41
9	Sacco.....		4	153	158	156
10	Principe.....		5	107	114	111
11	Princeza.....		5	95	132	114
12	Jogo da Bolla.....		3	79	36	58
13	Funda.....		2	21	10	16
14	Costa.....		3	79	60	70
15	Escorrega.....		2	15	22	19
16	Pedra do Sal.....		2	41	8	25
17	Mangue.....		1	35	18	27
18	S. Diogo.....		3	87	106	97
19	Nova de S. Diogo.....		1	25	64	45
20	Areal.....		4	59	42	51
21	Matogrosso.....		1	45	10	28
22	Cemiterio.....		4	49	60	55
23	Proposito.....		3	47	70	59
24	Sabão.....		3	105	120	113
25	Boa-Vista.....		2	41	32	37
26	Detraz dos Quarteis.....		2		40	20
27	S. Pedro.....		5	127	112	120
28	Formosa.....		6	155	118	137
29	Santa Rosa.....		2	29		15
30	Alcantara.....		2	33	66	50

Numeros.	SECÇÃO DO NORTE.		NUMERAÇÃO.		Predios.
	Denominação das Ruas.	Titulos.	Impar.	Par.	
31	S. Leopoldo.....	2	63	20	42
32	Santa Anna.....	4	63	10	37
33	Providencia.....	1	59	74	67
34	Flores.....	4	79	82	81
35	Bom Jardim.....	2	67	6	37
36	Atterrado.....	4	1	146	74
37	S. Christovão.....	7	159	82	121
38	Atterro.....	1	33	22	28
39	Mataporcos.....	2	37	78	58
40	Imperador.....	1	21	16	19
41	Imperial do Principe.....	1	26	13
42	D. Januaria.....	2	11	8	10
43	Nova do Imperador.....	3	21	24	23
44	S. Francisco Xavier.....	4	25	64	45
45	Engenho Velho.....	4	109	116	113
46	Bella Vista.....	3	47	2	25
47	Rio Comprido.....	2	21	70	46
48	Conciliação.....	8
<i>Travessas.</i>					
1	Mangueira.....	6	31	60	46
2	Gamboa.....	2	13	20	17
3	Partilhas.....	2	30	15
4	Catumby.....	3	2	3
5	Rainha.....	1	1	10	6
6	S. Salvador.....	1	7	10	9
7	Campo Alegre.....	1	1	22	12
8	Barro Vermelho.....	2	13	12	13
9	Saudades.....	1	9	10	10
10	Matogrosso.....	1	5	14	10
11	João Ignacio.....	5	10	8
<i>Largos.</i>					
1	Prainha.....	3	9	18	14
2	Providencia.....	1	15	8
<i>Begos.</i>					
1	Sem sahida.....	1	1	10	6
2	Suspiro.....	2	15	18	17
3	João Ignacio.....	2	13	22	18
4	João José.....	2	5	16	11
5	Cleto.....	1	5	8	7
6	Mangueiras.....	1	26	13
7	Bom Jardim.....	1	5

Numeros.	SECÇÃO DO NORTE.	Titulos.	NUMERAÇÃO.		Predios.
	Denominação das Ruas.		Impar.	Par.	
<i>Praças.</i>					
1	S. Christovão.....	1	13	2	8
2	Lazaros.....	2	33	30	32
3	Rocio pequeno.....	5	41	28	35
<i>Praias.</i>					
1	Valongo.....	4	93	18	56
2	Saude.....	6	171	28	100
3	Gamboa.....	6	157	28	93
4	Sacco do Alferes.....	6	257	14	136
5	Formosa.....	3	251	6	130
6	Lazareto.....	2	33	8	20
7	Lazaros.....	1	13	7
8	S. Christovão.....	4	105	53
<i>Campos.</i>					
1	Acclamação.....	12	135	62	99
2	S. Christovão.....	3	107	44	76
<i>Morros.</i>					
1	Livramento.....	1	45	2	24
2	S. Diogo.....	1	7	4
3	Providencia.....	1	27	8	18
4	Nheco.....	1	55	56	56
5	Conceição.....	1	1	14	8
6	Valongo.....	1	39	4	22
7	Saude.....	42	21
<i>Ladeiras.</i>					
1	João Homem.....	2	73	52	63
2	Livramento.....	2	89	46	68
3	Conceição.....	1	5	6	6
4	S. Francisco.....	3	25	18	22
LUGARES NOTAVEIS.					
<i>Ruas.</i>					
1	S. Januario.....	1	57	18	38
2	Pedregulho.....	3	129	214	172
3	S. Amaro.....	2	19	10	15

Numeros.	SECÇÃO DO NORTE.	Títulos.	NUMERAÇÃO.		Predios.
	Denominação das Ruas.		Impar.	Par.	
4	Bemfica	3	49	50	50
5	Muruhy	3	15	6	11
6	Andarahy	1	55	96	76
7	Nova de Santo Antonio	1	7	4
8	Babilonia	1	5	6	6
9	Murundú	4
10	Vianna	3
<i>Travessas.</i>					
1	Bemfica	1	12	6
2	Muruhy	1	5	6	6
3	S. Januario	1	17	26	22
4	Andarahy	1	3	2	3
<i>Praias.</i>					
1	Rapoza	1	33	17
2	Cajú	3	63	32
3	Grande	1	17	6	12
4	Pequena	1	7	2	5
<i>Ilhas.</i>					
1	João Damaceno	3
2	Moças	1
3	Ponibeba	1
		277			3.368
RECAPITULAÇÃO.					
58	Ruas	167	3.368
15	Travessas	21	186
2	Largos	4	22
7	Becos	10	77
3	Praças	8	75
12	Praias	38	671
2	Campos	15	175
7	Morros	6	153
4	Ladeiras	8	159
3	Ilhas	5
113	Total....	277			4.881

Numeros.	SECÇÃO DO SUL.		Títulos.	NUMERAÇÃO.		Predios.
	Denominação das Ruas.			Impar.	Par.	
	<i>Ruas.</i>					
1	S. José.....		5	121	126	124
2	Nova do Conde.....		6	229	228	229
3	Ajuda.....		5	213	118	166
4	Piollho.....		2	119	146	133
5	Misericordia.....		6	117	154	136
6	Cotovello.....		4	49	46	48
7	Trein.....		2	16	8
8	Calabouço.....		2	28	14
9	Espirito-Santo.....		3	47	40	44
10	Guarda Velha.....		2	47	44	45
11	Senado.....		6	137	132	135
12	Marrecas.....		2	33	40	37
13	Barbonos.....		4	81	118	100
14	Arcos.....		2	53	68	61
15	Rezende.....		3	103	38	71
16	Lavradio.....		4	121	164	143
17	Invalidos.....		4	75	118	97
18	Matacavallos.....		6	83	284	184
19	Santa Thereza.....		4	23	86	55
20	Santa Luzia.....		5	79	80	80
21	Mangueiras.....		3	57	68	63
22	Lapa.....		4	101	104	103
23	Passeio.....		3	21	66	44
24	Luiz de Vasconcellos.....		1	17	9
25	D. Manoel.....		6	49	62	56
26	Fresca.....		3	17	30	24
27	Bella do Principe.....		2	49	25
28	Bella da Princeza.....		3	39	46	52
29	Catumby.....		1	23	28	26
30	Pedreira da Gloria.....		3	77	82	80
31	Pedreira da Candelaria.....		2	73	10	42
32	Gloria.....		2	104	52
33	Catete.....		8	259	198	229
34	Larangeiras.....		2	93	58	76
35	Cosme Velho.....		1	83	110	97
36	Infante.....		1	25	4	15
37	Nova de S. Joaquim.....		1	3	8	6
38	Botafogo.....		2	19	30	25
39	Velha dito.....		2	43	8	26
40	Real Grandeza.....		1	7	4	6
41	Castello.....		2	15	40	28
42	Santo Antonio.....		2	31	34	33
43	Pinheiro.....		1	3	4	4
44	Silva Manoel.....		27

Números.	SECÇÃO DO SUL.		NUMERAÇÃO.		Predios.
	Denominação das Ruas.	Titulos.	Impar.	Par.	
<i>Travessas.</i>					
1	Guindaste.....	1	13	10	12
2	Barreira.....	3	27	8	18
3	Senado.....	2	5	12	9
4	Paço.....	3	23	28	26
5	Maia.....	2	7	14	11
6	Mosqueira.....	2	1	6	4
7	Desterro.....	3	39	48	44
8	Barracas.....	1	1
9	S. Sebastião.....	3	7	18	13
<i>Praias.</i>					
1	Lapa.....	12	6
2	Botafogo.....	5	146	73
3	Flamengo.....	4	104	52
<i>Largos.</i>					
1	Misericordia.....	2	9	5
2	Batalha.....	2	9	6	8
3	Moura.....	2	1	2	2
4	Gloria.....	2	29	16	23
<i>Becos.</i>					
1	Rio.....	1	5	3
2	Guindaste.....	1	2	2
3	Batalha.....	2	10	5
4	Moura.....	2	13	8	11
5	Torre.....	2	11	2	7
6	Ferreiros.....	2	27	22	25
7	Muzica.....	2	3	6	5
8	Fidalga.....	2	5	12	9
9	Boa-morte.....	2	17	22	20
10	Tambores.....	2	19	10	15
11	Proposito.....	2	17	16	17
12	Cayrú.....	2	3	2
13	Piolho.....	1	46	23
14	Theatro.....	2	1	4	3
15	Imperio.....	2	16	8
16	Carmelitas.....	1	15	16	16
17	Carvalho.....	2	5	18	12

Numeros.	SECÇÃO DO SUL.		Titulos.	NUMERAÇÃO.		Predios.
	Denominação das Ruas.			Impar.	Par.	
	<i>Morros.</i>					
1	Santa Thereza.....	1	29	24	27	
	<i>Praças.</i>					
1	Carioca.....	3	11	22	17	
2	Castello	3	17	28	23	
	<i>Ladeiras.</i>					
1	Gloria.	4	45	20	33	
2	Seminario	1	39	26	33	
3	Castello	1	7	8	8	
4	Mizericordia	1	3	10	7	
	LUGARES NOTAVELIS.					
	<i>Ruas.</i>					
1	S. Clemente.....	1	143	124	134	
2	Copacabana.....	3	27	88	58	
3	Brocó.....	1	5	56	31	
4	Azinhaga.....	1	19	10	
	<i>Praças.</i>					
1	Vermellia	1	38	19	
	Total....		219		3.948	
	RECAPITULAÇÃO.					
48	Ruas.....	139	3.291	
9	Travessas.....	19	138	
4	Praias.....	10	150	
4	Largos.....	8	38	
17	Becos.....	29	183	
1	Morro	1	27	
2	Praças	6	40	
4	Ladeiras.....	7	81	
89		219			3.948	

Predios comprehendidos na legua além dos limites da Cidade, para cobrança da Decima estabelecida pelo Decreto de 23 de Outubro de 1832, demarcada na forma do Aviso de 24 de Janeiro de 1838, a saber :

N.ºs	DENOMINAÇÃO DOS LUGARES	PREDIOS.	
1	Estrada de Andarahy pequeno	21	
2	» » grande	17	
3	» Macaco	8	
4	» Andarahy para o Engenho novo.....	12	
5	» Engenho de dentro.....	26	
6	» Dito para a Praia pequena.....	24	
7	» Engenho novo.....	49	
8	» Ponte de Maracanan.....	4	
9	» Santa Cruz.....	26	
10	» Pavuna	3	
11	» Penha	6	
12	» Porto para o Campo do Bom successo...	10	
13	Serras de Andarahy.....	12	
14	» Engenho novo.....	20	
15	Largo das trez Vendas.....	5	
16	Porto de Iuhauma.....	18	
17	Ilhas do Bom Jezus (face do Sul).....	2	
18	» Caqueirada	9	
19	» Pinheiro	2	
20	» Sapucaia.....	4	
21	» Bom jardim.....	1	
22	» Ferreiros.....	1	
23	Praia da Copacabana.....	14	
24	Lagoa de Freitas. { Estrada do Jardim Botânico.....		
25		» Floresta	
26		» Boavista.....	
27		» Sapê.....	
28		» Paú.....	
29		Fonte da saudade.....	
30		Praia do Pinto.....	
31	» Fundá.....	75	
		369	
RECAPITULAÇÃO.			
Secção do Centro		5.005	
» do Norte.....		4.881	
» do Sul.....		3.948	
Legua.....		369	
Total.....		14.293	

POSSUIDORES.

PREDIOS.

Particulares	12.482
Corporações de não-morta.....	929
Proprios Nacionaes que não pagão Decima.....	50
Misericordia e Casas de Caridade & (idem).....	242
Demolidas e em reconstrucção por estimativa em hum anno (idem).....	500
Total.....	14.203

N. 38. — *Mappa da exportação do Consulado da Corte no anno financeiro de 1843—1844.*

Nomenclatura dos artigos.	Quota dos direitos que pagão.	Para onde exportados.	Quantidades exportadas.	Valor dos artigos.	TOTAL.	
					Das quantidades exportadas de cada artigo.	Do valor exportado de cada artigo.
Aguardente.....	7 por %.	Chili..... Estados do Rio da Prata..... Unidos..... Grã-Bret. e suas possessões... Portugal e suas possessões... Sardenha..... Consumo estrang. no Porto...	9.649 medidas..... 146.767 " " 368 " " 29.585 " " 430.925 " " 478 " " 5.032 " "	3.430\$760 53.713\$500 149\$300 11.348\$090 160.487\$750 186\$720 1.888\$310	622.794 medidas.	231.204\$430
Algodão.....	12 por %.	Estados do Rio da Prata..... França..... Grã-Bret. e suas possessões... Portugal e suas possessões... Estados do Rio da Prata.....	164 arrobas..... 797 " " 78 " " 195, 2 " " 934 " "	1.650\$000 728\$500 124\$800 538\$380	1.144 — 2 arrobas. 934 var. (tec.)	3.041\$680
Amendoim.....	12 por %.	Estados do Rio da Prata..... (Cidades Hanseaticas..... Estados Unidos..... Grã-Bret. e suas possessões... Portugal e suas possessões... Consumo estrang. no Porto...	69—18 arrobas..... 3 " " 47—10 " " 29—25 " " 6—26 " "	356\$160 158\$360 242\$240 152\$480 34\$880	156—15 arrobas.	801\$120
Arroz.....	12 por %.	Estados do Rio da Prata..... Portugal e suas possessões... Consumo estrang. no Porto...	13 824 alqueires... 7.159 " " 383 " "	55.248\$970 26.115\$720 1.482\$540	21.366 alqueires.	82.847\$230

<i>Nomenclatura dos artigos.</i>	<i>Quota dos Direitos que paga.</i>	<i>Para onde exportados.</i>	<i>Quantidades exportadas.</i>	<i>Valor dos artigos.</i>	TOTAL.	
					<i>Das quantidades exportadas de cada artigo.</i>	<i>Do valor exportado de cada artigo.</i>
Carnes secca.....	7 por %.	{ Espanha..... Portugal e suas possessões... Consumo estrange. no Porto..	2,450 arrobas.....	6,625,8000	5,357 arrobas...	12,971,8400
			2,445 " "	5,529,8200		
			202 " "	637,8200		
Café.....	7 por %.	{ Estados do Rio da Prata..... Portugal e suas possessões...	56—10 " "	1,490,8100	95—27 " "	2,374,8900
			39—17 " "	884,8800		
Chá.....	7 por %.	Consumo estrange. no Porto.	2—8 " "	144,8000
Charutos e cigar.	7 por %.	{ Estados do Rio da Prata..... Chili..... Grã-Bret. e suas possessões... Portugal e suas possessões... Consumo estrange. no Porto.	101,500 clar. e cig..	710,8500	1,192,950 clar. e cig.	8,107,8250
			33,450 " "	234,8150		
			80,300 " "	604,9100		
			908,600 " "	6,243,5550		
			63,100 " "	404,9950		
				
Cifres.....	7 por %.	{ Austria..... Cidades Hausicas..... Estados do Rio da Prata... " Unidos..... França..... Grã-Bret. e suas possessões... Hollanda..... Portugal e suas possessões... Russia..... Sardenha..... Suecia.....	3,000 cifres.....	210,8000	398,697 cifres...	27,840,8600
			8,953 " "	620,8010		
			3,940 " "	275,8800		
			24,744 " "	1,731,8870		
			2,500 " "	175,8000		
			97,430 " "	6,763,8950		
			10,000 " "	700,8000		
			44,699 " "	3,117,8500		
			1,186 " "	83,8020		
			1,285 " "	89,8950		
			200,963 " "	14,067,9410		
Chocolate.....	7 por %.	{ Estados do Rio da Prata..... Grã-Bret. e suas possessões... Portugal e suas possessões... Consumo estrange. no Porto.	147—7 arrobas.....	1,443,8300	167—4 arrobas...	1,634,8400
			9 " "	86,9400		
			9 " "	86,3400		
		Consumo estrange. no Porto.	1—29 " "	18,3000		

Nomenclatura dos artigos.	Quotas dos direitos que pagão.	Para onde exportadas.	Quantidades exportadas.	Valor dos artigos.	TOTAL.	
					Das quantidades exportadas de cada artigo.	Do valor exportado de cada artigo.
Fumo	7 por %.	Estados do Rio da Prata..... Grã-Bret. e suas possessões... Hispanha	41.956—21 arrobas..... 1.892 " " 108 " " 2.334—22 " " 14—16 " "	194.272,9010 5.589,200 486,8000 10.627,3590 65,250	46.305—27 arrobas.	211.040,8050
Gomma.....	7 por %.	Cidades Hanseaticas..... Estados do Rio da Prata..... Grã-Bret. e suas possessões... Portugal e suas possessões... Consumo estrange. no Porto.	290 alqueires... 1.460 " " 256 " " 426 " " 43 " "	1.281,8080 6.602,8000 1.100,3380 1.884,8020 199,3130	2.475 alqueir.	11.067,8810
Ipecacuanha.....	7 por %.	Cidades Hanseaticas..... Estados Unidos.	10—18 arrobas..... 85—23 " " 48 " "	269,4400 2.299,4400 1.382,4400	144— 9 arrobas.	3.951,8200
Lã	7 por %.	Portugal e suas possessões... França.....	86 " " 120 " "	516,3000 432,8000	206 "	948,1000
Lenha.....	7 por %.	Consumo estrange. no Porto. Belgica..... Estados do Rio da Prata..... " Unidos.....	64 $\frac{3}{12}$ duz. de couç. 208 vigas..... 151 $\frac{1}{17}$ couçoeiras... 208 vigas..... 262 $\frac{2}{11}$ duz. de couç. 562 $\frac{1}{12}$ " " 26 $\frac{1}{12}$ " tab. e tor.	8.598,750 1.114,000 22.514,320 36.285,8980 51.271,8990	737.167 achas....	11.824,8800
Madeira.....	7 por %.	Grã-Bret. e suas possessões... Portugal e suas possessões... Sardenha	82 $\frac{1}{11}$ " couç... 47 $\frac{1}{11}$ " vig., tor... 20 $\frac{1}{11}$ " couç... 20 $\frac{1}{11}$ " toros.....	20.219,240 5.698,8660 6.092,3750 1.244,8060		153.039,8750
		Suecia..... Consumo estrange. no Porto.				

<i>Nomenclatura dos artigos.</i>	<i>Quota dos direitos que pagão.</i>	<i>Para onde exportados.</i>	<i>Quantidades exportadas.</i>	<i>Valor dos artigos.</i>	<i>Das quantidades exportadas de cada artigo.</i>	<i>TOTAL.</i>
Objectos de Hist..	7 por %.	Belgia.....	98 volumes.....	8148000		
		Cidades Hanscaticas.....	53 „	1.3178000		
		Estados Unidos.....	4 „	1308000		
		Franca.....	47 „	9268400	253 volumes..	4.846\$400
		Grã-Bret. e suas possessões..	36 „	1.2668000		
Ouro em pó.....	2 por %.	Portugal e suas possessões..	7 „	2668000		
		Suecia.....	8 „	1668000		
Pedras.....	7 por %.	Grã-Bret. e suas possessões..	3.620 m. 4 onç. 3 oi. 68g.	950.548\$850
		França.....	3—23 arrobas.....	2803500		
		Grã-Bret. e suas possessões..	5 „	128500	32—23 arrobas....	353\$000
Queijos.....	7 por %.	Portugal e suas possessões..	24 „	608000		
		Estados do Rio da Prata.....	200 queijos.....	1288000	4.401 queijos....	2.551\$500
		Portugal e suas possessões..	3.655 „	2.3433000		
Rapé.....	7 por %.	Consumo estrang. no Porto	146 „	878500		
		Chili.....	428 libras.....	4288000		
		Cidades Hanscaticas.....	154 „	1548000		
		Estados do Ito da Prata.....	3.317 „	3 2178000	44.363 libras.....	4.363\$000
		Franca.....	36 „	368000		
Roscas.....	7 por %.	Grã-Bret. e suas possessões..	100 „	1008000		
		Portugal e suas possessões..	428 „	4288000		
Sabão.....	7 por %.	Grã-Bret. e suas possessões..	20.400 roscas.....	326\$400	552.722 roscas....	8.843\$150
		Portugal e suas possessões..	532.322 „	8.516\$750		
		Chili.....	868—24 arrobas.....	2.780\$000	1.777—12 arrobas..	5.687\$600
		Estados do Rio da Prata.....	203—16 „	651\$200		
		Portugal e suas possessões..	705—4 „	2.256\$400		

RECAPITULAÇÃO DA EXPORTAÇÃO POR NAÇÕES.

NAÇÕES.	VALOR.
Estados Unidos	9.509.291,7340
Grã Bretanha e suas possessões	4.415.386,7660
Cidades [Hanseaticas	2.111.391,7310
Portugal e suas possessões	1.431.272,7580
França	1.345.541,7700
Estados do Rio da Prata	1.220.333,7890
Portos Austriacos	1.211.630,7140
Belgica	842.092,7000
Dinamarca	557.999,7040
Succia	513.235,7260
Reino das Duas Sicilias	241.978,7800
Turquia	140.337,7140
Hespanha	80.444,7840
Chili	44.335,7790
Russia	38.231,7730
Hollanda e suas possessões	3.964,7000
Consumo estrangeiro no Porto	139.097,7800
23.846.564,7020	

N.º 39. — *Mappa das mercadorias importadas e despachadas por consumo n'Alfandega do Rio de Janeiro no anno financeiro de 1843—1844.*

<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada pais.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Aço.....	20 por o/o..	Grã-Bretanha.....	5.915,9717	33.999,9477	Carta de guia lie o documento que acompanha a mercadoria estrange. reexportada de qual-quer porto do Brasil para outro, que o sujeita a pagar so-mente o expediente de 1½ por cento do seu valor.
		França.....	584,8850		
		Portugal.....	1.480,9710		
		Trieste.....	15.494,8850		
Assucar.....	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).	10.523,9350	3.496,9946	
		Grã-Bretanha.....	3.085,9094		
Aguardente.....	20 » ..	Portos do Brasil (Dir.ºs de cons.º)	411,8852	43.129,9363	Importancia do artigo em frente que pagou direitos de 53½ por cento..... Rs. 39.739,9801 De 20 por o/o... Rs. 1.444,9678
		Grã-Bretanha.....	8.014,9932		
		França.....	14.842,9546		
		Cidades Hanseaticas.....	563,9475		
		Portugal.....	7.180,9708		
		Hespanha.....	9.169,9242		
		Portos de Italia.....	1.356,9148		
		Estados Unidos.....	57,9630		
		Confederação Argentina.....	2,9798		
		Portos do Brasil (Cartas de guia).	1.944,9384		
Alcatifas, e encrados.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	5.218,9296	6.936,9516	
		França.....	10,9500		
		Cidades Hanseaticas.....	156,9030		
		Portos do Brasil (Cartas de guia).	1.551,9690		
Alcatrão, pixe, breo e resinas. 20 » ..	1½ » ..	Grã-Bretanha.....	3.905,9375	45.777,9045	
		França.....	724,9500		
		Cidades Hanseaticas.....	6.737,9200		
		Portos do Baltico.....	1.747,9200		
		Trieste.....	23,9520		
		Estados Unidos.....	32.639,9250		

Alhos e cebollas.....	20 por %..	Grã-Bretanha.....	1263000
		França.....	4958495
		Portugal.....	37.8665700
		Possessões Portuguezas.....	3165995
		Hespanha.....	3.8688620
		Portos de Italia.....	2.4063054
		Grã-Bretanha.....	11.2833022
		França.....	5338300
		Cidades Hanseaticas.....	7.1175835
		Belgica.....	3.035318
Estados Unidos.....	4458200		
Alvaiade.....	20 "	Grã-Bretanha.....	3.0818220
		Portos de Italia.....	2183400
		Portos do Brasil.....	4628000
Anil.....	20 "	Grã-Bretanha.....	1053000
		França.....	1.7538400
		Cidades Hanseaticas.....	1.1025500
		Portugal.....	5.3908650
		Possessões Portuguezas n' Africa.....	2.5818258
		Belgica.....	483300
		Hespanha.....	735500
		Possessões Inglezas (Cabo da Boa Esperança e outras).....	2.7503925
		Estados Unidos.....	2108000
		Estado Oriental.....	218000
Confederação Argentina.....	798800		
Portos do Brasil (Direitos de consumo).....	1 1/2 "		3.1503000
			5.0408000
Portos do Brasil (Carta de guia).....	20 "	Grã-Bretanha.....	36.4868235
		França.....	6.0148387
		Cidades Hanseaticas.....	7.5358464
		Portugal.....	3048500
		Possessões Portuguezas n' Africa.....	128600
		Belgica.....	87.4288545
		Hollanda.....	4.2288140
Armadamento.....	20 "	Grã-Bretanha.....	1053000
		França.....	1.7538400
		Cidades Hanseaticas.....	1.1025500
		Portugal.....	5.3908650
		Possessões Portuguezas n' Africa.....	2.5818258
		Belgica.....	483300
		Hespanha.....	735500
		Possessões Inglezas (Cabo da Boa Esperança e outras).....	2.7503925
		Estados Unidos.....	2108000
		Estado Oriental.....	218000

45.0798864

22.412375

3.7618620

22.515833

Na importancia deste artigo, está incluída a de 3688800, que para melhoramento de raça, pagou o exportante adicional de 5 por cento, em virtude do Regulamento respectivo.
E 20 por cento a importancia de Rs. 16.9068533.

<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada paiz.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Armamento.....	20 por %.	Portos do Baltico..... Estados Unidos..... Estado Oriental..... Confederação Argentina..... Portos do Brasil (Direitos de consumo).....	241,8500 752,8850 888,650 388,8500 2.152,4500 5.201,8700	456.835,571	
Azarcão.....	20 »	Grã-Bretanha.....	889,218	889,218	
Azeito de oliveira.....	20 »	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanscaticas..... Portugal..... Hespanha..... Trieste..... Portos de Italia..... Portos do Brasil (Direitos de consumo)..... Portos do Brasil (Cartas de guia).....	3.549,511 16.180,8197 68505 68.399,8491 50.427,8445 1.659,8294 21.500,4612 2.870,8760 12.694,8744	177.288,559	
Azeite de peixe.....	20 » 1½ »	Grã-Bretanha..... Estado Oriental..... Pesca..... Portos do Brasil (Cartas de guia).....	6,8016 452,309 97.256,523 6.662,8043	104.376,891	
Azeite de outras especies.....	20 »	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanscaticas..... Portugal..... Possessões Portuguezas n'Africa..... Hollanda..... Hespanha..... Trieste..... Portos de Italia..... India Oriental.....	4.680,742 20.178,200 12.256,465 24.757,823 36.507,8573 1.026,018 4.451,8083 11.687,8361 1.791,8124 12.000,204		

1½ por- ^o /o..	Possões Inglezas (Cabo da Boa Esperança e outras).....	3.2518020	149.9858252
	Estados Unidos.....	3608210	
	Confederação Argentina.....	3.4773327	
	Portos do Brasil (Cartas de guia).....	13.5608002	
20	França.....	558860	
	Portugal.....	14.0418452	
	Possões Portuguezas n'Africa.....	18680	
	Hespanha.....	1.5908120	
	Possões Inglezas (Cabo da Boa Esperança e outros paizes).....	308240	15.7198352
20	Cidades Hanseaticas.....	6558200	6558200
	Grã-Bretanha.....	93.8408325	
	França.....	3.1508000	
	Portugal.....	948000	
	Portos do Baltico.....	2528500	
	Hespanha.....	6.3008000	
	Possões Inglezas (Cabo da Boa Esperança e outros paizes).....	51.7428031	
1½	Portos do Brasil (Carta de guia).....	2.6258000	158.0038856
20	Grã-Bretanha.....	725.5598496	
	Cidades Hanseaticas.....	7.8148940	
	Portugal.....	2.9368850	
	Estados Unidos.....	3.3608000	
1½	Portos do Brasil (Cartas de guia).....	228500	739.6938786
20	Grã-Bretanha.....	5.9748163	
	França.....	498140	6.0238303
20	Grã-Bretanha.....	7708437	
	Trieste.....	3058000	
	Estados Unidos.....	12.3908882	
	Confederação Argentina.....	508400	
1½	Portos do Brasil (Cartas de guia).....	3198428	13.8368147
20	Pesca.....	108500	108500

Bactas, bactões e baetilhas.....	20	
Bandejas de charão, e de folha envernizada.....	20	
Banha e unto de porco.....	20	
Barbatana.....	20	

<i>Nomenclatura das mercadorias</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada paiz.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Barrilha	20 por %	Grã-Bretanha..... Portugal..... Possessões Portuguezas n'Africa. Portos de Italia..... Estados Unidos..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	12.004\$451 2218130 88019 4.095\$000 324\$272 511\$875	17.161\$747	
Datatas.....	20 "	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Belgica..... Hespanha..... Estados Unidos.....	14.711\$135 1.718\$894 1.617\$987 623\$206 1.018\$830 854\$830 342\$566	20.887\$448	
Bengallas, e chicotes para cavallos.....	20 "	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Possessões Portuguezas n'Africa. Trieste..... Estados Unidos.....	63\$000 5.783\$770 892\$500 23\$100 126\$000 63\$999	6.895\$369	
Bijouteria falsa	20 "	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Belgica..... India Oriental..... Portos do Brasil (Carta de guia).	1.260\$000 5.614\$875 3.432\$450 157\$500 252\$000 525\$000	11.241\$825	
Bolacha, e biscoitos.....	20 "	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portos de Italia..... Estados Unidos..... Estado Oriental..... Chili e outros portos, por Valp.º	116\$180 325\$290 490\$159 473\$235 6.662\$220 63\$000 328\$125	8.467\$209	

Bonets, e carapuças para crianças.....	20 por % ..	Grã-Bretanha.....	201\$600
.....	1½ » ..	França.....	1.784\$790
.....	Portugal.....	98\$700
.....	Portos do Brasil (Cartas de guia).	125\$600
Brinquedos para crianças.....	20 » ..	França.....	6.889\$010
.....	Cidades Hanscaticas.....	6.849\$895
.....	Portugal.....	21\$000
.....	Belgica.....	58\$250
.....	Portos de Italia.....	23\$100
Cadaços, cordões, frocos, ligas, &c., de seda, de lã, &c.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	49.741\$644
.....	França.....	15.745\$383
.....	Cidades Hanscaticas.....	8.979\$928
.....	Portugal.....	898\$905
.....	Belgica.....	1.175\$445
.....	Portos de Italia.....	171\$780
.....	Portos do Brasil (Cartas de Guia).	244\$120
Cadeiras Americanas.....	20 » ..	Estados Unidos.....	6.563\$340
.....	Portugal.....	965\$580
.....	Portos de Italia.....	262\$500
Cal de pedra e de mariscos.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	123.736\$264
.....	França.....	176.781\$026
.....	Cidades Hanscaticas.....	450\$870
.....	Portugal.....	14.567\$112
.....	Belgica.....	6.141\$870
.....	Hespanha.....	748\$545
.....	Portos de Italia.....	9.223\$620
.....	Estados Unidos.....	2.627\$554
.....	Estado Oriental.....	1.982\$400
.....	Portos do Brasil (Cartas de guia).	36.175\$525
Calçado para homem.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	1.143\$240
.....	França.....	226.358\$784
.....	Cidades Hanscaticas.....	522\$270
.....	Portugal.....	430\$536
.....	Belgica.....	108\$780
Calçado para Senhora.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	372.434\$766
.....	França.....	2.097\$690
.....	Portugal.....	13.788\$255
.....	Portos do Brasil (Cartas de Guia).	76.957\$105
.....	Estados Unidos.....	6.563\$340
.....	Portugal.....	1.228\$080

<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada paiz.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Calçado para Senhora.....	20 por %	Portos de Italia.....	2.731\$680	275.993\$570	
	1½ »	Estados Unidos.....	247\$800		
	»	Portos do Brasil (Cartas de guia).	44.450\$480		
Calçado para criança.....	20 »	Grã-Bretanha.....	348\$600	30.844\$079	
	»	França.....	20.872\$210		
	»	Belgica.....	12\$600		
Canhamaço, grossarias, anjagens e creguellas.....	1½ »	Portos de Italia.....	110\$250	496.275\$840	
	»	Portos do Brasil (Cartas de guia).	9.500\$419		
	»	Grã-Bretanha.....	451.155\$8933		
Cambrãia de linho.....	20 »	Cidades Hanscaticas.....	37.112\$229	1.591\$800	
	»	Trieste.....	185\$430		
	»	Estados Unidos.....	7.822\$248		
Carne secca de vacca, e linguas ditas.....	16½ »	Grã-Bretanha.....	441\$000	307.483\$137	
	»	França.....	1.150\$800		
	»	Portugal.....	47\$040		
Carne em salmorea.....	20 »	Belgica.....	4\$200	61.355\$068	
	»	Estado Oriental.....	119.997\$660		
	»	Confederação Argentina.....	184.725\$237		
	»	Portos do Brasil (Cartas de guia).	2.709\$000	277\$200	
	»	Grã-Bretanha.....	6.208\$702		
	»	Cidades Hanscaticas.....	12.477\$101		
	»	Portugal.....	4.014\$110	267\$082	
	»	Possessões Portuguezas n' Africa.	309\$440		
	»	Portos de Italia.....	34.916\$248		
	»	Estados Unidos.....	1.065\$745	1.819\$440	
	»	Confederação Argentina.....	277\$200		
	»	Portos do Brasil (Direitos de consumo).	1.819\$440		
	»	Portos do Brasil (Cartas de guia).	61.355\$068		

Carne ensacada.....	20 por %.	1.832,656
Grã-Bretanha.....		1.268,898
França.....		16 960,8690
Cidades Hanseaticas.....		49.350,8671
Portugal.....		852,600
Hollanda.....		975,765
Hispanha.....		1.420,909
Portos de Italia.....		
Possessores inglezas (Cabo da Boa		
Esperanca e outras).....		20,160
Estados Unidos.....		20 747,817
Confederação Argentina.....		918,750
Portos do Brasil (Cartas de guia).....	1½	1.106,8700
Grã-Bretanha.....		33 149,550
França.....		9.300,8199
Cidades Hanseaticas.....		7.591,8500
Portugal.....		840,9000
Belgica.....		788,6529
Portos do Brasil (Cartas de guia).....	1½	2.583,9000
Cidades Hanseaticas.....		127,968
Grã-Bretanha.....		316.877,607
França.....		386,946
Cidades Hanseaticas.....		74.571,8293
Portugal.....		10.765,8751
Possessões portuguezas n Africa.		4.178,8107
Belgica.....		49,306
Portos do Balico.....		4.971,299
Estados Unidos.....		12.488,185
Portos do Brasil (Direitos de con-		
sumo).....		3.984,9000
Grã-Bretanha.....		183.655,8169
França.....		108 833,858
Cidades Hanseaticas.....		10 128,777
Belgica.....		5.612,407
Possessões inglezas (Cabo da Boa		
Esperanca e outras).....		984,50
Estados Unidos.....		363,900
Portos do Brasil (Cartas de guia).....	1½	1.419,915
Carvão de pedra.....	5	
Cassas linas, e ordinarias, e filo		
de algodão.....	20 por %.	
Carreagens e seus pertences.....	20	
Cartas de jogar.....	1½	
Carvão de pedra.....	5	
Carreagens e seus pertences.....	20	
Cartas de jogar.....	1½	

Este artigo pagava a taxa de 160 réis por baralho em virtude da Lei de 21 de Outubro de 1843.

95.454,8219

54.252,8778

127,968

428.275,8994

310.022,8375

<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada paiz.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Casimiras finas, superfinas, e ordinarias.....	20 por %.	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Belgica..... Portos do Brasil (Direitos de consumo)..... Idem (Cartas de guia).....	135.890,490 56.687,874 2.324,230 7.275,450 262,000 6.773,885	209.213,760	
Cêra em bruto.....	20 »	Grã-Bretanha..... Portugal..... Possessões portuguezas n'Africa..... Portos de Italia..... Possessões inglezas (Cabo da Boa Esperança e outras)..... Estados Unidos.....	147,000 74.608,380 54.867,905 5.377,425 1.791,495 29.355,690	166.147,295	
Cêra em velas e em outras obras.....	20 »	India Oriental.....	212,625	212,625	
Cerveja.....	20 »	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Portos do Baltico..... Portos do Brasil (Cartas de guia).....	212.760,427 21,504 5.568,556 2.775,8654 17,8913 23,8940		Valor da cerveja ingleza que pagou direitos de 20 por cento Rs. 212.760,427. Valor da mesma, d'outras Nações que pagou direitos de 53 por c. Rs. 8.383,627.
Chá.....	55 »	Grã-Bretanha..... França..... Possessões portuguezas n'Africa..... India Oriental..... Possessões inglezas (Cabo da Boa Esperança e outras)..... Estados Unidos..... Portos do Brasil (Cartas de guia).....	6.519,550 143,320 49,532 4.017,600 1.363,320 189.672,828 756,8000		Importação do Art. em frente que pagou direitos de 55 por c. Rs 201.766,050.
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia).....		202.522,050	

Chales, lenços, e mantas de casa e filó de algodão.....	20	»	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Belgica..... Portos d'Italia..... India Oriental..... Confederação Argentina..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	156.714,8589 94.355,9576 82.131,6666 152,8250 3.955,5569 714,8504 14,8137 68300 2.737,8140	200.781,8822
Chales, lenços, e mantas, de metim, chitá, e para tabaco.....	20	»	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Belgica..... India Oriental..... Estados Unidos..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	384.562,8198 88.996,8477 6.878,353 2.394,8000 108080 1.776,8702 14,8700	484.631,8510
Chales, lenços, e mantas, de seda, veludo, garça e filó de seda.	20	»	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Belgica..... Hespanha..... Portos de Italia..... Estados Unidos..... Estado Oriental..... Confederação Argentina..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	256.493,8928 157.547,8346 17.891,8475 289,8800 44.624,8050 882,8000 6.142,8500 15.239,9700 1.291,8500 97,8650 2.502,8675	503.002,8624
Chales, lenços e mantas, de lã...	20	»	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Belgica..... India Oriental..... Confederação Argentina..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	64.183,9780 33.720,8165 2.651,8250 1.871,8100 593,8250 10.270,8650 472,8500 57,8718	113.820,4422
	1½	»			

<i>Nomenclatura das mercadorias</i>	<i>Quanto aos direitos.</i>	<i>Países importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada país.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Chales, lenços, e mantas d'algodão, seda, linho, e lã, com tecidos diversos das mesmas espécies	20 por %.	Grã-Bretanha França Cidades Hanseaticas Belgica Hispanha	95.708\$485 17.556\$952 982\$800 12.592\$125 1.407\$009	123.246\$402	
Chales, lenços e mantas de linho.	20 »	Grã-Bretanha França Cidades Hanseaticas Portugal Belgica	1.893\$900 3 600\$431 1.989\$969 585\$12 1.281\$000		
	1½ »	Confederação Argentina Portos do Brasil (Cartas de guia).	68300 1.925\$406	10.762\$109	
Chapeos do Chili	20 »	Grã-Bretanha Estado Oriental Confederação Argentina Chili e outros portos por Valparaito	1.091\$160 63 379\$680 14 454\$300 146.556\$696	227.510\$270	
	1½ »	Portos do Brasil (Cartas de guia).	2.028\$440		
Chapeos de palha para homem	20 »	França Cidades Hanseaticas Portos de Italia Possessões Inguezas (Cabo da Boa Esperanca e outras) Estados Unidos Confederação Argentina Portos do Brasil (Cartas de guia)	6.353\$550 724\$500 5.929\$350 1.785\$900 378\$900 753\$480 1 640\$560		
	1½ »	Grã-Bretanha	21\$000	17 570\$440	
Chapeos de palha e de seda para senhoras e meninas	20 »	França Portugal Belgica Portos de Italia Estados Unidos Estado Oriental Portos do Brasil (Cartas de guia)	36.770\$905 105\$000 401\$065 3 643\$500 188\$700 638\$900 4\$200	31.027\$370	

Chapeos de pello de seda para homem.....	20 por o/o.	Grã-Bretanha.....	37 052\$195
		França.....	90 377\$874
		Cidades Hansæaticas.....	1.140\$300
		Portugal.....	53 021\$706
		Belgica.....	1.051\$680
		Portos de Italia.....	168\$000
		Estados Unidos.....	261\$600
		Portos do Brasil (Cartas de guia).	333\$900
	1½	Grã-Bretanha.....	5.091\$870
		França.....	58.491\$258
		Cidades Hansæaticas.....	4.777\$600
		Portugal.....	1.073\$888
		Frieste.....	608\$80
		Portos de Italia.....	367\$500
		Portos do Brasil (Cartas de guia).	1.980\$090
	1½	Productos d'apprehensões 21 ³ / ₄	85\$05
Chapeos de sol, de seda.....		Grã-Bretanha.....	30.048\$451
		Frieste.....	367\$880
		Confederação Argentina.....	2.365\$100
Chapeos de sol, de panninho.....	20	França.....	5.345\$340
		Portos do Brasil (Cartas de guia)	264\$600
Chapeos de sola envernizados.....	20	Grã-Bretanha.....	1.963\$500
		França.....	1.420\$650
		Cidades Hansæaticas.....	11.238\$775
		Belgica.....	6.946\$406
		Hollanda.....	3\$8850
		Hespatha.....	315\$000
		Possessões inglezas (Cabo da Boa Esperança).....	21\$000
		Estados Unidos.....	11.432\$933
		Portos do Brasil (Cartas de guia)	8.208\$900
Charutos.....	20	Grã-Bretanha.....	103 859\$930
		França.....	7.345\$537
		Confederação Argentina.....	2.851\$380
Chillas, coromandais, nanquins, cádeas, fafules, & c.....	20		
			183.412\$755
			71.851\$101
			32.781\$431
			5.609\$970
			44.586\$014
			114.056\$847

Productos d'apprehensões são as mercadorias tomadas por contrabando, sujeitas aos direitos de consumo expediente do- brado.

<i>Paizes importadores.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Valor respectivo a cada paiz.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Chitas em morim, panninho, ou em madapolão.....	20 por o/0 ..	Grã-Bretanha.....	2.584.885\$30	2.688.581\$189	
		França.....	76.407\$373		
		Cidades Hanscaticas.....	4.477\$935		
		Portugal.....	3.962\$280		
		Portos de Italia.....	4.387\$320		
Estados Unidos.....	1 ½ » ..	Estados Unidos.....	3.890\$035		
		Portos do Brasil (Cartas de guia).....	10.570\$816		
		Grã-Bretanha.....	30.656\$493		
Chitas em cassa, e cassa estam-pada.....	20 » ..	França.....	28.297\$692	69.241\$013	
		Cidades Hanscaticas.....	7.504\$906		
		Belgica.....	2.771\$422		
		Estados Unidos.....	10\$500		
Chumbo em bruto.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	3.843\$421	10.740\$839	
		França.....	1.785\$100		
		Hollanda.....	1.325\$625		
		Hespanha.....	3.755\$193		
		Estados Unidos.....	31\$500		
Chumbo de munição.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	48.092\$155	60.756\$058	
		Hespanha.....	4.667\$430		
		Portos de Italia.....	1.687\$875		
		Estados Unidos.....	2.449\$974		
		Portos do Brasil (Cartas de guia).....	3.858\$624		
Cobretores de algodão.....	20 » ..	Grã-Bretanha.....	126.273\$420	129.345\$720	
		França.....	2.715\$300		
		Cidades Hanscaticas.....	157\$500		
		Portos do Brasil (Cartas de guia).....	199\$500		
Cobretores de lã.....	1 ½ » ..	Grã-Bretanha.....	101.527\$837	114.750\$357	
		França.....	13.099\$670		
		India Oriental.....	115\$500		
		Portos do Brasil (Cartas de guia).....	7\$350		

Cobre em bruto.....	20 por %	Grã-Bretanha.....	278.945,8879
		França.....	236,8250
		Cidades Hanseaticas.....	3.035,8550
		Portugal.....	4.002,8028
		Possessões portuguezas n'Africa.....	292,8320
		Portos de Italia.....	66,9570
		Confederação Argentina.....	1.507,8222
		Portos do Brasil (Cartas de guia).....	783,8216
	1½ » ..	Grã-Bretanha.....	4.994,8018
		França.....	325,8500
	20 » ..	Belgica.....	88,400
		Portos do Brasil (Cartas de guia).....	420,8000
	1½ » ..	Grã-Bretanha.....	13.197,8444
		França.....	18.748,8915
		Cidades Hanseaticas.....	1.567,8356
		Portugal.....	124,8740
		Possessões portuguezas n'Africa.....	39,8438
		Belgica.....	54,8600
		Hespanha.....	50,8400
	20 » ..	Portos de Italia.....	119,8175
		India Oriental.....	10,8500
		Possessões inglezas (Cabo da Boa Esperança e outras).....	88,400
		Estados Unidos.....	108,500
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).....	68,250
		Grã-Bretanha.....	15.557,8561
		França.....	6.372,8703
		Cidades Hanseaticas.....	4.969,8650
		Portugal.....	14.602,8943
		Hespanha.....	51,8870
		Portos de Italia.....	1.998,8412
	20 » ..	India Oriental.....	947,8263
		Estados Unidos.....	2.615,8655
	1½ » ..	Portos do Brasil (Cartas de guia).....	344,8820
Cordas de linho branco, fio de porrete, de sapateiro, &c....			
			288.869,8035
			5.747,8918
Conservas.....			
			33.999,8718
			47.459,8977

<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada país.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Cortiça.....	20 por 100.	Grã-Bretanha..... França..... Portugal..... Hespanha.....	8004 3.004\$269 3.666\$249 191\$529	6.862\$953	
Couros envernizados, e outros preparados (não especificados),	20 »	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hausicaticas..... Portugal..... Possessões portuguezas n' Africa. Belgica..... Triste..... Estado Oriental..... Portos do Brasil (Cartas de guia)	35.011\$345 49.820\$131 34.869\$901 52.109\$952 15\$750 9.470\$700 1.050\$009 23\$625 1.826\$370	183.887\$963	
Couros secos de boi.....	20 »	Estado Oriental (Confederação Argentina..... Portos do Brasil (Cartas de guia)	83\$965 256\$788 757\$575	1.098\$048	
Doces e outros objectos de con- feitoiro.....	20 »	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hausicaticas..... Portugal..... Possessões portuguezas..... Belgica..... Hespanha..... Portos de Halla..... Possessões inglezas (Cabo da Boa Esperança e outras)..... Estados Unidos..... Estado Oriental..... Confederação Argentina..... Portos do Brasil (Direitos de con- sumo)..... Portos do Brasil (Cartas de guia)	1.477\$270 17.171\$788 1.021\$479 11.930\$174 1\$269 535\$263 2.887\$037 1.119\$804 836\$350 2\$78118 668\$850 157\$116 14\$700 363\$048	38.522\$357	

<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada paiz.</i>	<i>Valor total de mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Espelhos de sala e vidros para os mesmos.....	20 por %.	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portos de Italia..... Estados Unidos..... Portos do Brasil (Cartas de guia)	438750 7.5898643 8.6368985 1703100 1.5428000 6508118	19.0248596	
Estanho, zinco, latão em bruto, em folha e em obra grossa....	20 %	Grã-Bretanha..... França..... Belgica..... Hollanda..... Hespanha..... Portos de Italia..... Estados Unidos.....	65.5333108 6128112 30.5698207 9318875 1.0298000 219000 60568931	104.7538533	
Esteras de palha de todas as qualidades, e outras obras da mesma.	20 %	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Possessões Portuguezas n'Africa..... Belgica..... Portos de Italia..... India Oriental..... Estados Unidos..... Portos do Brasil (Cartas de guia)	3678500 1408175 8258300 1.4698290 1.9658621 4768238 1238900 2.1428000 2.6468309 1.1848526	11.5408859	
Farelo.....	20 %	Grã-Bretanha..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Estados Unidos..... Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Possessões Portuguezas n'Africa.....	384981 20.7668470 348125 7028843 8.9518934 9058738 148609 8908310 6608368	21.5428419	

Farinha de trigo.....	20 por %.	Belgica.....	202,8086
		Trieste.....	76.010,8035
		Portos de Italia.....	15.595,8595
		Estados Unidos.....	2.270.695,8820
		Confederação Argentina.....	12.293,217
		Chili e outros portos por Val- paraizo.....	12.797,234
	1½	Portos do Brasil (Cartas de guia).....	7.062,8583
Feno.....	20	Grã-Bretanha.....	335,9763
		Portos de Italia.....	935,8130
		Possessões Ingliczas.....	2.423,400
		Estados Unidos.....	6.080,882
		Grã-Bratanha.....	919.765,8487
		França.....	104.092,8180
		Cidades Hanseaticas.....	63.808,8458
		Portugal.....	170.466,606
		Belgica.....	126.114,8394
		Hollanda.....	12.841,8295
		Portos do Baltico.....	266,519
Ferragens diversas.....	20	Portos de Italia.....	351,8015
		India Oriental.....	21,0000
		Estados Unidos.....	21.558,8750
		Estado Oriental.....	42,8000
		Confederação Argentina.....	176,6662
		Portos do Brasil (Direitos de con- sumo).....	73,9147
	1½	Portos do Brasil (Cartas de guia).....	23.050,8943
Ferro em bruto.....	20	Grã-Bretanha.....	169.399,8881
		França.....	8.377,8063
		Cidades Hanseaticas.....	1.125,8600
		Portugal.....	6.111,612
		Hollanda.....	1.729,700
		Portos do Baltico.....	15.421,8024
		Estados Unidos.....	31,8500
		Confederação Argentina.....	1.693,256
	1½	Portos do Brasil (Cartas de guia).....	113,8419
			204.003,8055
			2.406.079,8729
			9.777,8675
			1.442.628,456

<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada paiz.</i>	<i>Valor total da mercadoria</i>	<i>Observações.</i>
Ferro em obra grossa.....	20 por %.	Grã-Bretanha..... França..... Portugal..... Possessões Portuguezas n'Africa. Belgica..... Estados Unidos..... Portos do Brasil (Dir. de consumo). Portos do Brasil (Cartas de guia).	93.537,305 836,709 20.746,980 31,500 498,750 483,000 285,786 1.876,335	118.296,8465	
Fexes de ouro.....	1½ 1½	Portos do Brasil (Cartas de guia). Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Belgica..... Hespanha..... Trieste..... Portos de Italia..... Estados Unidos..... Confederação Argentina..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	3.581,8040 816,900 96,600 2.287,820 724,970 241,920 698,276 18,900 126,000 122,850 141,8750 2.007,600	3.581,8040	
Feijão, ervilhas e outros legumes..	20	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Belgica..... Hespanha..... Trieste..... Portos de Italia..... Estados Unidos..... Confederação Argentina..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	816,900 96,600 2.287,820 724,970 241,920 698,276 18,900 126,000 122,850 141,8750 2.007,600	7.282,686	
Fieiras, franjas, canotilho, e galões d'ouro, e de prata fina....	1½	França..... Portugal..... Portos de Italia..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	1.746,512 6.995,282 512,500 418,096	9.672,9190	Valor dos artigos em frente que pagou direitos de 16½ por cento Rs. 9.254,8094.
Fitas de garça, seda e velludo..	20	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Belgica.....	1.029,000 50.665,8650 797,8637 756,9300	53.248,6587	
Flores artificiaes.....	20	França..... Portugal.....	9.038,274 78350	9.045,8624	

Fogo da China.....	20 por 1/10.....	735500	17.415,9500
Folhas de Flandres.....	20 » ..	66.868,8680	
	1 1/2 » ..	7.578,8900	
		4078400	
		875,8400	75.730,8680
Fortes pianos, e pianos fortes.	20 » ..	35.899,8450	
		6.575,8325	
		10.933,8450	
		2.425,8500	
		120,264	
		1.260,8000	57.213,9989
Fructas sazonadas.....	20 » ..	108500	
		529,8725	
		3.047,8024	
		128600	
		2.065,8649	
		1.643,8250	
		218000	
		1.890,8009	
		118550	
		315,8000	9.546,8298
Fructas seccas.....	20 » ..	898906	
		654,8422	
		19.969,8529	
		345,8345	
		18050	
		15.961,8980	
		1.149,8298	
		409,262	
		541,8800	
		47,8250	
		5.182,8800	
		943,556	45.296,8198

<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada paiz.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Fumo em folha.....	20 por o/0...	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Possessões Portuguezas n'Africa. Portos de Italia..... Possessões Inglezas (Cabo da Boa Esperança, e outros)..... Estados Unidos..... Confederação Argentina.....	5.7228604 68300 2953968 3678500 28625 2.6668685 36.2363993 5.0108075	50.3088750	
Garrafas pretas e garrações.....	20 » ..	Grã-bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Belgica..... Hespanha..... Confederação Argentina..... Portos do Brasil (Cartas de guia).....	5.8948371 7478743 25.4758289 1288300 1563712 2708380 518340 228500	32.7468735	
Gelo.....	20 » ..	Estados Unidos.....	5.1158600	5.1158600	
Genebra.....	53½ » ..	Grã-Bretanha..... Cidades Hanseaticas..... Belgica..... Hollanda..... Estados Unidos..... Portos do Brasil (Cartas de guia).....	8798417 34.3698123 9658202 3.3198338 1208724 1463997	39.8008801	Valor da mercadoria em frente que pagou direitos de 53½ por cento..... Rs. 39.6538304
Gêsso.....	20 » ..	Grã-Bretanha..... França..... Portugal..... Estados Unidos..... Portos do Brasil (Cartas de guia).....	6.8588744 148280 998426 1408700 108500	7.1238650	

Graxa para calçado	20 por % ..	Grã-Bretanha..... França..... Estados Unidos.....	13.589\$491 42\$000 1.174\$190	14.815\$681
Graxa (gordura)	20 » ..	Confederação Argentina.....	3.615\$360	3.615\$360
Instrumentos cirurgicos.....	20 » ..	Grã-Bretanha..... França..... Estados Unidos.....	338\$100 1.763\$580 105\$000	2.206\$680
Instrumentos mathematicos....	20 » ..	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Estados Unidos..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	1.433\$100 2.427\$106 23\$100 105\$000 21\$000	4.069\$806
Instrumentos de musica	20 » ..	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Belgica..... Portos de Italia..... Estados Unidos..... Confederação Argentina..... Productos de apprehensões.....	738\$675 20.475\$375 12.103\$510 210\$000 580\$0 1.729\$875 137\$550 218\$000 25\$200	35.446\$207
Liaces de vime, e palha de rotini.	20 » ..	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Trieste..... India Oriental..... Estados Unidos..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	1.174\$320 108\$500 1.058\$400 7.407\$372 168\$000 723\$720 11.443\$300 952\$140	22.937\$752
	1 1/2 » ..			

<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada paiz.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Licores (todas as bebidas espirituosas não especificadas)....	53½ por 0/0.	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Hollanda..... Portos do Baltico..... Hespanha..... Trieste..... Portos de Italia..... Estados Unidos..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	1.235\$864 4.339\$528 1.597\$850 28\$623 2\$418 241\$818 727\$974 963\$741 38\$538 31\$927 1.315\$023	10.522\$114	Valor do artigo em frente que pagou direitos de 53½ por cento..... Rs. 9.207\$391
Leubas de todas as qualidades..	20 »	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Belgica..... Portos do Baltico..... Portos do Brasil (Carta de guia).	117.125\$216 7.123\$015 1.050\$000 19.394\$520 180\$556 64\$050 2.263\$844	147.201\$201	
Livros, e impressos.....	1½ »	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Possesões Portuguezas n'Africa. Belgica..... Hollanda..... Hespanha..... Portos de Italia..... Estados Unidos..... Estado Oriental..... Chili e outros portos, por Valp.o Portos do Brasil (Direitos de consumo) Portos do Brasil (Cartas de guia).	6.515\$113 7.812\$851 2.381\$935 13.794\$695 8\$400 401\$152 63\$000 29\$400 375\$900 425\$050 88\$400 42\$900 120\$854 4.737\$600	36.746\$690	Forão despachados livres pagando 5 por cento por serem para uso particular no valor de Rejs..... 17.340\$850 Pagarão direitos de consumo (20 por cento) dito..... 14.668\$240

Livros em branco.....	20 por %	503,8689 811,8175 1.050,9000	2.364,8864
Lonas.....	20 »	45.780,3735 28.040,9175 3.343,8200 1.136,8100 27,8900 6.573,9000 252,9000 19.679,8000	104.832,1110
Louça de pó de pedra.....	20 »	284.895,8186 3.192,9000 2.675,5591 1.919,7443 54,9600 727,9074 1.839,9500	295.303,7794
Louça de porcellana.....	20 »	102.018,8061 36.972,9842 1.289,8148 2.780,8872 485,9100	143.546,8023
Louça de barro.....	20 »	4.885,9560 1.903,9650 953,8017 1.901,9735 31,5000 2.343,8100 528,5000 6,9536	12.077,8698
		Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Belgica..... Hollanda..... Portos do Ballico..... Portos de Italia..... Estados Unidos..... Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Belgica..... Trieste..... Portos de Italia..... Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Belgica..... Portos do Brasil (Cartas de guia)..... Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Trieste..... Portos de Italia..... India Oriental..... Estados Unidos.....	

<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Países importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada país.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Lustres, lampiões, e candieiros.	20 por %	Grã-Bretanha.....	1.771,8666	11.558,8716	
		França.....	6.318,9000		
		Cidades Hausicaticas.....	2.318,4000		
		Portugal.....	407,8400		
		Portos de Italia.....	15,8750		
		Estados Unidos.....	968,0000		
Portos do Brasil (Cartas de guia).		630,0000			
Madeiras.....	20 »	Grã-Bretanha.....	14.501,8410	98.203,8239	
		França.....	1.947,5360		
		Cidades Hausicaticas.....	357,8000		
		Portugal.....	2.477,8415		
		Portos do Baltico.....	44.378,8927		
		Portos de Italia.....	14,88800		
		Cabo da Boa Esperança, e outras possessões Inguezas n'Africa...	84,8000		
		Estados Unidos.....	31.838,8419		
		Portos do Brasil (Direitos de consumo).....	1.890,9000		
		Portos do Brasil (Cartas de guia)			
Manteiga.....	20 »	Grã-Bretanha.....	514.421,9715	610.220,8086	
		França.....	94.982,8160		
		Cidades Hausicaticas.....	232,9000		
		Portugal.....	5.096,629		
		Belgica.....	167,6160		
		Hollanda.....	3.296,5880		
		Portos de Italia.....	11,8340		
		Estados Unidos.....	6.707,8882		
Portos do Brasil (Carta de guia).		15.284,8620			

Grã-Bretanha.....	2.662.423808		
França	122.3698296		
Cidades Hanseaticas.....	48.1908639		
Portugal	6.4448020		
Possessões Portuguezas n' Africa.	208790		
Belgica.....	14.9158118		
Hespanha.....	438659		
Portos de Italia.....	7878500		
Estados Unidos.....	247.0783579		
Estado Oriental.....	9.9083514		
Confederação Argentina.....	9663210		
Chili e outros portos por Val-	1.9113000		
paraizo.....			
Portos do Brasil (com dir. de con-	2628500		
sumo).....	80.6813302		3.196.0028335
Portos do Brasil (Cartas de guia).			
Grã-Bretanha.....	446 933337		
França	91.9168846		
Cidades Hanseaticas.	11.984855		
Portugal	378800		
Belgica.....	4.3683577		
Portos do Baltico.....	2148704		
Chili e outros portos por Val-	1478000		
paraizo.....	22.9918055		578.5943174
Portos do Brasil (Cartas de guia).			
Grã-Bretanha.....	601.4468177		
França	40.6548948		
Cidades Hanseaticas.....	28.5013597		
Portugal	13.9598087		
Possessões Portuguezas n' Africa.	588800		
Belgica.....	5.1803059		
Portos do Baltico.....	12.3108000		
India Oriental.....	5778500		
Estados Unidos.....	27.5358021		
Portos do Brasil (Cartas de guia).	11.1598927		741.3888116
Manufacturas d'algodão (não es-			
pecificada d'outro mo.	20	»	
Manufacturas de lã (idem)	20	»	
Manufacturas de linho (idem) ..	20	»	
	1½	»	
	1½	»	

<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada paiz.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Manufacturas de seda (não especificadas d'outro modo).....	20 por %	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Belgica..... Hespanha..... Portos de Italia..... India Oriental..... Estados Unidos..... Confederação Argentina..... Portos do Brasil (Cartas de guia).....	41.9308019 311.0343484 23.6068286 3.5788673 9.2903479 67.0048320 2.4983900 1.4718260 13.3468550 55.398 28.0808490	501.8963859	
Manufacturas d'algodão, lã, linho, e seda, com tecidos diversos das mesmas especies...	20 "	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Belgica..... Estados Unidos..... Portos do Brasil (Cartas de guia).....	139.3988265 32.3628229 5.4298802 7.0928655 50.4673500 2318000	234.9813451	
Machinas diversas.....	20 "	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Hollanda..... Estados Unidos..... Portos do Brasil (Cartas de guia).....	22.1573160 4.2148280 2793300 218000 9908150 2108000	27.8718830	
Machinas de vapor.....	5 "	Grã-Bretanha.....	1.947.500	1.947,500	Livre de direitos de consumo por ser de nova invenção, na conformidade do Regulamento, respectivo, e pagão somente 5 p. c. d'expediente.
Marfim em bruto.....	20 "	França..... Possessões Portuguezas n'Africa.....	1228472 998960	2218432	

<i>Nomenclatura das mercadorias</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada país.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Massas diversas	20 por o/o.	Grã-Bretanha	65,5037		
		França	5.509,575		
		Portugal	508,00		
		Belgica	14,175		
		Hespanha	1.225,349		
		Portos de Italia	29.815,814		
	1½ "	Portos do Brasil (Cartas de guia) ..	1.682,8100	38.366,5076	
Meias, camisas, ceroulas, barretes, &c., de meia d'algodão. . .	20 "	Grã-Bretanha	85.595,312		
		França	49.923,8168		
		Cidades Hanscaticas	93.422,8025		
		Portugal	309,5714		
	20 "	Possessões Portuguezas n'Africa ..	256,3200		
		Belgica	2.895,8900		
		Estado Oriental	12,8600		
		Confederação Argentina	4,9010		
	1½ "	Portos do Brasil (Cartas de guia) ..	2.871,5379	235.290,3308	
Meias, camisas, ceroulas, barretes, &c., de meia de lã.....	20 "	Grã-Bretanha	15.044,505		
		Cidades Hanscaticas	2.009,9700		
		Portugal	105,8000		
		Belgica	689,8220		
	1½ "	Portos do Brasil (Cartas de guia) ..	38,5377	17.886,8802	
Meias, camisas, ceroulas, barretes, &c., de meia de linho . . .	20 "	França	2.357,8058		
		Portugal	20.196,9576		
	1½ "	Portos do Brasil (Cartas de guia) ..	668,150	22.620,8184	
Meias, barretes e suspensorios de meia de seda.....	20 "	Grã-Bretanha	20.576,325		
		França	47.387,8151		
		Cidades Hanscaticas	254,8694		
		Portugal	487,3200		
		Belgica	56,8070		
		Hollanda	78,569		
		Portos de Italia	2.352,8880		
		Portos do Brasil (Cartas de guia) ..	1.319,5200		
	1½ "	21¼ p.c. Productos d'apprehensões.	120,8750	72.461,8830	

Meias camisas, ceroulas, barvetes com tecidos de diversas especies.	20	»	Grã-Bretanha..... Cidades Hanseaticas.....	5.296\$110 306\$600	5.603\$010
Merinó.....	20	»	França..... Cidades Hanseaticas.....	62.291\$368 18.185\$832	80.477\$200
Mobilia (não especificada d'outro modo).....	20	»	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Belgica..... Portos do Baltico..... Portos de Italia..... India Oriental..... Estados Unidos..... Estado Oriental..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	3.082\$736 38.576\$934 50.738\$152 2.308\$740 3.114\$300 1.000\$650 3.443\$927 180\$000 12.839\$345 313\$00 315\$000	115.637\$478
Objectos de armador, bordador e siveiro.....	20	»	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Portos de Italia..... Portos do Brasil (Direitos do con- sumo)..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	277\$200 19.232\$144 7.556\$714 6.292\$398 117\$600 240\$765 62\$842	33.779\$663
Objectos de cabellereiro.....	20	»	França..... Cidades Hanseaticas.....	2.701\$461 378\$000	3.079\$461
Objectos de chapeleiro.....	20	»	França..... Cidades Hanseaticas..... Belgica.....	2.937\$270 2.180\$080 1.567\$650	6.685\$000
Objectos d'Escriptorio.....	20	»	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Belgica..... Hespanha..... Estados Unidos.....	3.964\$289 2.330\$769 3.174\$494 134\$260 17\$808 446\$250 19\$680	10.070\$550

<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada paiz.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Objectos de Historia natural....	20 por %	Portos de Italia.....	52,500	52,500	
Objectos maritimos (botes, remos, &c.....)	20 »	Grã-Bretanha.....	3,713,587		
		França.....	31,530		
		Cidades Hanseaticas.....	294,000		
		Portugal.....	120,200		
		Estados Unidos.....	5,792,8916		
		21½ por % producto d'apprehens.	241,550	10,193,8703	
Objectos para modistas, e enfeites para Senhoras.....	20 »	Grã-Bretanha.....	2,756,8250		
		França.....	43,583,5580		
		Cidades Hanseaticas.....	1,450,8950		
		Portugal.....	16,8800		
		Belgica.....	592,8620		
		Portos de Italia.....	3,458,8700		
		Portos do Brasil (Cartas de guia).	1,268,8400	53,126,4400	
Objectos para relojeiros e ourives.....	20 »	Grã-Bretanha.....	251,8622		
		França.....	1,676,8640		
		Cidades Hanseaticas.....	1,995,3000		
		Portugal.....	237,3136		
		Belgica.....	89,400		
		Estados Unidos.....	15,8750	4,184,548	
Objectos para tanoaria.....	20 »	Grã-Bretanha.....	172,8880		
		França.....	164,8530		
		Cidades Hanseaticas.....	33,8600		
		Portugal.....	134,5400		
		Portos de Italia.....	22,8680		
		Estados Unidos.....	4,746,8966		
		Estado Oriental.....	866,8800		
		Pesca.....	94,6500		
		Portos do Brasil (Cartas de guia).	1,256,8440	7,492,8796	
Obras de casquinha.....	20 »	Grã-Bretanha.....	5,100,245		
		França.....	3,018,8369	8,118,8614	

Saugexugas.....	20 por %	Francia.....	7.161\$000	
		Cidades Hanscaticas.....	13.078\$800	
		Portugal.....	9.030\$150	
		Hollanda.....	429\$000	
		Hespanha.....	7.581\$000	
		Portos de Italia.....	1.627\$500	
		Cabo da Boa Esperanca e outras		
		Possessões Inguezas.....	4.935\$000	
		Portos do Brasil (Cartas de guia).	3.342\$205	
		21½ por % producto d'apprehens.	140\$700	47.316\$355
Sebo coado e em rama.....	20 »	Estado Oriental.....	22.367\$412	
	1½ »	Confederação Argentina.....	57.326\$274	
		Portos do Brasil (Cartas de guia).	11.724\$730	91.418\$446
Sebo em vellas.....	20 »	Grã-Bretanha.....	2.205\$000	
		França.....	164\$072	
		Portugal.....	26.844\$800	
		Trieste.....	3.126\$637	
		Portos de Italia.....	2.336\$712	
		Estados Unidos.....	3.358\$687	
		Estado Oriental.....	92\$400	
		Confederação Argentina.....	12.355\$399	
		Chile e outros portos por Val-	16\$800	
		paraizo.....	10.619\$544	61.120\$051
		Portos do Brasil (Cartas de guia).		
Selins e seus pertences de couro	20 »	Grã-Bretanha.....	14.998\$719	
e de lã.....		França.....	25.615\$716	
		Cidades Hanscaticas.....	1.850\$625	
		Belgica.....	2.926\$114	
		Hespanha.....	26\$245	
		Estado Oriental.....	63\$000	
		Confederação Argentina.....	318\$500	
		Portos do Brasil (Cartas de guia).	1.694\$070	47.205\$989
Sementes, raizes, e plantas vivas.	20 »	Grã-Bretanha.....	69\$510	
		França.....	3.513\$720	
		Cidades Hanscaticas.....	534\$186	
		Portugal.....	1.074\$234	

<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada paiz.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Sementes, raizes, e plantas vivas.	20 »	Belgica	108080		
		Portos de Italia.....	115,920		
		Cabo da Boa Esperança, e outras Possessões Inguezas.....	98450		
		Estados Unidos.....	1078310		
		Confederação Argentina.....	38150	5.437\$8560	
Sola.....	20 »	Grã-Bretanha.....	128600	12\$600	
Tijollos de barro, e para limpar facas.....	20 »	Grã-Bretanha.....	7803480		
		Cidades Hanseaticas.....	5338400		
		Belgica.....	3088700		
		Portos do Baltico.....	1.1718700		
		Portos de Italia.....	2808875		
		Estados Unidos.....	39150	3.084\$305	
Tinta para escrever, e imprimir.	20 por %.	Grã-Bretanha.....	9.491\$471		
		França.....	2.307\$637		
		Cidades Hanseaticas.....	282\$835	12.081\$953	
Tintas diversas (não especificadas).....	20 por %.	Grã-Bretanha.....	38.361\$851		
		França.....	1.374\$261		
		Cidades Hanseaticas.....	118\$416		
		Portugal.....	278\$510		
		Hispanha.....	180\$600		
		India Oriental.....	211\$050		
		Estados Unidos.....	249\$337		
		Portos do Brasil (Cartas de guia).....	996\$600	41.770\$625	
	1½ »	França.....	607\$215		
		Cidades Hanseaticas.....	3.494\$085		
		Portugal.....	4.105\$744		
		Possessões Portuguezas n Africa.....	25\$200		
		Belgica.....	579\$600		
		Hollanda.....	235\$200		
		Portos do Ballico.....	22\$680		

Obras de ouro (somente).....	6½ por %	Grã-Bretanha.....	22.992,3700	
		França.....	69.213,8182	
		Portugal.....	1.244,8670	
		Possessões Portuguezas n'África.	8,7400	
		Cabo da Boa Esperança e outras		
		possessões Inguezas.....	787,7500	
		Portos do Brasil (Direitos de con-		
		sumo).....	735,9000	94.981,452
Obras de prata.....	6½	Grã-Bretanha.....	5.280,8800	
		França.....	22.378,160	
		Cidades Hanseaticas.....	367,8500	
		Portugal.....	17.931,8788	
		Possessões Portuguezas n'África.	210,8000	
		Belgica.....	630,8000	
		Estados Unidos.....	33,6000	
		Confederação Argentina.....	50,8400	
		Portos do Brasil (Cartas de guia).	2.583,9000	49.465,248
Obras de vinco.....	20	Cidades Hanseaticas.....	25,8200	25,8200
Oleados.....	20	Grã-Bretanha.....	977,928	
		França.....	1.264,8977	
		Cidades Hanseaticas.....	5.491,8443	7.734,8348
Oleo de linhaça.....	20	Grã-Bretanha.....	68.582,8073	
		França.....	290,8640	
		Cidades Hanseaticas.....	5.102,8790	
		Belgica.....	19.428,530	
		Trieste.....	1.272,6000	
		Portos de Italia.....	434,8500	
		Estados Unidos.....	1.628,8550	96.739,683
Ouro para dourar.....	6½	Grã-Bretanha.....	361,8725	
		França.....	1.533,9000	
		Portugal.....	25,2200	
		10½ por % producto d'aprehen-		
		são.....	4,725	1.921,8650

Valor do artigo em frente que
paga direitos de 6½ por cen-
to..... Rs. 46.882,248

<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada puz.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Pannos de lã ordinarios e melhores que ordinarios.....	20 por %	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Belgica..... Estados Unidos..... Portos do Brasil (Cartas de guia)	674.806\$118 4.411\$725 14.819\$933 798\$000 5.972\$300 10.733\$516 16.195\$750	727.749\$742	
Pannos de lã de qualidades superiores.....	20 »	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Belgica..... Estados Unidos..... Portos do Brasil (Cartas de guia)	305.355\$465 42.554\$586 2.297\$137 508\$095 8.039\$525 256\$844 16.652\$812	375.664\$104	
Pannos de algodão cru e entrançado.....	20 »	Grã-Bretanha..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Estado Unidos..... Confederação Argentina..... Portos do Brasil (Cartas de guia)	820.681\$020 113\$190 744\$114 887.205\$427 28\$520 45.949\$398	1.754.721\$669	
Papel para escrever e imprimir.	1½ »	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Portugal..... Possesões Portuguezas n'Africa. Belgica..... Hespanha..... Trieste..... Portos de Italia..... India Oriental..... Estados Unidos..... Confederação Argentina..... Portos do Brasil (Dir. os de cons. o) Portos do Brasil (Cartas de guia)	11.985\$981 140.869\$127 3.351\$980 449\$295 3\$675 7.463\$712 2.146\$ 00 2.284\$800 60.798\$465 1.423\$800 795\$936 31\$520 551\$250 8.252\$490	240.407\$331	

Papel pintado para forrar casas.	20 por %	Grã-Bretanha França Cidades Hanscaticas..... Portugal..... Estado Oriental.....	1.5528320 58.9268963 758600 1263000 158650	60.695,9633
Tapalão e papel para embrulho.	20 »	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanscaticas..... Portugal..... Belgica..... Hespanha..... Portos de Italia..... India Oriental..... Estados Unidos..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	3.3828707 1.2928077 5.2378085 1288520 1.9768100 4728500 17.2758430 3728960 3258080 1578500	30.619,8559
Passas e uvas passadas	20 »	Grã-Bretanha..... França..... Portugal..... Hespanha..... Portos de Italia..... Estado Oriental..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	2148042 1.4198600 48725 27.0298826 8.1768541 68300 1.9298375	38.780,8409
Pedras preciosas (brilhantes)....	6¼ »	França..... Belgica.....	2.0488550 2.1008000	4.148,8590
Pedras para moinhos.....	20 »	França..... Portugal..... Possessões Portuguezas n'Africa..... Belgica..... Portos do Baltico..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	8298500 8898350 4728500 253200 5928620 1058000	2.914,8170
Pedras de cantaria e d'outras qualidades.....	20 »	Portugal.....	1.1618825	1.161,8825

<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada paiz.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Pello de coelhos.....	20 por o/100.	Grã-Bretanha.....	234,9150	27.938,8152	
		França.....	19.256,632		
		Cidades Hauscaticas.....	1.824,9050		
		Belgica.....	6.623,8320		
Pelles de diversos animaes.....	20 „	Grã-Bretanha.....	1.769,8697	10.280,8262	
		França.....	1.275,9750		
		Cidades Hauscaticas.....	1.987,8125		
		Belgica.....	672,8000		
		Confederação Argentina.....	582,8915		
		Portos do Brasil (Direitos de consumo).....	3.993,8675		
Pellucia de seda.....	20 „	França.....	27.684,8636	53.449,8536	
		Cidades Hauscaticas.....	22.663,8788		
		Belgica.....	3.094,8056		
		Portos do Brasil (Cartas de guia).....	78056		
Peixe salgado.....	20 „	Grã-Bretanha.....	402,8990	6.829,4210	
		França.....	142,8800		
		Cidades Hauscaticas.....	346,8500		
		Portugal.....	4.765,8545		
		Possessões portuguezas n'Africa.....	118,8860		
		Hispanha.....	248,3660		
		Italia.....	9,7350		
		Cabo da Boa Esperança e outras Possessões Inglezas.....	390,9760		
		Estados Unidos.....	623,8005		
Pennas d'aço.....	20 „	Grã-Bretanha.....	3.309,6600	3.538,8132	
		França.....	228,8532		

Perfumarias.....	20 per 100	Grã-Bretanha.....	2.388,5290
		França.....	82.277,8189
		Cidades Hanseaticas.....	18.891,8208
		Portugal.....	305,3907
		Belgica.....	9.902,5146
		Hollanda.....	1.408,8260
		Hespanha.....	269,5419
		Portos de Italia.....	1.800,5212
		Estados Unidos.....	1.090,8104
		Portos do Brasil (Cartas de guila)	1.480,9220
			119.808,9355
Pimenta da India.....	20	Grã-Bretanha.....	8.190,9997
		Portugal.....	901,2110
		Estados Unidos.....	2.199,8960
		Confederação Argentina.....	238,310
			11.315,8377
Pinturas a oleo.....	20	França.....	1.195,8700
		Cidades Hanseaticas.....	202,8930
		Portugal.....	231,8000
		Belgica.....	498,350
		Cabo da Boa Esperança e outras Possessões Inglezas.....	393,7750
			2.072,8700
Polvora.....	55	Grã-Bretanha.....	52.470,5412
		França.....	6.515,7460
			58.985,7872
Quadros e molduras.....	20	Grã-Bretanha.....	909,5510
		França.....	9.131,8120
		Cidades Hanseaticas.....	1.493,8982
		Portugal.....	157,5500
		Belgica.....	315,0000
		Portos de Italia.....	108,500
			12.017,8612
Queijos.....	20	Grã-Bretanha.....	21.523,789
		França.....	3.915,8373
		Cidades Hanseaticas.....	34.167,3130
		Portugal.....	494,8760
		Belgica.....	1.859,3340
		Hollanda.....	3.463,6945
		Hespanha.....	508,404

<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada paiz.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Queijos.....	20 por % 1½ » ..	Portos de Italia..... Estados Unidos..... Estado Oriental..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	707,3786 4.544,8451 258,2278 8.418,8663	84.240,8919	
Quinquilhabias	20 » ..	Grã-Bretanha.....	106 543,8785	713.975,8212	
		França	322.946,8842		
		Cidades Hanseaticas	118.127,8670		
		Portugal.....	24.523,9399		
		Possessões Portuguezas u'Africa.	72,580		
		Belgica	56.167,8858		
		Hollanda	35,8500		
		Portos do Baltico.....	272,328		
		Hespanha.....	1.502,514		
		Trieste	552,3300		
		Portos de Italia.....	6.984,8515		
		India Oriental.....	768,560		
		Estados Unidos.....	12.191,8463		
		Estado Oriental.....	51,830		
Confederação Argentina.....	7.868,270				
Chili e outros portos, por Val- paraizo.....	197,8400				
Portos do Brasil (Direitos de con- sumo)	222,8600				
Portos do Brasil (Carta de guia)	55.646,8398				
Rapê	1½ » ..	Grã-Bretanha.....	2.121,8000	94.512,8774	
Rapê	20 » ..	França.....	300,3300		
		Cidades Hanseaticas.....	168,800		
		Portugal.....	89.364,8362		
		Estados Unidos.....	426,8562		
		Estado Oriental.....	168,800		
Portos do Brasil (Cartas de guia).	2.266,8950				

Relógios de parede e para cima de mesa.....

20 por %..

Grã-Bretanha
 França
 Cidades Hanseaticas
 Portos de Italia.....
 Estados Unidos.....
 Estado Oriental.....

1.046,8850
 4.055,8100
 331,8800
 320,250
 1.090,5950
 224,8700

7.069,5650

Rendas d'algodão.....

20 » ..

Grã-Bretanha.....
 Cidades Hanseaticas.....
 Portugal.....
 Belgica.....
 Estados Unidos.....
 Portos do Brasil (Cartas de guia)

34.660,379
 3.753,8624
 834,8750
 23.310,3391
 913,5000
 30.991,8102

94.463,8746

Rendas de linho.....

20 » ..

França.....
 Portugal.....
 Portos de Italia.....
 Estados Unidos.....
 Portos do Brasil (Cartas de guia)

3.391,8450
 921,9900
 668,5000
 735,5000
 188,8748

5.905,8098

Rendas de seda.....

20 » ..

Grã-Bretanha.....
 França.....
 Cidades Hanseaticas.....

316,9050
 11.827,3359
 1.507,8900

13.651,8209

Retroz.....

20 » ..

Grã-Bretanha.....
 França.....
 Portugal.....
 Portos de Italia.....
 Portos do Brasil (Direitos de consumo).
 Portos do Brasil (Cartas de guia).

2.746,8800
 2.511,6000
 30.725,8063
 12.026,5500
 277,8200
 714,9000

49.001,8163

Roupa feita.....

20 » ..

Grã-Bretanha.....
 França.....
 Cidades Hanseaticas.....
 Portugal.....
 Belgica.....
 Portos de Italia.....
 Estados Unidos.....
 India Oriental.....

8.853,8550
 16.985,8898
 2.765,8348
 1.336,8792
 242,5550
 292,3320
 2.282,8551
 73,500

Valor que do Artigo em frente paga diretos de 10% por cento 1.188,8810.

<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada paz.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
Roupa feita.....	20 por o/o..	Confederação Argentina..... Chilli e outros portos por Valparaizo..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	767\$760 103500 1.342\$100	34.952\$969	
	1½				
Sabão.....	20 »	Grã-Bretanha..... França..... Cidades Hanseaticas..... Espanha..... Trieste..... Portos de Italia..... Estados Unidos..... Pesca..... Portos do Brasil (Cartas de guia).	108.910\$002 8.199\$314 1.475\$324 856\$300 1.013\$010 3.099\$690 7.163\$520 288\$224 1.388\$159	132.163\$474	
	1½				
Sal.....	20 »	Grã-Bretanha..... França..... Portugal..... Possessões portuguezas n' Africa..... Espanha..... Trieste..... Portos de Italia..... Cabo da Boa Esperança e outras Possessões Inglezas..... Estado Oriental..... Confederação Argentina.....	1.987\$818 478\$250 46.369\$195 13.629\$003 16.455\$900 1.269\$900 17.062\$920 1.496\$250 1.669\$500 1.052\$100	101.029\$033	Este artigo pagava direitos de 20 por cento antes da execução da Lei de 23 de Outubro de 1843 e para execução da mesma Lei começou a pagar a taxa de 240 réis por alqueire.
	20 »	Grã-Bretanha..... Cidades Hanseaticas..... India Oriental..... Estados Unidos..... Estado Oriental.....	48.665\$662 542\$981 8.725\$500 6.183\$150 238\$625	64.141\$218	

Trigo em grão, e outros cereaes.	20	Hespanha.....	1.845,9270
	»	Trieste.....	7.602,8000
	»	Portos de Italia.....	1.576,9680
	»	Cabo da Boa Esperança, e outras Possessões Inguezas.....	201,9600
	»	Estados Unidos.....	904,8050
	»	Estado Oriental.....	1.627,8500
	»	Confederação Argentina.....	1.029,8000
	»	Chili e outros portos para Valparaizo.....	25.440,8450
	1½	Portos do Brasil (Cartas de guia).	2.175,9075
	»		51.471,8349
Velas d'espermaccte, e á sua imitação.....	20	Grã-Bretanha.....	6.512,8720
	»	França.....	940,8800
	»	Portugal.....	1.263,8491
	»	Belgica.....	1.528,8117
	»	Trieste.....	308,450
	»	Portos de Italia.....	198,870
	»	Estados Unidos.....	20.633,8482
	»	Estado Oriental.....	6.554,8730
	1½	Portos do Brasil (Cartas de guia).	26.404,9664
	»		64.067,9324
Velludos, e velludillos.....	20	Grã-Bretanha.....	4.968,8096
	»	França.....	66.849,3544
	»	Cidades Hausicaticas.....	35.864,8935
	»	Belgica.....	11.118,8920
	»	Hespanha.....	1.940,8400
	»	Portos de Italia.....	8.055,8320
	»	Portos do Brasil (Direitos de consumo).....	12.025,5500
	1½	Portos do Brasil (Cartas de guia).	2.011,8040
	»		142.833,9755
Vidros para vidraças.....	20	Belgica.....	20.777,8962
	»	Trieste.....	1.470,8000
	»	Portos de Italia.....	61,9740
	1½	Portos do Brasil (Cartas de guia).	1.838,8376
	»		24.148,8078

<i>Nomenclatura das mercadorias.</i>	<i>Quota dos direitos.</i>	<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valor respectivo a cada país.</i>	<i>Valor total da mercadoria.</i>	<i>Observações.</i>
		Grã-Bretanha.....	28.918\$352		
		França.....	24.066\$727		
		Cidades Hanseaticas.....	16.792\$183		
		Portugal.....	9.144\$156		
		Belgica.....	4.563\$352		
		Estados Unidos.....	1.578\$271		
		Portos do Brasil (Cartas de guia).....	291\$161	85.354\$202	
		Cidades Hanseaticas.....	5.516\$157		
		Portugal.....	70.635\$530		
		Portos do Baltico.....	447\$389		
		Hespanha.....	6.363\$376		
		Estados Unidos.....	35\$794		
		Confederação Argentina.....	2\$032		
		Portos do Brasil (Cartas de guia).....	14.602\$476	97.603\$254	
		Grã-Bretanha.....	5.947\$019		
		França.....	447.421\$758		
		Cidades Hanseaticas.....	7.076\$160		
		Portugal.....	883.128\$072		
		Possessões portuguezas n'Africa.....	22\$3438		
		Belgica.....	136\$985		
		Hespanha.....	171.956\$851		
		Portos de Italia.....	37.566\$135		
		Cabo da Boa Esperança e outras Possessões inglezas.....	6.352\$647		
		Estados Unidos.....	2.959\$662		
		Estado Oriental.....	26\$869		
		Confederação Argentina.....	996\$030		
		Portos do Brasil (dir. de consumo).....	2\$835		
		Ditos (Cartas de guia).....	97.611\$132	1.661.451\$893	
					31.789.725\$163
<i>Vidros em obras, lisos e moldados.</i>	20 por o/o.				
<i>Vinagre</i>	1½				
	20				
	1½				
<i>Vinhos diversos</i>	53½				
	1½				

Valor do artigo em frente que pagou direitos de 53½ por cento Rs. 1.563.840\$161.

<i>Paizes importadores.</i>	<i>Valores d'impostos.</i>	<i>Total.</i>
Grã-Bretanha.....	16.128.109\$186	
França	4.313.287\$128	
Cidades Hanseaticas.....	1.290.695\$082	
Portugal.....	2.095.568\$829	
Possessões Portuguezas n'Africa.....	124.371\$745	
Belgica	614.195\$296	
Hollanda.....	45.455\$671	
Hespanha.....	425.695\$633	
Trieste.....	128.213\$292	
Portos do Baltico.. ..	102.732\$294	
Portos de Italia.....	386.328\$594	
India Oriental.....	43.850\$018	
Cabo da Boa Esperança e outras Possessões in- glezas	100.677\$528	
Estados Unidos	4.265.282\$605	
Estado Oricntal.....	233.312\$909	
Confederação Argentina.....	320.022\$377	
Chili e outros portos por Valparaizo.....	193.308\$299	
Pesca.....	97.389\$747	
Portos do Brasil(Direitos de consumo).....	30.496\$617	
Portos do Brasil (Cartas de guia).....	850.208\$933	
Productos d'apprehensões.....	541\$380	
		31.789.723\$163

Valor os dsobresalentes que se despachárão no decurso do anno financeiro de 1843—1844, para fornecimento das Embarcações, na Alfandega do Rio de Janeiro.

<i>Paizes do seu destino.</i>	<i>Total.</i>	<i>Valor das mercadorias que pagárão direitos de 55 por %</i>	<i>Valor das mercadorias que pagárão direitos de 53½ por %</i>	<i>Valor das mercadorias em geral que pagárão direitos de 20 por %</i>	<i>Valor das mercadorias que pagárão direitos de 5 por %</i>
Grã-Bretanha.....	13.1668318	428000
França.....	12.9758591	3.9828751
Cidades Hanscaticas.....	2.3689943	228226	1008000
Portugal.....	2.1918848	348970
Possesses portuguezas n'Africa.....	1.4848558
Belgica.....	2.2118313
Hollanda.....	148.793
Portos do Baltico.....	1 771,468
Russia.....	603.991	3668230
Hespanha.....	1.5218109
Trieste.....	5.1908280	8820
Portos de Italia.....	3 2528720	2378327
India Oriental.....	3.8363379	6628993
Cabo da Boa Esperanca e outras Possesses inglezas.....	19.9768955	448682
Estados Unidos.....	1.0358515	1538104
Estado Oriental.....	1.0158607	1648612
Confederacão Argentina.....	5.7738088	898949
Chili e outros portos por Valparaizo.....	2.2708637
Portos do Brasil.....	82.8988981	4078356
			5.3438528	76.6578523	4908574

RESUMO.

Importancia capital.....	4078356	que produziu os direitos de consumo	55 por %	2248045
Dita.....	5.3438522	ditos ditos	53½ por %	2.8588786
Dita.....	76.6578523	ditos ditos	20 por %	15.3318504
Dita.....	4908574	ditos ditos	5 por %	248528
	82.8988981			18.4388863

LEGISLATIVA

Paizes importa
LATURA,

TRATADO DOS NEGOCIOS

Grã Bretanha...
 França.....
 Cidades Hanseaticas...
 Portugal.....
 Possessões Portuguezas...
 Belgica.....
 Italia.....
 Hespanha.....
 Cabo da Boa Esperança...
 Trieste.....
 Hollanda.....
 Chile por Valparaiso...
 Russia.....
 Estados Unidos...
 Estado Oriental...
 Confederação Argentina...
 Pesca.....
 Portos do Brasil...
 Tas de guia...

Franco.

Imp
Dita

Valor os dsobresalentes que se despachã rão no decurso d, anno financeiro de 1843—1844, para fornecimento das Embarcações,
na Alfandega do Rio de Janeiro.

<i>Paizes do seu destino.</i>	<i>Total.</i>	<i>Valor das mer- cadorias que pagãrão di- rectos de 55 por o/o</i>	<i>Valor das mer- cadorias que pagãrão di- rectos de 53½ por o/o</i>	<i>Valor das mer- cadorias em geral que pa- gãrão directos de 20 por o/o</i>	<i>Valor das mer- cadorias que pagãrão di- rectos de 5 por o/o</i>
Grã-Bretanha.....	13.1668318	13.1248318	428000
França.....	12.9758591	8.9928840
Cidades Hansaticas.....	2.3685943	2.346717
Portugal.....	2.1918848	2.0918848	1008000
					Carvão de pedra.